



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 247

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1968

DECRETO-LEI Nº 377 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Amplia a faculdade prevista no artigo 2.º da Lei n.º 1.888, de 13 de junho de 1953.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional número 5, de 13-12-1968, decreta:

Art. 1.º Além das mercadorias mencionadas no art. 2.º da Lei n.º 1.888, de 13 de junho de 1953, poderá o farmacêutico, em estabelecimento sob sua direção técnica, manter seção de livros para venda pública, com as vantagens inscritas nos preceitos da

DECRETO-LEI Nº 378 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Ins-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Constituição (art. 20, III, d) e das leis, quanto à imunidade tributária das mesmas operações e à obrigação de registrá-las em livro próprio.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

tucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º O Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a ser o previsto nos anexos I e II deste Decreto-lei.

§ 1.º O Quadro de que trata o presente artigo é constituído pelo conjunto dos cargos de direção, de assessoramento e de carreira.

§ 2.º Os cargos de carreira constantes do Anexo III só poderão ser providos a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Art. 2.º Os valores dos símbolos dos cargos de provimento efetivo e em comissão são os fixados no Anexo IV deste Decreto-lei.

Art. 3.º As atribuições das funções e dos cargos serão definidas em regulamento ou em instrução baixadas pelo Tribunal.

Art. 4.º O Tribunal regulará a transferência dos servidores do Quadro Provisório, instituído pelo Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967, para o Quadro de que trata o presente Decreto-lei, tendo em vista o

grau de instrução de cada um, a similitude das atribuições que atualmente desempenhe e o resultado obtido em cursos de treinamento a que, obrigatoriamente, se submeterão todos os que não hajam sido admitidos mediante concurso público de provas, quer exerçam funções gratificadas, de carreira ou em comissão, observado o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 5.437, de 16 de maio de 1968.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto-lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

ANEXO I

CARGOS DE CARREIRA

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
6	Assistente Técnico	TC-2
5	Assistente Técnico	TC-3
7	Oficial Instrutivo	TC-4
7	Oficial Instrutivo	TC-5
7	Oficial Instrutivo	TC-6
7	Oficial Instrutivo	TC-7
14	Auxiliar Instrutivo	TC-8
14	Auxiliar Instrutivo	TC-9
12	Auxiliar Instrutivo	TC-10
6	Contador	TC-4
2	Taquigrato	TC-5
1	Bibliotecário	TC-4
1	Bibliotecário	TC-5
1	Documentarista	TC-4
1	Documentarista	TC-5
1	Almoxarife	TC-8
2	Auxiliar de Enfermagem	TC-9
3	Porteiro	TC-9
12	Auxiliar de Portaria	TC-10
2	Auxiliar de Bibliotecário	TC-9
22	Servente	TC-12
4	Zelador	TC-12
3	Guarda	TC-11
3	Telefonista	TC-11
10	Motorista	TC-8
10	Motorista	TC-9
2	Mecânico	TC-9

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
1	Diretor-Geral	TC-0
1	Secretário do Tribunal Pleno	TC-3
1	Diretor	TC-0
1	Médico	TC-3
6	Assistente de Ministro	TC-3
1	Chefe de Gabinete	TC-0
2	Chefe de Serviço	TC-3
5	Chefe de Inspetoria	TC-3
10	Chefe de Seção	TC-4
2	Assistente de Gabinete	TC-4
10	Secretário	TC-7
4	Secretário	TC-8
1	Chefe de Portaria	TC-8
1	Reservista	TC-4
1	Administrador do Prédio	TC-4
1	Fazendeiro	TC-3

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ANEXO III

CARGOS DE CARREIRA

Reservados para preenchimento a partir de 1 de janeiro de 1970

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
3	Assistente Técnico	TC-3
1	Contador	TC-4
4	Oficial Instrutivo	TC-7
10	Auxiliar Instrutivo	TC-10
1	Documentarista	TC-5
1	Auxiliar de Enfermagem	TC-9
1	Porteiro	TC-9
1	Auxiliar de Bibliotecário	TC-9
12	Servente	TC-12
2	Zelador	TC-12
3	Guarda	TC-11
1	Mecânico	TC-9

ANEXO IV

VALORES DOS SÍMBOLOS

Símbolo	Valor em NCr\$
TC-0	898,80
TC-2	858,00
TC-3	804,00
TC-4	729,00
TC-5	694,80
TC-6	657,00
TC-7	603,00
TC-8	547,80
TC-9	493,80
TC-10	448,80
TC-11	405,00
TC-12	366,00

DECRETO Nº 63.735 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente e Especial — do Território Federal de Rondônia e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e no Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica alterado o enquadramento dos cargos e funções do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Território Federal de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 55.295, de 29 de dezembro de 1964, nas partes referentes à série de classes de Escriturário, AF-202, e à classe de Enfermeiro Auxiliar, P-1706, a saber:

Série de classes: *Escriturário*

Código: AF-202.10.B

23 cargos

23 — Referência-base

2. Maria Gomes de Britto

Código: AF-202.8.A

24 cargos (6 vagas)

18 — Referência-base

18. Aglaé Botelho Mascetti

Classe: *Enfermeiro-Auxiliar*

Código: P-1706.8

20 cargos (4 vagas)

14 — Referência-base

14. Maria de Perpétuo Socorro Carvalho Bezerra

1 — Referência V

1. Zacarias Onofre Bezerra

1 — Referência VI + dif. de vencimento de NCr\$ 0,45

1. Raimundo Pereira da Silva

§ 1º Fica excluída da classe de Atendente, P-1703.7, e incluída na classe de Enfermeiro Auxiliar, P-1706.8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Território Federal de Rondônia, uma função de Auxiliar de Enfermagem, referência "21", da antiga Tabela Numérica de Mensalistas do referido Território, ocupada por Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Bezerra, passando o total de cargos nas mencionadas classes singulares a ser de 48 (quarenta e oito) e 20 (vinte), respectivamente.

§ 2º As alterações de enquadramento a que se refere este artigo vigoram a partir de 1º de julho de 1960 (artigo 88 da Lei nº 3.780, de 1960), observado, no que couber, o disposto no artigo 5º, e respectivo parágrafo único, do Decreto nº 55.295, de 29 de dezembro de 1964.

Art. 2º Fica retificado, de acordo com o Anexo I, o enquadramento do pessoal do Território Federal de Rondônia abrangido pelo disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, aprovado pelo Decreto nº 55.295, de 29 de dezembro de 1964, bem como a respectiva relação nominal, para o fim de incluir os servidores, que fazem jus ao enquadramento de que se trata, relacionados pela Resolução Especial nº 213, de 10 de janeiro de 1964, alterada pela Resolução Especial nº 231, de 10 de julho de 1964, da extinta Comissão de Classificação de Cargos, publicadas no *Diário Oficial* da, respectivamente, 21 de janeiro e 22 de julho de 1964 (artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 55.295, de 1964).

§ 1º Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos constantes do Anexo I deste Decreto e da relação nominal correspondente são os previstos no Anexo I da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, reajustados por leis posteriores.

§ 2º As retificações de enquadramento de que trata este artigo vigoram a partir de 15 de junho de 1962, salvo em caso de estrangeiro naturalizado brasileiro após aquela data ressalvado na relação nominal.

§ 3º O disposto neste artigo não homologa situações que, em virtude

de sindicância, denúncia ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias a normas administrativas em vigor.

Art. 3º O enquadramento dos cargos pertencentes às séries de classes e classes singulares integrantes do Grupo Ocupacional P-1700 — Medicina, Farmácia e Odontologia, do Quadro de Pessoal — Partes Perma-

nente e Especial do Território Federal de Rondônia, fica revisto a partir de 28 de fevereiro de 1967, na forma do Anexo II, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos ser-

vidores abrangidos por este Decreto ou os expedirá aos que não possuírem, observado, em cada caso, o disposto no artigo 183, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão atendidas pelos recursos próprios do Orçamento do Território Federal de Rondônia

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Afonso A. Lima.

ANEXO I

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Ministério ou Órgão

Quadro de Pessoal - Partes ESPECIAIS

(Pessoal abrangido pelo art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069/62)

Departamento de Pessoal Nacional - 31.028

Situação Anterior						Enquadramento		Situação Nova		
Nº de cargo e Função	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Excedentes	Vagos	Quadro ou Tabela	Total de cargos	Código	Total de cargos	Denominação	Nível e Classe
38.									SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	
							AF-102	9	Armazenista	8-A
							AF-202	9	Escriturário	8-A
							AF-204	56	Escrevente-Datilógrafo	7
							A-105	3	Pintor	8-A
							A-201	3	Aprendiz	1
						
							A-301	2	Calafate	8-A
						
							A-501	7	Cozinheiro	5-A
						
							A-601	2	Carpinteiro	8-A
						
							A-802	16	Eletricista Instalador	8-A
							A-1201	15	Bombeiro Hidráulico	8-A
							A-1301	4	Mecânico Operador	8-A
						
							CT-301	6	Mestre Arrais	12
						CT-302	7	Condutor Motorista	12	
						CT-305	17	Marinheiro	7	
						
						CT-402	5	Tratorista	7-A	

ANEXO I

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Ministério ou Órgão

Quadro de Pessoal - Parte ESPECIAIS

(Pessoal abrangido pelo art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069/62)

Departamento de Pessoal Nacional - 31.028

Situação Anterior						Enquadramento		Situação Nova		
Nº de cargo e Função	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Excedentes	Vagos	Quadro ou Tabela	Total de cargos	Código	Total de cargos	Denominação	Nível e Classe
DCC/SE /35						
							EC-514	7	Professor de Ensino Pré-Primário e Primário	11
							EC-516	193	Professor Auxiliar do Ensino Primário	7
							EC-517	22	Professor Ruralista	9
							GL-101	54	Zelador	7-A
							GL-102	9	Serviçal	5-A
							GL-104	55	Servente	5
						
							GL-203	20	Guarda	8-A
						
							GL-305	1	Mensageiro	1
							GL-402	113	Trabalhador	1
						
							P-208	3	Capataz Rural	3
							P-209	11	Auxiliar Rural	3
						
							P-1703	50	Atendente	7
							P-1706	12	Enfermeiro Auxiliar	8
						
						P-1712	1	Prático de Farmácia	8	
						

ANEXO II
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
QUADRO DO PESSOAL — PARTE PLANEJADA
 (Decreto-lei nº 299, de 28-2-67)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1701.15.C	-	-	-	-	7	-	-	-	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1701.14.B	-	-	-	-	13	-	-	-	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1701.13.A	-	-	-	-	17	-	-	2	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1702.10.B	8	-	-	-	-	-	-	-	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1702.8.A	9	-	-	-	-	-	-	-	
ENFERMEIRO AUXILIAR	P-1705.8	20	-	-	2	-	-	-	-	
		37	-	-	2	37	-	-	2	
PRÁTICO DE FARMÁCIA	P-1702.11.B	-	-	-	-	2	-	-	1	
PRÁTICO DE FARMÁCIA	P-1702.10.A	-	-	-	-	1	-	-	1	
PRÁTICO DE FARMÁCIA	P-1712.8	3	-	-	2	-	-	-	-	
		3	-	-	2	3	-	-	2	
PARTEIRA	P-1703.13.B	-	-	-	-	4	-	-	4	
PARTEIRA	P-1703.11.A	-	-	-	-	4	-	1+	-	+ O cargo provisório consi- gado neste quadro será con- siderado suprimido automa- ticamente na data da ocor- rência primeira vaga no nível 11-A.
OBSTETRIZ	P-1708.11	2	-	-	2	-	-	-	-	
PARTEIRA PRÁTICA	P-1711.8	6	-	-	1	-	-	-	-	
		8	-	-	3	8	-	1	4	
BA/SP/SCG VC/JS										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
OPERADOR DE RAIOS X	P-1706.11.A	-	-	-	-	1	-	-	1	
OPERADOR DE RAIOS X	P-1710.9	1	-	-	1	-	-	-	-	
		1	-	-	1	1	-	-	1	
ESCREVENTE-DATILÓGRAFO	AF-204.7	-	-	-	-	20	-	-	-	Art. 2º, § 3º, do Decre- to-lei nº 299, de 28/2/67.
ATENDENTE	P-1703.7	20	-	-	-	-	-	-	-	
		20	-	-	-	20	-	-	-	

ANEXO II
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
QUADRO DO PESSOAL — PARTE SUPLEMENTAR
 (Decreto-lei nº 299, de 28-2-67)

ANEXO II
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL
 - Decreto-lei nº 299, de 28/2/67

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1701.13.A	-	-	-	-	32	-	-	-	Pessoal abrangido pelo art. 23, parágrafo úni- co, da Lei nº 4.059/62.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1702.8.A	20	-	-	-	-	-	-	-	
ENFERMEIRO AUXILIAR	P-1705.8	12	-	-	-	-	-	-	-	
		32	-	-	-	32	-	-	-	
PRÁTICO DE FARMÁCIA	P-1702.10.A	-	-	-	-	1	-	-	-	
PRÁTICO DE FARMÁCIA	P-1712.8	1	-	-	-	-	-	-	-	
		1	-	-	-	1	-	-	-	
OPERADOR DE RAIOS X	P-1706.11.A	-	-	-	-	1	-	-	-	
OPERADOR DE RAIOS X	P-1710.9	1	-	-	-	-	-	-	-	
		1	-	-	-	1	-	-	-	
ESCREVENTE-DATILÓGRAFO	AF-204.7	-	-	-	-	26	-	-	-	Art. 2º, § 3º, do Decre- to-lei nº 299, de 28/2/67
ATENDENTE	P-1703.7	26	-	-	-	-	-	-	-	
		26	-	-	-	26	-	-	-	
BA/SP/SCG VC/JS										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
ATENDENTE	P-1709.9	-	-	-	-	43	-	-	-	Art. 2º, § 1º do Decre- to-lei nº 299, de 28/2/67
ATENDENTE	P-1703.7	43	-	-	-	-	-	-	-	
		43	-	-	-	43	-	-	-	

Retificação da Relação Nominal do Enquadramento Anexa ao Decreto nº 55.295, de 29 de dezembro de 1964, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 63.735, de 6 de dezembro de 1968.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL
(Pessoal abrangido pelo disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 55.295, de 29-12-64.)

Série de classes: **Armazenista**
Código: AF-102.8.A

9 cargos

9 — Referência-base

5. Adonias Serrão de Castro
6. Emanuel da Silva Gomes
7. Nazaré Magalhães Moreira
8. Osvaldo Vale
9. Waldemar Marques da Silva

Série de classes: **Escriturário**
Código: AF.202.8.A

9 cargos

9 — Referência-base

9. Margarida Maria Pereira dos Reis

Classe: **Escrevente-Datilógrafo**

Código: AF.204.7

56 cargos

56 — Referência-base

43. Alípio Pereira da Fonseca
44. Américo Abiorama
45. Antonio Ferreira Filho
46. Antonia Oliveira do Nascimento
47. Clodoaldo Oliveira Melo
48. Edna Pereira Rocha
49. Elizabeth Ribeiro Passos
50. Francisca de Sá Vieira
51. José Artur da Silva
52. Jerônimo dos Santos Oliveira
53. Judy Martins Piana
54. Maria Ramos Nogueira
55. Raimundo Lameira
56. Sebastião Ferreira da Silva

Série de classes: **Pintor**
Código: A.105.8.A

3 cargos

3 — Referência-base

1. Ary do Carmo Gomes de Sá
2. Abelardo Vieira
3. Domingos Farias de Mendonça

Classe: **Aprendiz**

Código: A.201.1

3 cargos

3 — Referência-base

2. Francisco Martins do Nascimento
3. Jorge Teixeira Teja

Série de classes: **Calafate**

Código: A.301.8.A

2 cargos

2 — Referência-base

1. José Calixto dos Santos
2. Pedro Castro

Código: A.501.5.A

7 cargos

7 — Referência-base

4. Francisca Rodrigues de Oliveira
5. João Batista da Silva
6. José Macedo
7. Severino Francisco Diogo

Série de classes: **Carpinteiro**

Código: A.601.8.A

2 cargos

2 — Referência-base

1. Manoel Bezerra da Silva
2. Tancredo Ferreira Pinheiro

Série de classes: **Eletricista Instalador**

Código: A.802.8.A

16 cargos

16 — Referência-base

3. Acácio Manoel Pereira
4. Augusto Andrade de Freitas
5. Alfredo Jorge do Nascimento
6. Antonio Vicente Filho
7. Berilo Carolino de Holanda
8. Clóvis de Souza Melo

9. Evilásio Soares
10. Edson Siqueira
11. José Fernandes de Souza
12. Manoel Messias Rodrigues
13. Manoel Maurício Pinto
14. Mário Guimarães Barbosa
15. Paulo Ventura da Costa
16. Pedro Souza e Silva

Série de classes: **Bombeiro Hidráulico**

Código: A.1201.8.A

15 cargos

15 — Referência-base

3. Antonio Vieira Lemos
4. Antonio Mendes Sena
5. Antonio de Souza Barros
6. Benjamim Soares de Miranda
7. Cosmo Rodrigues de Lima
8. Fernando da Silva Fernandes
9. Firmino Gomes Trindade
10. Francisco Soares
11. Francisco Cavalcante de Souza
12. José Cossino Reis
13. Laurindo de Souza Leão
14. Mariano de Oliveira e Silva
15. Raimundo Xavier Pinto

Série de classes: **Mecânico Operador**

Código: A.1301.8.A

4 cargos

4 — Referência-base

1. Henrique Angulo da Silva
2. Raimundo Aguiar de Oliveira
3. Ronaldo Pereira
4. Sebastião Roberto de Carvalho

Classe: **Mestre Arrais**

Código: CT.301.12

6 cargos

6 — Referência-base

4. Bruno Antonio Ferreira
5. Carlos Pereira Melo
6. Raimundo Nonato da Silva

Classe: **Condutor Motorista**

Código: CT.302.12

7 cargos

7 — Referência-base

6. Antonio Ramos da Silva
7. José da Silva Fernandes

Classe: **Marinheiro**

Código: CT.305.7

17 cargos

17 — Referência-base

8. Antonio Escócio Moreira
9. Eriberto Gomes
10. Florêncio Bispo Gomes
11. Inácio Bezerra
12. José Maria Carvalho
13. Leônidas Gomes da Silva
14. Manoel Francisco Barroso
15. Pedro Ferreira Viana
16. Raimundo Martins Gaspar
17. Raimundo Euzébio Silva

Série de classes: **Tratorista**

Código: CT.402.7.A

5 cargos

5 — Referência-base

5. Jacinto Gonçalves dos Santos

Classe: **Professor de Ensino**

Pré-Primário e Primário

Código: EC.514.11

7 cargos

7 — Referência-base

1. Berenice Elisa Johnson
2. Francisco Otero Rodrigues
3. Hercília de Araújo Silva
4. Terezinha Leite de Oliveira
5. Yedda Maria Struthos Pinheiro
6. Maria Helena Ayres Nina
7. Olga Walcott

Classe: **Professor Auxiliar do Ensino Primário**

Código: EC.516.7

193 cargos

193 — Referência-base

38. Adélia Maia Almeida
39. Adélia Marcelino de Castro Soares
40. Albino Lemos
43. Alda Pereira da Silva

45. Alice Januário Facundes
48. Alvina Avelino da Silva
52. Amélia de Jesus
57. Anailde da Silva Ferreira
67. Antonia Brito de Maciel
58. Antonia Fátima dos Santos
81. Antonia Leda do Nascimento
85. Benedito Mafra de Souza

102. Cecílio Patrício de Azevedo
103. Conceição Mirticida Lessa
104. Creuza Lima Tavares
105. Dayses Muriel Holder
106. Dirce Helena Silva
107. Djanira Pereira Paiva
108. Durvalina Lacerda Costa e Silva
109. Edna Miranda Gil
110. Eunice Luíza Johnson
111. Eunice dos Santos Esteves
112. Eva Cavalcante
113. Francisca de Carvalho Vieira
114. Francisca Lopes da Silva
115. Francisco Chagas Aragão
116. Genésia Costa da Luz
117. Genésia Santos de Souza
118. Geralda Sena Alves
119. Gertrudes Lifins Holder
120. Gutemberg Vasconcelos
121. Hilda Barbosa Félix
122. Heloisa Carioca Holanda
123. Iolanda Barbosa Fonseca
124. Iolanda Cabrera Rojas
125. Ivanilce de Abreu Costa
126. Irene Monteiro de Freitas
127. Iza Ezeira Teles
128. Iza Fariñas Grangeiro
129. Jarilza Gama de Freitas
130. João Gomes de Souza Neto
131. Joel Holder
132. Jcsé Monteiro Aguiar
133. Josima Sarmento de Almeida
134. José Santana do Régo Maio
135. José Waldir Almeida Galvão
136. Júlia de Oliveira Guillen
137. Juracy Lima Tavares
138. Leda Nicolau Bouez
139. Lourdes Garcia de Freitas
140. Lúcia Evangelista Guzman
141. Lúcia Maués Gorayeb
142. Luzia Depeiza Maloney
143. Maria Perpétua Dias
144. Maria Nunes do Nascimento
145. Maria Dolores Valentim do Vale
146. Maria do Socorro Carvalho Soares

147. Maria Djalmina Pereira
148. Maria Carmélia Faleh
149. Mary Damasceno de Lucena
150. Maria Queiroz Moreira
151. Manoel Pedro Pereira
152. Maria de Lourdes Lima
153. Maria Auxiliadora Pinto Siqueira
154. Maria Aldenir Rocha
155. Maria Nilce Pessoa Melo
156. Maria de Jesus Bastos
157. Maria Dagmar Saraiva Gadelha
158. Maria Pereira Costa
159. Maria da Glória Ramos Vieira
160. Marlene Ferreira de Souza
161. Mirian Shockness
162. Miriam Maia da Rocha
163. Maria da Glória Teixeira Maia
164. Maria Inês Teixeira Maia
165. Mirian Luz Sobreira
166. Maria da Conceição Santos
167. Maria Ofélia da Silva
168. Maria Vieira de Oliveira
169. Nazaré Pedrosa Nery
170. Noemi Leite Monteiro
171. Noémia Rodrigues de Matos
172. Nafr do Carmo Galvão
173. Odézia Lima
174. Ocianira Lima Araújo
175. Odete Ferreira
176. Osmar Brasil
177. Pedro Gomes de Araújo
178. Raimunda Pereira Shockness
179. Raimundo Pereira Lima
180. Rita Gusmão Nunes
181. Ruth Luz da Rocha
182. Rcsalina Hotong Pereira
183. Rosa Maria Alves Pinheiro
184. Raimunda Alves Brasil
185. Raimunda Barbosa de Souza
186. Severino Ramos dos Santos
187. Silvina Gomes

188. Terezinha da Costa Santos
 189. Terezinha da Silva
 190. Tereza Azzi Paes
 191. Tereza Almeida dos Santos
 192. Verônica Lima da Conceição
 193. Walda Flor da Silva
- Obs.: Excluídos os nomes de Terezinha Leite de Oliveira, Yedda Maria Struthos Pinheiros, Mari, Helena Ayres Nina, Olga Walcott, Maria Luíza Gomes Bezerra, Cleonice Gomes Cavalcante, Zenóbia Luiza Davies, Cleonice Cavalcante, Iracema Marques de Oliveira Freire, Maria Smith Campello, Ruth Conde Shockness e Francisca Miguel dos Santos.

Classe: **Professor Muralista**

Código: EC.517.9

22 cargos

22 — Referência-base

1. Alaíde Leandro Costa
2. Amazonita de Souza Guimarães
3. Eunice de Souza Bassalo
4. Eliete Rodrigues de Lima
5. Lídia Ferreira Brandão
6. Maria Alexandre Cavalcante
7. Maria da Paz Oliveira
8. Maturina Cavalcante da Silva
9. Marlene Cunha e Silva
10. Nilcéa de Carvalho e Silva
11. Raimunda Vieira de Carvalho
12. Terezinha Chaves Paraguassú
13. Aldecir de Oliveira Rodrigues
14. Cleonice Gomes Cavalcante
15. Clea Gomes Cavalcante
16. Francisca Miguel dos Santos
17. Iracema Marques de Oliveira Freire
18. Maria Luíza Gomes Bezerra
19. Maria Smith Campello
20. Miracy Costa Nogueira
21. Ruth Conde Shockness
22. Zenóbia Luiza Davies

Série de classes: **Zelador**

Código: GL.101.7.A

54 cargos

54 — Referência-base

19. Auricélia Ferreira da Rocha
20. Benedita Abdon Lima
21. Carolina Batista da Silva
22. Crinaura Cavalcante dos Santos
23. Damiana Spinoso Lima
24. Dina Amaral Simão
25. Dirce Ribeiro da Hora
26. Dora Soares dos Santos
27. Edmir Almeida Silva
28. Emília Ferreira de Lima
29. Esmeralda Barroso Cortez
30. Firmina do Carmo Lima
31. Francisca Iris de Almeida Colares
32. Francisca Maria de Souza
33. Francisca Pereira da Silva
34. Francisca Rodrigues da Silva
35. Irene Pinheiro de Almeida
36. Ivone Chacon Rodrigues
37. Josefa Miguel Soares
38. Joaquina Felismino de Araújo
39. Laurinda de Sá Amorim
40. Maria Ferreira de Lima
41. Margarida Fernandes do Lago
42. Madalena Salgueiro Ramalho
43. Maria de Melo Gonçalves
44. Maria Raimunda Farias de Souza
45. Marly Sá Silva
46. Maria de Paula Medeiros
47. Maria Helena da Silva
48. Maria do Socorro Nascimento Oliveira
49. Maria Benvenida Pereira
50. Maria Limoeiro Mesquita
51. Maria Valdenora da Conceição
52. Maria Nazaré Rodrigues da Mota
53. Odília Pereira de Souza
54. Sebastiana Felito de Almeida

Série de classes: **Servçal**

Código: GL.102.5.A

9 cargos

9 — Referência-base

8. Creuza Marinho da Silva
9. Natalina de Assis Silva

Classe: **Servente**

Código: GL.104.5

55 cargos

55 — Referência-base

- 24. Aurra Maia da Rocha
- 25. Alzirina Leão de Amorim
- 26. Davina Rodrigues Figueiredo
- 27. Edilina Dias de Moraes
- 28. Edson Buzaglio Cordovil
- 29. Ester Conceição da Cruz
- 30. Francisca Costa Paes
- 31. Francisca Maria de Nazaré
- 32. Guimar Gonçalves da Rocha
- 33. Izarina Teixeira de Oliveira
- 34. Joazita Braz Nóbrega
- 35. Laila do Carmo Nobre
- 36. Lídia Máxima Martins
- 37. Maria Augusta Pereira
- 38. Maria da Conceição da Silva
- 39. Maria Mousinho Amorim
- 40. Marinalda Rodrigues Seixas
- 41. Maria Luiza Barroso da Silva
- 42. Marina de Paula Melo
- 43. Maria Nobre Matoré
- 44. Maria Nobre de Lima
- 45. Maria Silvina da Silva Moura
- 46. Nice Peres de Souza
- 47. Osvaldino Paixão Sobrinho
- 48. Raimunda Louzeiro Rodrigues
- 49. Raimundo Humbelino Ribeiro
- 50. Rilda Pereira Campos
- 51. Ruth Silva Paula Costa
- 52. Sebastião Silva Vasconcelos
- 53. Vitória Rando de Souza
- 54. Zuleide Pereira dos Santos
- 55. Wilma Campos

Série de classes: *Guarda*
Código: GL.203.8.A
20 cargos

20 — Referência-base

- 3. Antonio Frota de Aguiar
- 4. Antonio Pereira de Oliveira
- 5. Apriégio Sales Pinheiro
- 6. Aristides Bezerra da Cunha
- 7. Albino Batista dos Santos
- 8. Iento José de Lima
- 9. Iraldo Lago dos Santos
- 10. Imídio Pereira de Souza
- 11. Iurides Moreira de Alencar e Souza
- 12. Francisco Botelho de Noronha
- 13. Godofredo Thomaz de Lima
- 14. José de Almeida
- 15. José Pontes Vieira
- 16. Leoncio Ferreira da Silva
- 17. Manoel Passos de Souza
- 18. Pedro Oscar de Paula
- 19. Renato Soares de Oliveira
- 20. Roosevelt Pierre Maturin

Classe: *Mensageiro*
Código: GL.305.1
1 cargo

1 — Referência-base

- 1. Elias Teixeira Tejas

Classe: *Trabalhador*
Código: GL.402.1
113 cargos

113 — Referência-base

- 92. Alzira de Araújo Lima
- 93. Antônio Cândido da Mota
- 94. Benedito Farias
- 95. Edgard Adelino Paiva
- 96. Francisco Gomes Feitosa
- 97. Francisco Rodrigues da Silva
- 98. Honório Ramos de Campos
- 99. Jorge Alves Ferreira
- 100. Jorge Ferreira Guimarães
- 101. João Cardoso dos Santos
- 102. José Galvão da Silva
- 103. José Pio Machado
- 104. Leônio Moreno
- 105. Luiz Gonzaga da Silva
- 106. Mário Albino de Farias
- 107. Manoel Rodrigues da Silva
- 108. Nestor Emiliano Gil
- 109. Odilon Angelo Carneiro
- 110. Raimundo Pinto de Freitas
- 111. Sebastião Rodrigues de Lima
- 112. Serogildo Francellino dos Santos
- 113. Waldemar Alves Ferreira

Classe: *Capataz Rural*
Código: P.208.3
3 cargos

3 — Referência-base

- 1. Antonio Hermenegildo
- 2. Edgar Manoel Machado
- 3. José Rodrigues Filho

Classe: *Auxiliar Rural*

Código: P.209.3

11 cargos

- 11 — Referência-base
- 1. Antonio Tórres Rodrigues
- 2. Apriégio Ferreira da Silva
- 3. Eugênio Góis da Silva
- 4. Francisco Ribeiro de Macedo
- 5. Joaquim da Silva
- 6. Jonas Gonçalves da Silva
- 7. José Ferreira de Abreu
- 8. José Gonçalves do Nascimento
- 9. José Gonçalves de Souza
- 10. Miguel Castro Guimarães
- 11. Raimundo Clemente de Oliveira

Classe: *Atendente*

Código: P.1703.7

50 cargos

50 — Referência-base

- 19. Agostinho Leandro de Carvalho
- 20. Alaide Rodrigues da Silva
- 21. Alcy Wanderley Penha
- 22. Bernadete Alves da Silva
- 23. Clice Monteiro da Silva
- 24. César Nunes da Silva
- 25. Cleonice Cunha dos Santos
- 26. Dionéia Rodrigues de Almeida
- 27. Eleonita Lucas Batista
- 28. Elvira da Silva Pinheiro
- 29. Eunice Firmino de Oliveira
- 30. Floriza Gomes de Lima
- 31. Irene Barros de Lima
- 32. Ivone Medeiros
- 33. Josefina Alves Pinheiro
- 34. Jandira Frota Leal
- 35. Liberalina Maria Pontes Bastos
- 36. Lucila Ferreira de Lima
- 37. Luzilda Corrêa Maia
- 38. Maria Almeida da Silva
- 39. Maria Correia do Nascimento
- 40. Maria Conceição Medeiros
- 41. Maria de Lourdes Oliveira
- 42. Maria Neuza Monteiro
- 43. Maria Neuza Rodrigues Pereira
- 44. Maria Lucimar Mota Rodrigues
- 45. Maria Leonir Corrêa
- 46. Oscarina Cardoso de Brito
- 47. Osvaldina Lima Barcânicas
- 48. Raimunda Rodrigues da Costa
- 49. Sebastiana Vale Baleeiro
- 50. Waldina de Moraes Souza

Classe: *Enfermeiro Auxiliar*

Código: P.1706.8

12 cargos

12 — Referência-base

- 6. Izaura da Costa Aguiar
- 7. Maria Teixeira Bastos
- 8. Marilza Córdova de Souza
- 9. Manoel Ayres do Nascimento
- 10. Raimunda Sampaio do Nascimento
- 11. Maria Leandro de Carvalho Rocha
- 12. Thérèse Gervais — Obs.: Enquadramento vigorante a partir de 23-10-62, de acordo com o Parecer nº 561-H, de 11-9-67, da Consultoria-Geral da República.

Classe: *Prático de Farmácia*

Código: P.1712.8

1 cargo

1 — Referência-base

- 1. Raimundo Santos
- Relação Nominal a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 63.733, de 6 de dezembro de 1968. (Pessoal abrangido pelo disposto no Decreto-lei nº 299, de 28-2-67)*

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de classes: *Auxiliar de Enfermagem*

Código: P.1701.15.C

7 cargos

- 1. Antonia Mesquita Pinheiro
- 2. Izolina Frazão de Lima
- 3. Raimundo Pereira da Silva
- 4. Wisnor Del Castilho
- 5. José Júlio Gomes
- 6. Maria da Conceição Xavier dos Santos
- 7. Nelson Navarro Steele

Código: P.1701.14.B

13 cargos

- 1. Zacarias Onofre Bezerra
- 2. Sebastião Coelho
- 3. Safira Valério de Miranda
- 4. Manoel Monteiro de Souza
- 5. Francisco de Assis Teixeira
- 6. Euclides Francisco de Moraes
- 7. Hamilton Siqueira Evangelista de Oliveira
- 8. Helena Coimbra Este
- 9. Terezinha de Almeida Gorayeb
- 10. Ernesto Soares da Luz
- 11. Marina Gonzaga de Abreu Moraes
- 12. André Hermes da Cruz
- 13. Altamiro Barroso Pereira

Código: P.1701.13.A

17 cargos (2 vagos)

- 1. Manoel Nascimento da Silva
- 2. Oswaldo Paulo de Oliveira
- 3. Alcides Antonio Lemos
- 4. João Ribeiro
- 5. Raimundo Rodrigues da Silva
- 6. Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Bezerra
- 7. Laires Grangense Queiroz
- 8. Cacilda Castro Alves
- 9. Justino Rocha
- 10. Helena Ilorca Lopes
- 11. Antonio Luiz de Macedo Filho (Interino)
- 12. Benjamin da Silva (Interino)
- 13. Maria Abaralda Coelho (Interina)
- 14. Rosalina dos Santos Chagas (Interina)
- 15. Rosária Penedo do Amaral (Interina)

Série de classes: *Prático de Farmácia*

Código: P.1702.11.B

2 cargos (1 vago)

- 1. Olga Martins Piana

Código: P.1702.10.A

1 cargo (vago)

Série de classes: *Parteira*

Código: P.1703.13.B

4 cargos (4 vagos)

Código: P.1703.11.A

4 cargos (1 provisório)

- 1. Maria Albanita Garcia (Interina)
- 2. Maria Guimarães da Silva (Interina)
- 3. Rosenda Gurjão Pinto
- 4. Maria Floripes de Lima (Interina)
- 5. Carmen de Sá Ribeiro (Interina)

Série de classes: *Operador de Ratos X*

Código: P.1706.11.A

1 cargo (vago)

Classe: *Escrivente-Datilógrafo*

Código: AF.204.7.

20 cargos

- 1. Bernadete Oliveira Souto
- 2. Goldsmith Corrêa Gomes
- 3. Izalda Rodrigues dos Santos
- 4. Raimunda Soares Pimenta Teles
- 5. Odete Soares da Silva
- 6. Rosa Amélia Ribeiro
- 7. Cesarina Pontes Machado
- 8. Bertulina Costa Souto
- 9. Erondina Heron
- 10. Dina Filgueiras Gomes
- 11. Francisco João de Oliveira
- 12. Guimar Soares de Lima Menezes
- 13. Maria Vitória Pontes de Menezes
- 14. Maria Izabel da Silva Gil (Interina)
- 15. Ofélia Basques Wanderley (Interina)
- 16. Alzira Pereira de Azevedo (Interina)
- 17. Elvira Castro da Silva (Interina)
- 18. Sebastião dos Santos Vieira (Interino)
- 19. Alzira Ferreira Lima (Interina)
- 20. José Traumaturgo (Interino)

QUADRO DE PESSOAL — PARTE SUPLEMENTAR

Classe: *Atendente*

Código: P.1709.9

43 cargos

- 1. Antonio Luiz de Macedo
- 2. Bernardo Crispim da Silva
- 3. Maria Celeste da Silva
- 4. Maria Aurilia Rodrigues
- 5. Maria Nilce dos Santos
- 6. Oda Marinho Guimarães
- 7. Davina Ximenes Alves
- 8. Ana Iris Nobre Rodrigues
- 9. Antonio Xavier da Costa
- 10. Francisca Costa Pessoa
- 11. Jacyrta Francisca Ugaldi da Silva
- 12. Laura Freitas Bentolilla
- 13. Raimundo Fausto Vieira (Interino)
- 14. Osvaldina Corrêa do Nascimento
- 15. Janet Kalil Lima Chaves
- 16. Semirames Monge dos Santos
- 17. Joaquim Alves de Oliveira
- 18. José Arnóbio Amaral
- 19. José Trajano de Oliveira
- 20. Joanita Rodrigues da Mota
- 21. Alaide Rodrigues da Silva
- 22. Alcy Wanderley Penha
- 23. Bernadete Alves da Silva
- 24. Cleonice Cunha dos Santos
- 25. Eunice Firmino de Oliveira
- 26. Jandira Frota Leal
- 27. Lucila Ferreira de Lima
- 28. Luzilda Corrêa Maia
- 29. Maria Almeida Maia
- 30. Maria Correia Nascimento de Souza

- 31. Maria Neuza Monteiro
 - 32. Raimunda Rodrigues da Costa
 - 33. Agostinha de Melo Ramos
 - 34. Alaide do Nascimento
 - 35. Laura de Oliveira Gomes
 - 36. Maria Rosalinda Teixeira
 - 37. Ester Ayres
 - 38. Antonio Xavier Maia da Costa
 - 39. Walquiria Ibiapina
 - 40. Iracy da Silva Azevedo
 - 41. Maria Nazaré da Silva
 - 42. Alce do Nascimento
 - 43. Lidia Santos do Nascimento
- QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL
Pessoal abrangido pelo artigo 23, parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11-6-62.

Série de classes: *Auxiliar de Enfermagem*

Código: P.1701.13.A

32 cargos

- 1. Eugênia Lima da Conceição
- 2. Eunice Nascimento Correa
- 3. Iza Cavalcante
- 4. Izalda Freitas de Alencar
- 5. Maria Almeida da Costa
- 6. Maria do Carmo Santos
- 7. Raimunda Alves Carvalho
- 8. Pedrina Rodrigues
- 9. Pedro Teixeira de Souza
- 10. Maria Carmozina Pinheiro
- 11. Margaret An Mac Comb-Palácio
- 12. Raimundo de Souza Viana
- 13. Ruth Martins Cantanhede Sales
- 14. Sebastiana Andrade de Azevedo
- 15. Sebastiana Gomes de Lima
- 16. Severina Maria das Dóres Viana
- 17. Terezinha Rodrigues de Aguiar
- 18. Maria de Souza Maia
- 19. Dionésia Duarte Cruz
- 20. Francisca Nunes Magalhães
- 21. Idalécia de Oliveira Costa
- 22. Leonardo Alves do Nascimento
- 23. Francisca Alves da Silva
- 24. Jandira Fonseca
- 25. Francisca Brito de França
- 26. Thérèse Gervais
- 27. Izaura da Costa Aguiar
- 28. Maria Teixeira Bastos
- 29. Marilza Córdova de Souza
- 30. Manoel Ayres do Nascimento
- 31. Raimunda Sampaio do Nascimento
- 32. Maria Leandro de Carvalho Rocha

Série de classes: *Prático de Farmácia*
Código: P.1702.10.A

1 cargo

- 1. Raimundo Santos

Série de classes: *Operador de Raios X*
 Código: P.1706.11.A
 1 cargo

1. Alfredo Silva
 Classe: *Escrevente-Datilógrafo*
 Código: AF.204.7
 26 cargos
1. Agostinho Leandro de Carvalho
 2. Clécio Monteiro da Silva
 3. César Nunes da Silva
 4. Dionícia Rodrigues de Almeida
 5. Eleonita Lucas Batista
 6. Elvira da Silva Pinheiro
 7. Floriza Gomes de Lima
 8. Irene Barros de Lima
 9. Ivone Medeiros
 10. Josefina Alves Pinheiro
 11. Liberalina Maria Pontes Bastos
 12. Maria Conceição Medeiros
 13. Maria de Lourdes Oliveira
 14. Maria Neuza Rodrigues Pereira
 15. Maria Lucimar Moca Rodrigues
 16. Maria Leonir Corrêa
 17. Oscarina Cardoso de Brito
 18. Osvaldina Lima Barcâneas
 19. Sebastiana Vale Baleeiro
 20. Waldina de Moraes Scuza
 21. Suzete Alves dos Santos
 22. Irinéa de Souza Lima
 23. Jcnífielma Morhebe Lima
 24. Nair Gomes de Brito
 25. Olinda de Souza Mariúba
 26. Clarinda Pinheiro de Araújo

DECRETO Nº 63.842 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968
Declara de utilidade pública o Asilo de Mendicidade do Ceará com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. 26.108, de 1965, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o Asilo de Mendicidade do Ceará com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
 Luis Antonio da Gama e Silva
 (Nº 47.251 — 11.12.68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 63.843 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968
Dá nova redação ao artigo 33 do Regulamento para a Escola de Guerra Naval, aprovado pelo Decreto número 62.162, de 22 de janeiro de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 33 do Regulamento para a Escola de Guerra Naval, aprovado pelo Decreto nº 62.162, de 22 de janeiro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Ficam equiparados para todos os efeitos:

a) ao Curso de Comando e Estado-Maior (C-CEM) previsto neste Regulamento o atual Curso de Comando e Estado-Maior (CO-COM);

b) ao Curso Superior de Guerra Naval (C-SGN) previsto neste Regulamento os atuais: Curso Superior de Comando (CO-Sup), Curso Superior de Comando para Fuzileiros Navais (CO-Sup-FN) e os Cursos Especiais de Direção de Serviços e Estado-Maior para Engenheiros (CO-Esp-EN), Intendentes (CO-Esp-IM) e Médicos (CO-Esp-Md).

Parágrafo único. Entende-se por “cursos atuais”, para aplicação do presente artigo, aqueles previstos no Regulamento da Escola de Guerra

Naval, aprovado pelo Decreto número 52.494, de 19 de setembro de 1963.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
 Augusto Hamann Rademaker Grunewald

DECRETO Nº 63.847 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o Quadro de Pessoal da Escola Industrial Federal de Alagoas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista o artigo 56 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Quadro de Pessoal da Escola Industrial Federal de Alagoas, de que trata o Decreto nº 53.719, de 18 de março de 1964, para corrigir o enquadramento de Eunice Accioly Canuto, de Assistente de Educação, Código EC-702.14.A, para Professor de Ensino Industrial Básico, Código EC-510.16 (disciplina de Matemática), a contar de 15 de junho de 1962.

Art. 2º A partir de 1º de junho de 1964, fica o referido cargo enquadrado como Professor de Ensino Industrial Básico, Código EC-510.19, por força do artigo 4º da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 55.244, de 22 de dezembro de 1964.

Art. 3º O Diretor da Escola apostilará o Título do funcionário de que trata o presente Decreto.

Art. 4º A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta dos recursos próprios da Escola Industrial Federal de Alagoas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
 Tarso Dutra

DECRETO Nº 63.848 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera o Quadro Unico de Pessoal da Escola Federal de Minas de Ouro Preto, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista os §§ 2º e 3º do artigo 57 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e atendendo ao que consta do processo nº 6.266-67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Quadro Unico de Pessoal da Escola Federal de Minas de Ouro Preto, reestruturado pelo Decreto nº 60.628, de 26 de abril de 1967, para o fim de incluir Antônio Pinheiro Filho no cargo da classe singular de Professor Adjunto, Código EC-502.22, da cadeira de Topografia.

Art. 2º A inclusão de que trata o artigo 1º vigorará a partir de 1º de janeiro de 1968, na forma do artigo 72 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Art. 3º A despesa com a execução deste Decreto será atendida pelos recursos orçamentários próprios da Escola Federal de Minas de Ouro Preto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
 Tarso Dutra

DECRETO Nº 63.849 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede reconhecimento ao Curso de Administração de Empresas da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II, do artigo 83, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 23, do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo nº 45.155-67 — (1.577-62-C.F.E.), do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao Curso de Administração de Empresas da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
 Tarso Dutra
 (Nº 2.739-B — 17.12.68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 63.850 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Dom Aquino”, de Campo Grande — MT

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II, do artigo 83, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo nº 65.688-67, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Dom Aquino”, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
 Tarso Dutra
 (Nº 2.737-B — 17.12.68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 63.831 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

Declara extintos e suprime cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e com fundamento no artigo 99 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos os seguintes cargos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda:

Afinador de Metais Preciosos	8.A	2
Agrimensor	19.A	4
Aprendiz	1	13
Arquivista	7.A	31
Artífice de Manutenção	6	1
Ascensorista	8	1
Atendente	7	1
Auxiliar de Bibliotecário	7	2
Auxiliar de Desenhista	12	14
Auxiliar de Estatístico	8.A	2
Auxiliar de Gravação Artística	8	12
Auxiliar de Medição	6	18
Auxiliar de Exatoria	8.A	148
Auxiliar de Perito de Valores	8.A	2
Bombeiro Hidráulico	8.A	2
Calafate	8.A	1
Carpinteiro	8.A	6
Carpinteiro Naval	8.A	5
Condutor Maquinista	12	21
Condutor Motorista	12	2
Correntista	7	100
Costureiro	5	2
Cunhador de Moedas	8.A	25
Datilógrafo	7.A	29
Eletricista Instalador	8.A	9
Eletricista Operador	8.A	2
Escrevente-Datilógrafo	7	564
Executor de Textos	14.A	1
Ferreiro	8.A	1
Fiscal Auxiliar de Impostos Internos	13	90
Fiel do Tesouro	18	104
Fiel do Tesouro	17	5
Fiel do Tesouro	16	6
Foguista	7	6
Fundidor	8.A	40
Funileiro	8.A	2
Galvanoplasta	8.A	12
Gravador	8.A	1
Gravador Artístico	13.A	38
Guarda	8.A	3
Impressor	8.A	4
Impressor de Valores	8.A	5
Guarda Aduaneiro	9	52
Laboratorista	8.A	3
Marceneiro	8.A	1
Marinheiro	7	100
Mecânico de Motores a Combustão	8.A	2
Mecânico Operador	8.A	7
Medalhista	8.A	1
Mensageiro	1	31
Motorista	8.A	4
Restaurador de Livros e Documentos	9	27
Revisor	12.A	1
Taquígrafo	14	6
Técnico de Artes Gráficas	17.A	10
Técnico Auxiliar de Mecanização	9.A	20
Tecnologista	12.A	1
Telefonista	6.A	1
Trabalhador	1	14
Zelador	7.A	6

Art. 1º Ficam suprimidos os seguintes cargos vagos da Parte Especial — do Quadro de Pessoal — do Ministério da Fazenda:

(Oriundos da NOVACAP)

Apontador Fiscal	8.A	1
Assessor de Administração	17.A	1
Eletricista Instalador	9.B	1
Escrivão-Datilógrafo	7	1
Escriturário	16.B	1
Escriturário	8.A	1
Oficial de Administração	12.A	1
Pedreiro	19.C	1
Servente	5	1
Telefonista	7.B	1

(Oriundos do SAPS)

Desenhista	12.A	1
Guarda	8.A	1

(Oriundos da SPVEA)

Condutor de Topografia	11.A	1
Porteiro	9.A	1

(Oriundos da COFAP)

Assistente de Administração	16.B	2
Assistente de Administração	14.A	2
Assistente Comercial	14.B	1
Assistente Comercial	12.A	1
Auxiliar de Artífice	5	1
Auxiliar de Portaria	8.B	2
Bombeiro Hidráulico	10.B	1
Carpinteiro	9.B	2
Escrivão-Datilógrafo	7	1
Mestre	13.A	1
Mecânico Eletricista	12.D	1
Motorista	12.C	1
Oficial de Administração	12.A	2
Porteiro	11.B	3
Técnico de Contabilidade	13.A	1
Soldador	10.C	1

Art. 3º Sem prejuízo do direito de acesso, ficam declarados extintos e serão automaticamente suprimidos os cargos de classes iniciais ou singulares, que agarem em consequência de promoção ou acesso aos seguintes cargos vagos do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

Afinador de Metais Preciosos	9.B	1
Agrimensor	20.B	1
Almoxarife	14.A	8
Armazémista	8.A	7
Arquivista	11.C	13
Arquivista	9.B	6
Assistente de Administração	16.B	1
Assistente Comercial	16.C	7
Assistente Comercial	14.B	5
Assistente Comercial	12.A	46
Auxiliar de Estatística	10.B	3
Auxiliar de Exatonia	11.C	31
Auxiliar de Exatonia	9.B	42
Auxiliar de Portaria	8.B	52
Auxiliar de Portaria	7.A	23
Bibliotecário	19.A	4
Calafate	10.B	1
Carpinteiro	12.D	1
Carpinteiro	10.C	3
Carpinteiro	9.B	6
Carpinteiro Naval	10.C	1
Junhador de Moedas	12.D	1
Junhador de Moedas	10.C	5
Junhador de Moedas	9.B	10
Datilógrafo	9.B	25
Desenhista	14.B	1
Desenhista	12.A	9
Eletricista Instalador	10.C	2
Eletricista Instalador	9.B	3
Eletricista Operador	12.D	2
Eletricista Operador	10.C	3
Escriturário	8.A	1.045
Escriturário	10.B	169
Exator Federal	18.G	68
Exator Federal	17.F	199
Exator Federal	16.E	201
Exator Federal	15.D	431
Exator Federal	13.B	149
Exator Federal	12.A	181
Ferreiro	5	2
Ferreiro	12.D	1
Ferreiro	9.B	1
Fotógrafo	11.B	1
Fundido	12.D	10
Fundido	10.C	8
Fundido	9.B	9
Fundido	12.D	1
Galvanoplasta	12.D	1
Gravador Artístico	16.C	1
Gravador Artístico	14.B	2
Guarda	10.B	3
Impressor	9.B	1
Impressor de Valores	12.D	41
Impressor de Valores	10.C	17

Impressor de Valores	9.B	17
Laboratorista	9.B	1
Marceneiro	12.F	5
Marceneiro	10.C	4
Marceneiro	9.B	2
Mecânico de Máquinas	12.D	11
Mecânico de Motores a Combustão	12.D	1
Mecânico de Motores a Combustão	10.C	1
Mecânico de Motores a Combustão	9.B	4
Mestre	14.B	5
Mestre	13.A	2
Mestre Arrais	12	38
Motorista	12.C	7
Motocrista	10.B	12
Pedreiro	10.C	2
Pedreiro	9.B	3
Pedreiro	8.A	7
Perito de Valores	19.A	2
Pintor	8.A	1
Redator	22.C	1
Redator	21.B	1
Servente	5	287
Servçal	6.B	1
Técnico de Artes Gráficas	18.B	6
Técnico de Laboratório	12.A	2
Técnico Auxiliar de Mecanização	11.B	70
Técnico de Mecanização	16.B	4
Técnico de Mecanização	14.A	14
Tecnologista	14.B	9
Tipógrafo	11.C	1
Zelador	8.B	2

Art. 4º Ficam declarados extintos e serão automaticamente suprimidos, quando vagarem sessenta e quatro (64) cargos de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos nível 13, e cento e sessenta e oito (168) cargos de Guarda Aduaneiro nível 9 do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
 Antônio Delfim Netto
 Hélio Beltrão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo DASP-2.411-65, resolve

TCRNAR SEM EFEITO:

O decreto coletivo de 28 de dezembro de 1965, publicado no Diário Oficial do dia 29 subsequente, na parte em que readaptou Alfredo Alonso Maia, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal do então Ministério da Guerra, no cargo de Técnico de Administração, nível 19.A dos mesmos Quadro e Ministério, em virtude de haver sido o referido servidor declarado agregado ao Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Pesquisas a partir de 5 de julho de 1968, com enquadramento no símbolo 5-F, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República, tendo em vista o Parecer do Sr. Consultor-Geral da República nº 076-H, de 17 de setembro de 1964 (Diário Oficial de 3 de novembro de 1964), e o que consta do Processo nº DASP-2.411-65, resolve

DECLARAR:

De acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

A partir de 5 de julho de 1965, Alfredo Alonso Maia, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério do

Exército, enquadrado no símbolo 5-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Tomada e Prestação de Contas do Serviço de Contabilidade do Conselho Nacional de Pesquisas e agregado ao Quadro de Pessoal do mesmo Conselho, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra — Carlos Auto de Andrade do cargo de Adido Naval às Embaixadas do Brasil em Paris (França) e Haia (Holanda).

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Humann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º item 1, alínea a), e artigo 2º do Decreto nº 54.308, de 25 de setembro de 1964

O Capitão-de-Mar-e-Guerra — Esio Seize para o cargo de Adido Naval à Embaixada do Brasil em Paris (França).

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Humann Rademaker Grünewald

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

- PR 11.734-68 — Nº 849, de 20 de dezembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.615, impetrado por JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE. (Enc. ao S.T.F., em 20-12-68).
- PR 11.733-68 — Nº 850, de 20 de dezembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.562, impetrado por NORBERTO PEREIRA LOPES. (Enc. ao S.T.F., em 20-12-68).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Concursos para contratação de pessoal para as funções de Auxiliar de Escritório e Amanuense da Escola Técnica Federal de Pernambuco.

Despacho: Tendo em vista o relatório apresentado pelo órgão delegado e o parecer da Divisão de Seleção

Aperfeiçoamento, homologo os resultados. Em 12 de dezembro de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Concursos:

- C. 883 — Enfermeiro da Universidade Federal do Paraná.
- C. 879 — Orientador Musical da Universidade Federal do Paraná.
- C. 908 — Médico Puericultor do Ministério da Saúde.

Homologo os resultados. Em 16 de dezembro de 1968. — *Belmiro Siqueira*.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 71, item III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 447-GB — Aprovar as alterações constantes dos quadros anexos do Orçamento Analítico, publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1968, relativas a dotações inscritas nos Títulos 5.10.01 — Gabinete do Ministro, 5.10.05 — Conselho Penitenciário do Distrito Federal, 5.10.06 — Arquivo Nacional, 5.10.10 — 2ª Subprocuradoria Geral da República, 5.10.10 — Departamento de Administração, 5.10.16 — Serviço de Estatística, Demográfica Moral e Política e 5.10.17 — Serviço de Documentação. — *Luís Antônio da Gama e Silva*.

5.10.01 - GABINETE DO MINISTRO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: 111 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
ATIVIDADE: 111.2.1584 - ASSESSORIA MINISTERIAL

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR\$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR\$)
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01	Vencimentos	466 571	466 571
05	Gratificação de função	82 800	82 800
08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	58 000	63 000
09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	68 000	63 000
13	Gratificação de representação	11 300	11 300
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
05	Gratificação pela representação de gabinete	372 776	372 776
-	-		
-	-	Total do Elemento 3.1.1.0	1 059 447 1 059 447

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme: *Consuelo W. Ribeiro*, Chefe da Seção. — Visto: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

5.10.05 - CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA: DEFESA E SEGURANÇA
SUBPROGRAMA: 239 - CASAS CORRECTIONAIS
ATIVIDADE: 239.2.1592 - COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR\$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR\$)
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01	Vencimentos	9 140	19 650
05	Gratificação de função	15 630	26 630
07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	21 880	21 880
08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	2 200	2 200
09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	21 510	-
15	Diversos	2 100	2 100
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
02	Diárias	3 700	3 700
03	Substituições	2 600	2 600
-	-		
-	-	Total do Elemento 3.1.1.0	78 760 78 760

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme: *Consuelo W. Ribeiro*, Chefe da Seção. — Visto: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

5.10.06 - ARQUIVO NACIONAL

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: 114 - ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 114.2.1593 - GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR\$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR\$)
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01	Vencimentos	233 348,81	228 348,81
05	Gratificação de função	71 090,90	81 090,90
08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	35 049,25	34 049,25
09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	130 771,04	126 771,04
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
02	Diárias	4 500,00	4 500,00
03	Substituições	6 000,00	6 000,00
04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	5 000,00	5 000,00
-	-		
-	-	Total do Elemento 3.1.1.0 ..	485 760,00 485 760,00

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme: *Consuelo W. Ribeiro*, Chefe da Seção. — Visto: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

5.10.10 - 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

SUBPROGRAMA: 111 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

ATIVIDADE: 111.2.1599 - DEFESA DA UNIÃO E DA FAZENDA PÚBLICA NO TERRITÓRIO NACIONAL ESPECIALMENTE NO ESTADO DA GUANABARA

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR\$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR\$)
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01	Vencimentos	134 500	134 500
05	Gratificação de função	2 170	4 670
08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	44 000	44 000
09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	2 500	-
13	Gratificação de representação	420	420
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
02	Diárias	700	700
03	Substituições	1 500	1 500
-	Total do Elemento 3.1.1.0	185 790	185 790

I. O. — Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968.
— Conforme: Consuelo W. Ribeiro, Chefe da Seção. — Visto: Luiz Carlos Machado, Diretor.

5.10.12 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

SUBPROGRAMA: 114 - ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 114.2.1602 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR\$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR\$)
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01	Vencimentos	5 158 570,72	5 173 570,72
05	Gratificação de função	183 523,59	178 523,59
08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	758 572,58	738 572,58
09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	512 609,85	522 609,85
10	Gratificação de Ração "X"	39 933,26	39 933,26
12	Gratificação especial para complementação do salário mínimo	4 950,00	4 950,00
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
01	Ajuda de custo	6 000,00	6 000,00
02	Diárias	14 000,00	14 000,00
03	Substituições	15 000,00	15 000,00
04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	2 000,00	2 000,00
09	Pessoal em disponibilidade	107 000,00	107 000,00
-	Total do Elemento 3.1.1.0	6 802 160,00	6 802 160,00

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968.
— Conforme: Consuelo W. Ribeiro, Chefe da Seção. — Visto: Luiz Carlos Machado, Diretor.

5.10.16 - SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DEMOGRÁFICA, MORAL E POLÍTICA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

SUBPROGRAMA: 129 - ESTUDOS E PESQUISAS

ATIVIDADE: 129.2.1635 - LEVANTAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR\$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR\$)
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01	Vencimentos	282 829,94	278 829,94
05	Gratificação de função	67 172,10	67 172,10
08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	45 077,92	45 077,92
09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	154 850,04	158 850,04
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
03	Substituições	6 300,00	6 300,00
-	Total do Elemento 3.1.1.0	556 230,00	556 230,00

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968.
— Conforme: Consuelo W. Ribeiro, Chefe da Seção. — Visto: Luiz Carlos Machado, Diretor.

5.10.17 - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PROGRAMA: DEFESA E SEGURANÇA

SUBPROGRAMA: 231 - ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 231.2.1636 - DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR\$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR\$)
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01	Vencimentos	141 658,83	128 658,83
05	Gratificação de função	9 379,78	9 379,78
08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	18 101,84	18 101,84
09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	43 589,55	56 589,55
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
02	Diárias	4 500,00	4 500,00
03	Substituições	3 500,00	3 500,00
-	Total do Elemento 3.1.1.0	220 730,00	220 730,00

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968.
— Conforme: Consuelo W. Ribeiro, Chefe da Seção. — Visto: Luiz Carlos Machado, Diretor.

Utilidade Pública

Proc. 57.811-68 — Associação de Beneficência e Cultura da Cidade de Barbacena, com sede em Barbacena, Estado de Minas Gerais solicitando declaração de Utilidade Pública. — "Indeferido, em face dos pareceres do D. J."

Naturalização

Proc. 62.826-68 — Paul Bartz, de nacionalidade alemã, solicitando naturalização. — "Defiro o pedido, em

face dos pronunciamentos do Senhor Diretor da D. E. e do Senhor Diretor-Geral do D. J."

Retificação

Na tabela 5.10.17 — Serviço de Documentação, anexa a Portaria número 447, de 26.11.68, publicada no Diário Oficial de 29-11-68, onde se lê: 05 — Gratificação de função — Situação atual NCR\$ 9.379,78 e situação Nova NCR\$ 9.378, onde se lê: situação nova: NCR\$ 9.379,78.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 61.969, de 22 de outubro de 1967, resolve:

Nº 510 — Declarar insubsistente a Portaria nº GB-414, de 12 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 23 seguinte, na parte relativa à nomeação de Francisco de Paula Gomes da Silva, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro da 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término do mandato de Oswaldo de Barros, e nomear, para exercer a referida função, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 40.729, de 9 de janeiro de 1957, combinado com o Decreto número 54.767, de 30 de outubro de 1964, Romão José da Silva Filho. — *Antônio Delfim Netto* — Ministro da Fazenda.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 61.969, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Nº GB-515 — Conceder exoneração a Mozart Amaral, da função de Membro da 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes.

Nº GB-516 — Nomear, com fundamento no artigo 1º do Decreto número 40.729, de 9 de janeiro de 1957, combinado com o Decreto nº 54.767, de 30 de outubro de 1964, Francisco de Assis Miranda, para exercer, na qualidade de Representante do Comércio, a função de Membro da 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente da exoneração de Mozart Amaral.

Nº 517 — Nomear, de acordo com o artigo 1º, do Decreto nº 40.729, de 9 de janeiro de 1957, combinado com o Decreto nº 54.767, de 30 de outubro de 1964, Maria de Lourdes de Andrade Costa, para exercer, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro da 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes na vaga decorrente do término do mandato de Felizardo Gomes de Carvalho.

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade à solução dos processos submetidos à decisão do titular desta Pasta, de modo a que os trabalhos relativos a assuntos de finanças e outros que requerem maior estudo e urgência possam ter prioridade sem prejuízo dos demais e usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 519 — Delegar competência ao Secretário-Geral deste Ministério, Bacharel — Fernando Ribeiro do Val, para decidir quanto aos processos cujos assuntos dizem respeito e recebem instruções dos seguintes órgãos:

- Inspetoria Geral de Finanças da Fazenda
- Conselho de Política Aduaneira
- Conselho Técnico de Economia e Finanças
- Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York
- Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais
- Banco do Brasil S. A.
- Banco Central do Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais

Conselhos de Contribuintes e Superior de Tarifa

Conselho de Terras da União

Divisão de Segurança e Informações

Departamento Federal de Compras Caixas Econômicas Federais

Resolve, outrossim, delegar competência à mesma autoridade para o seguinte:

- 1 — Operações de crédito autorizadas em lei.
- 2 — Expedição de circulares, portarias, regulamentos e instruções para execução de leis e dos serviços fazendários, exceto matéria fiscal.
- 3 — Avisos esclarecendo aos órgãos e Ministérios sobre compensação de recursos orçamentários para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.
- 4 — Cumprimento de sentenças judiciais.
- 5 — Conceder delegação de competência ao Secretário da Receita Federal e Diretores do Tesouro, para encaminhar ao Tribunal de Contas as ordens de pagamento, distribuição de créditos e entrega de adiantamentos à conta de créditos distribuídos a cada órgão.
- 6 — Petições sobre relevação de alguma irregularidade para desembar-

ração de material importado e trazido como bagagem.

7 — Prorrogação de termos de responsabilidade.

8 — Decidir recursos dos representantes da Fazenda nos Conselhos de Tarifa e Contribuintes.

9 — Concessão de recursos em dólares à Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York.

10 — Emissão e resgate de títulos do Tesouro Nacional.

11 — Autorização para o pagamento de juros da dívida externa.

12 — Autorização para a concessão de recursos em dólares.

13 — Autorização para a aquisição de automóveis de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950.

O Ministro da Fazenda, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre qualquer dos assuntos referidos na presente portaria, sem prejuízo da delegação de competência, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso. — *Antônio Delfim Netto*.

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo quarto do Decreto nº 59.443, de 1º de novembro de 1964, resolve:

Nº GB-524 — Declarar que serão os seguintes os valores nominais dos

títulos da dívida agrária para o trimestre de janeiro a março de 1969:

Valor de Referência	Valor Nominal Reajustado
NCr\$	NCr\$
50,00	178,10
100,00	356,20
200,00	712,40
500,00	1.781,00
1.000,00	3.562,00

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e as decisões do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Nº GB-525 — Declarar que para o trimestre janeiro a março de 1969, o valor nominal de cada obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável de prazo de resgate superior a 1 (um) ano, juros de 6% (seis por cento), de correção monetária trimestral, será de NCr\$ 35,62 (trinta e cinco cruzeiros novos e sessenta e dois centavos).

Nº GB-526 — Declarar que para o mês de janeiro de 1969, o valor nominal de cada obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável de prazo de resgate de 1 (um) e 2 (dois) anos, de correção monetária mensal, será de NCr\$ 35,62 (trinta e cinco cruzeiros novos e sessenta e dois centavos). — *Antônio Delfim Netto*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 11 de dezembro de 1968

S.C. 152.038-68 — Centrais Elétricas Brasileiras — ELETROBRAS — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e manifesto-me, em princípio, em favor da concessão de garantia da União à operação em fase de negociações. Delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional para acompanhar as negociações e depois de aprovadas por mim as minutas dos contratos de empréstimo e garantia firmar os correspondentes instrumentos em nome da União. Restitua-se o processo ao órgão jurídico para que forneça cópia do parecer do despacho à Eletrobras.

S.C. 171.558-68 — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. — Restitua-se o processo ao órgão jurídico para fornecer, aos interessados, certidões do parecer e deste despacho. Isso feito, encaminhe-se o processo ao Banco Central do Brasil para que sejam promovidos os necessários registros da operação.

S.C. 134.342-68 — Centrais Elétricas de Minas Gerais — CEMIG — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo ao órgão jurídico para que forneça aos interessados certidões do inteiro teor do parecer e do despacho.

S.C. 164.858-67 — Universidade Federal de Santa Maria — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com base no despacho presidencial de fls. 72 e nos omissivos inscritos nas Leis ns. 1518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinados com o Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968, concedo a garantia da União à referida operação, mediante simples aposição da assinatura representativa da União nas 10 notas promissórias referidas na cláusula específica do contrato. Delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ENERGIA ELÉTRICA

NORMAS GERAIS DE TARIFAÇÃO

DECRETO Nº 62.724 — DE 17-5-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.054

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

para fimar os referidos títulos em nome da União. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que forneça certidão do parecer e do despacho aos interessados e demais providências."

S.C. 177.042-68 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — "Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com base nas Leis ns. 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1963 e Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968 concedo a garantia da União à referida operação. A garantia a ser concedida será formalizada pelo mandatário legal da União, o Banco do Brasil S.A. que fica autorizado a firmar o respectivo contrato e demais efeitos a ele vinculados. O mandato ora outorgado ao Banco do Brasil S.A. não constituirá ônus de qualquer natureza para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou para a União. Encaminhe-se o processo ao Banco do Brasil S.A. para os devidos fins."

S.C. 1.235-68 — Governo do Acre — "Tendo em vista o solicitado no Ofício OF.RR/SA-01/68, de 3 de janeiro de 1968, da Representação do Governo do Acre, na Guanabara, e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 26, autorizo a entrega ao Governo do Estado do Acre da importância de NCr\$ 1.178.200,00 por conta do Programa de Trabalho sob nº 114.2.1076 — Encargos Financeiros com o Pessoal da União transferido para o Estado do Acre, da Unidade 5.07.22 — Diretoria da Despesa Pública — suplementado pelos Decretos ns. 63.366, de 7 de outubro de 1968 e 63.645-68, nos valores de NCr\$ 2.256.400,00 e NCr\$ 100.000,00, respectivamente. Encaminhe-se a Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins, voltando, em seguida, à Comissão de Programação Financeira."

Em 22 de novembro de 1968

(*) M.F. — S.C. 47.486-68 — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — "Com o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de fls. 8/10, que aprovo, restitua-se o processo ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais. Publique-se o despacho e o parecer, na íntegra, e, em seguida, encaminhe-se."

PROCESSO Nº 47.486-68

Participação dos Procuradores das Caixas Econômicas Federais no racionamento do saldo de cotas-partes de multas contratuais (Decreto-lei número 7.333-45, art. 4º, alínea i e § 3º).

Submete o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais à consideração ministerial, de conformidade com as conclusões do voto do Relator Dr. Ivan Bichara Sobreira, o incluso processo nº 1.491-67, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, referente ao pagamento aos Procuradores da referida Autarquia, das cotas-partes de multas estipuladas nos contratos de título e de hipoteca, na proporção de 50% de seu total, de acordo com o disposto no artigo 4º, alínea "i" e § 3º do Decreto-lei número 7.333, de 22 de fevereiro de 1968.

2. Gira a controvérsia sobre o pagamento em referência em face do disposto no artigo 104, item IV, do Decreto-lei nº 200-67, por força do qual, segundo entende o órgão do Pessoal daquela Caixa Econômica, as folhas 1/5, do processo nº 1.491-67, estaria prejudicada a participação dos Procuradores no saldo das multas

(*) Republica-se, por ter saído, pelo tipo do original, sem o parecer no Diário Oficial de 4 do corrente mês.

contratuais, a partir de 25 de fevereiro de 1967.

3. Conforme demonstrado, de maneira cabal, nos pareceres do órgão jurídico da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (fls. 6/24), bem como no parecer da douta Procuradoria Jurídica do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, transcrito no parecer do eminente Relator da Matéria naquele órgão fls. 2/5, afigura-se indiscutível a legalidade da percepção da cota-parte das multas convencionadas, nos respectivos em função de critério regimental no âmbito das Caixas Econômicas Federais, tendo como destinatário aqueles servidores que exercem função especificamente de natureza jurídica.

4. Dispõe o Decreto-lei nº 7.333-45, em seu artigo 4º letra "i" e § 3º, *in verbis*:

"Art. 4º Os empregados da Caixa, além do salário de função, só poderão perceber:

.....
.....
.....

"i) cotas-partes de multas na forma do § 3º deste artigo".

"§ 3º A metade do saldo das multas e § 3º A metade do saldo das multas contratuais, resultantes de execução judicial promovida pela Caixa, poderá ser rateada entre os ocupantes das funções de natureza jurídica, de acordo com o Regimento Interno da Caixa".

5. O Regimento Interno da Caixa, por sua vez, estabelece o seguinte:

"Art. 312. A metade do saldo das multas contratuais, resultante de execução judicial, será rateada do seguinte modo:

I — 15% (quinze por cento) para o Consultor Jurídico;

II — 15% (quinze por cento) para o Chefe do S.J.;

III — 70% (setenta por cento) entre os Advogados.

"Parágrafo único. Não perceberão cota-parte de multa os advogados em função estranha à de natureza jurídica".

6. Tanto a disposição regimental como as normas estabelecidas no Decreto nº 7.333-45, continuam em plena vigência.

7. Os procuradores das Caixas Econômicas Federais, de nenhum modo foram atingidos pelas restrições previstas no Decreto-lei nº 200-67 (Lei da Reforma Administrativa), principalmente, pela disposição invocada — aliás, posteriormente revogada pela Lei nº 5.421, de 1968 — que se referiam expressamente "a participação dos Procuradores da Fazenda Nacional na cobrança da Dívida Ativa da União, através da taxa paga pelos executados, cujo produto reverterá integralmente, aos cofres públicos".

8. Ora, como bem acentua o parecer de fls. 6/8:

"A distribuição do chamado "Fundo do Contencioso", formado não de dinheiro da Caixa mas de cotas-partes das multas contratuais cobradas aos mutários por inadimplemento, em contratos de financiamento de natureza privada, jamais foi vetada e se acha expressamente autorizada pelo artigo 4º, alínea "i" e § 3º do Decreto-lei nº 7.333, de 22 de fevereiro de 1968, com base no artigo 8º do Decreto nº 200-67, de 7 de abril de 1967".

9. Em face do exposto, afigura-se absolutamente correta a decisão do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro,

de 6 de setembro de 1967 que autorizou o pagamento da importância de NCr\$ 1.953,66 aos Procuradores daquela Caixa, cujo ato se reveste de perfeita legitimidade (Processo anexo 1.491-67, fls. 33).

10. E' o que nos parece. A consideração do Senhor Procurador-Geral. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 8 de novembro de 1968. — Generoso Ponce de Arruda, Procurador-Assistente.

Conselho de Política Aduaneira

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 8 de abril de 1968

M.F. — S.C. 132.142-67 — Filibra Produtos Químicos Ltda. — Homólogo a Resolução nº 520, de 7 de março corrente. Publique-se juntamente com a referida Resolução. Restitua-se ao Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 520

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe con-

ferir a letra "e" do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, resolve:

Art. 1º O item 15-19 da Tarifa das Alfândegas, que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a redação e alíquotas seguintes:

Item da Tarifa — Mercadoria — Alíquota "ad valorem"

15-19 — Óleo modificado por outros procedimentos:

001 — Sulfurado — 60% (sessenta por cento).

002 — Epoxidado — 25% (vinte e cinco por cento).

003 — Qualquer outro — 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1968. — Joaquim Ferreira Mangia, Presidente.

(Nº 46.444 — 4-12-68 — NCr\$ 22,00)

Secretaria da Receita Federal

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 25 do Decreto número 59.078, de 21 de agosto de 1966, resolve:

Nº 846 — Determinar que, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias, ou de emergência, os serviços gerais de administração do edifício-sede do Ministério da Fazenda serão regidos pelo seguinte:

Regulamento do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda

1 — As normas do presente Regulamento aplicam-se às repartições do Ministério da Fazenda e aos demais órgãos e serviços, não compreendidos em sua estrutura, mas localizados no edifício-sede no Estado da Guanabara, bem como aos seus usuários.

Da Administração do Edifício da Fazenda

2 — A administração do edifício-sede do Ministério da Fazenda cabe ao Administrador do Edifício, nos termos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 59.078, de 21 de agosto de 1966.

3 — Para o perfeito desempenho de suas atribuições, o Administrador do Edifício é auxiliado pelos seguintes órgãos, que lhe são subordinados:

3.1 — Seção de Manutenção e Reparos

3.1.1 — Oficina de Eletromecânica e Hidráulica

3.1.2 — Oficina de Carpintaria

3.1.3 — Turma de Alvenaria e Correlatos

3.2 — Seção de Material

3.2.1 — Turma Administrativa

3.2.2 — Depósito do Material

3.3 — Seção de Serviços Gerais

3.3.1 — Turma de Administração

3.3.2 — Turma de Ascensoristas

3.3.3 — Turma de Auditorio

3.3.4 — Turma de Centro Telefônico

3.4 — Seção de Transportes

3.5 — Corpo da Guarda

3.6 — Seção de Conservação e Limpeza

4 — As seções e setores mencionados no item anterior têm suas atribuições definidas no Regimento, as quais serão exercidas, normalmente, segundo a rotina estabelecida, ou em virtude de solicitação de qualquer órgão localizado no edifício.

5 — Salvo as atividades normais, os servidores das diversas seções e turmas da Administração do Edifício só executarão trabalhos de sua especialidade mediante ordem expressa do Administrador, através dos respectivos chefes e encarregados.

6 — Fica adotado o formulário anexo, modelo nº 1, destinado à emissão de ordens de serviço para a execução de qualquer atividade a cargo da Administração do Edifício.

Das Normas Gerais de Policiamento e Segurança

7 — O policiamento e a segurança internos do edifício-sede estão a cargo do Corpo da Guarda, sob a responsabilidade do respectivo Chefe.

8 — A vigilância do edifício será exercida ininterruptamente, dia e noite, pelos Guardas e Inspectores de Guardas.

9 — O Inspetor de Guardas, quando em função de "Inspetor de Serviço", é o responsável pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas para o policiamento e segurança do prédio, ficando sob sua supervisão imediata todos os Inspectores de Guardas e os Guardas em serviço.

10 — Os Inspectores de Guardas e os Guardas poderão, quando no exercício de suas atividades, portar cassetetes e armas de fogo, segundo o exigirem as circunstâncias, a critério do Administrador do Edifício.

11 — A autorização para o uso de arma de fogo deverá ser concedida pelo órgão competente e somente terá valor quando o seu portador estiver em serviço.

12 — Ao Corpo da Guarda compete providenciar quanto às medidas a serem tomadas nos casos imprevistos e de perigo, surpreendida em flagrante de prática de delito ou irregularidade grave, furto ou qualquer ato que atente contra a moral, a disciplina e a segurança do prédio, seus servidores e usuários, promovendo a intervenção da autoridade policial ou de serviços assistenciais, quando necessário.

13 — O Corpo da Guarda, verificando a ocorrência de portas abertas ou luzes acesas, após o expediente, fará, no dia imediato, comunicação direta ao responsável pelo respectivo órgão.

14 — Por medida de segurança e policiamento, poderá o Corpo da Guarda, sempre que julgar conveniente, vistoriar, interna e externamente, qualquer viatura, que entre ou saia do edifício, ou se encontre em suas dependências.

15 — Ao Corpo da Guarda cabe, igualmente, a responsabilidade de manter livre o acesso à garagem, impedindo o estacionamento ou parada de veículos que perturbem o trânsito dos carros oficiais.

16 — Compete ao Corpo da Guarda hastear e arriar a bandeira nacional, no mastro principal do edifício.

17 — O Administrador do Edifício da Fazenda expedirá instruções específicas sobre o funcionamento do Corpo da Guarda, estabelecendo os deveres e obrigações dos Inspectores de Guardas e guardas, bem como as normas disciplinares e de segurança, que todos os usuários do edifício estão obrigados a respeitar.

18 — O Administrador do Edifício baixará normas e instruções sobre o uso da Sala dos Motoristas.

Da Abertura e Fechamento dos Portões

19 — As chaves dos portões de entrada do edifício serão conservadas sob a responsabilidade do Corpo da Guarda e somente com o consentimento deste podem ser usadas.

20 — A abertura e o fechamento dos portões de acesso e saída do edifício obedecerão às normas e determinações expedidas pelo Administrador do Edifício, as quais deverão ser levadas ao conhecimento de todos os órgãos localizados no prédio.

21 — Nos dias úteis, das 7 às 21 horas, funcionará, obrigatoriamente, um dos portões, segundo for determinado pelo Administrador do Edifício.

Do Ingresso e Saída do Edifício

22 — De segunda a sexta-feira, no horário de 19 às 7 horas, só é permitido o ingresso no edifício mediante identificação obrigatória.

23 — O Administrador poderá instituir um sistema de identificação, reformulando-o por motivo de segurança ou em face de circunstâncias especiais.

Em qualquer hipótese, dará o Administrador ciência aos órgãos em funcionamento no edifício das providências a serem adotadas.

24 — No horário de 19 às 7 horas, o ingresso de autoridade desconhecida do Corpo da Guarda e que não apresente documento de identificação, poderá ser feito desde que seja acompanhada por um Guarda até o local a que se destina, onde será identificada.

25 — No mesmo horário, o ingresso e permanência no edifício somente serão permitidos aos servidores ou outras pessoas, por força de obrigações ou prestação de serviços, desde que o responsável pelo órgão, onde tenham exercício ou no qual estejam sendo executados serviços, em expediente próprio, faça a devida comunicação à Administração do Edifício, sem prejuízo da identificação pessoal.

26 — Se as circunstâncias o exigirem, qualquer pessoa poderá ser inte-pleada, em termos, ou chamada a prestar esclarecimentos, quando de sua saída do edifício.

27 — Nos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo é vedado o ingresso no edifício, salvo ao pessoal do Corpo da Guarda, em serviço, às autoridades que se identificarem e aos servidores e pessoas que se encontrem nos casos previstos no item 23, observado o que está determinado nos itens 21 e 26.

28 — Por conveniência da administração e em casos de imperiosa necessidade, o Administrador do Edifício poderá interditar o acesso, a passagem ou a permanência em qualquer parte do edifício.

29 — Só é permitido o ingresso pelos portões do subsolo, quando autorizado

a) aos servidores do Ministério e de outros órgãos localizados no edifício, possuidores de permissão para o uso de elevadores privativos;

b) aos servidores que exerçam suas atividades em qualquer dependência do subsolo;

c) aos entregadores de cargas e volumes;

d) aos empregados de empresa, de serviços públicos ou outros profissionais em exercício de suas atividades no edifício.

30 — Independente de autorização, poderão ingressar no prédio, pelos portões do subsolo:

a) as autoridades do Ministério e as pessoas que as acompanharem;

b) as autoridades de outros órgãos localizados no edifício, bem como aos seus acompanhantes;

c) os Ministros de Estado e outras altas autoridades, inclusive as pessoas de que se fizerem acompanhar.

Da Saída de Volumes

31 — É vedado a qualquer pessoa sair do edifício portando embrulhos ou volumes, sem a necessária "autorização de saída."

32 — A autorização de saída, formulário anexo, modelo 2, será fornecida pelo dirigente do órgão interessado que, para esse fim, poderá delegar competência a servidor ou servidores ocupantes de funções de chefia de setor do material do mesmo órgão.

33 — Compete ao Guarda de serviço emitir a abertura do embrulho ou volume, para conferência do conteúdo, liberando a saída depois de reconhecida a firma de quem autorizá-la. Caso seja observada qualquer irregularidade, será o portador encaminhado ao Corpo da Guarda para as providências cabíveis.

34 — Os servidores que possuírem competência para autorizar saída de volumes ou embrulhos terão os respectivos autógrafos registrados no Corpo da Guarda. Tais autógrafos serão lançados em cartões, segundo o modelo que for instituído pela Administração do Edifício e serão enviados ao Corpo da Guarda pelo dirigente do órgão interessado, a quem cabe, outrossim, fazer as devidas comunicações atualizadas.

35 — A "autorização de saída", levará, além da data e assinatura do servidor competente, o carimbo do órgão respectivo.

Do Recebimento de Cargas e Volumes

36 — Qualquer mercadoria destinada aos órgãos localizados no edifício, sede terá ingresso no prédio por um dos portões do subsolo, segundo a conveniência da utilização dos elevadores de serviço, a critério do Inspetor de Serviço.

37 — É permitido o ingresso de caminhão ou veículo de carga na garagem, para o fim de facilitar a entrega da mercadoria, desde que não sejam prejudicados o estacionamento e circulação internos dos veículos.

38 — Os volumes de pequeno porte, isto é, os que tiverem as dimensões máximas de 60 x 25 cm, poderão ter acesso ao prédio através de qualquer portão, durante o horário normal do expediente.

39 — Em qualquer hipótese, o portador da carga ou volume deverá exibir a nota fiscal ou documento que a substitua, em que se mencione o destinatário da mercadoria.

Do Uso da Garagem

40 — A garagem se destina, exclusivamente, à guarda dos carros oficiais a serviço das autoridades localizadas no edifício-sede bem como das viaturas oficiais utilizadas nos serviços gerais dos diversos órgãos.

41 — Os automóveis, oficiais ou não, das altas autoridades em visita a autoridades localizadas no edifício poderão estacionar na garagem pelo tempo em que perdurar a visita.

42 — Será anotado o número da placa de cada veículo que ingressar na garagem ou dela sair, mencionando-se a hora de entrada e a da saída.

43 — Quando não estiverem a serviço ou após o término deste, as viaturas oficiais do Ministério deverão, obrigatoriamente, permanecer na garagem.

44 — O Chefe da Seção de Transporte é o responsável pelo movimento na garagem, podendo permitir ou proibir a sua utilização, segundo o recomendarem as circunstâncias.

45 — Em qualquer caso, salvo o disposto no item 39, nenhuma viatura que não esteja expressamente autorizada a fazê-lo, poderá estacionar ou ser mantida na garagem sem o consentimento prévio do Chefe da Seção de Transporte.

Do Uso do Terraço

46 — Dentro do horário normal do expediente (entre 11 e 17 horas) o Administrador do Edifício estabelecerá o período durante o qual o terraço do 1º pavimento poderá ser franqueado aos servidores e visitantes.

47 — Durante o tempo em que estiver liberado, o terraço permanecerá sob a vigilância de um elemento do Corpo da Guarda, o qual, além de suas obrigações normais, deverá impedir que qualquer pessoa penetre ou permaneça no local portando garrafas ou quaisquer objetos que possam ser lançados à rua.

48 — É proibido o uso do terraço para fazer refeições ou lanches.

Do Auditório

49 — O auditório do Ministério da Fazenda se inclui na jurisdição da Administração do Edifício da Fazenda, a qual compete zelar pela sua conservação, pelo bom estado de funcionamento das respectivas máquinas e aparelhos e pela disciplina e respeito que ali devem ser observados durante sua utilização.

50 — O auditório se destina:

a) a reuniões, palestras e conferências de caráter cultural, cívico, administrativo, técnico e educacional;

b) a projeções cinematográficas.

51 — O uso do auditório dependerá do prévio consentimento do Administrador do Edifício, a quem cabe organizar a programação e estabelecer o respectivo horário e dia da realização ressalvada a prioridade estabelecida para a Assessoria de Relações Públicas da Direção Geral da Fazenda Nacional.

52 — A cessão do auditório para festas de formatura, poderá ser permitida, em casos excepcionais, a critério do Administrador do Edifício.

53 — É expressamente proibido o uso do auditório para a realização de qualquer ato que possa causar ruído ou sons excessivos ou que perturbe o trabalho normal das repartições.

54 — O auditório permanecerá fechado, fora dos horários de sua utilização autorizada, não sendo permitido o ingresso de qualquer pessoa, salvo os responsáveis pela sua fiscalização e conservação.

Das Obras no Edifício

55 — Dentro dos limites de suas possibilidades, a Administração do Edifício executará trabalhos de pedreiro, carpintaria, lustração, vidraçaria, serigrafia, pintura, eletricidade e mecânica, necessários à manutenção e conservação do prédio e suas instalações.

56 — Tais serviços poderão ser contratados com firmas particulares, sob os auspícios da fiscalização direta da Administração do Edifício.

57 — As obras que modificarem a disposição das salas e dependências, com o levantamento ou demolição de paredes, abertura ou fechamento de portas; e que se relacionarem com a instalação de água, esgoto, gás e energia elétrica, as obras de vulto, em geral, somente poderão ser realizadas quando tiverem prévia aprovação da Divisão de Obras. As que se realizarem sem essa formalidade serão removidas, ficando o responsável sujeito às sanções cominadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

58 — A Divisão de Obras dará ciência à Administração do Edifício das obras programadas, bem como das respectivas especificações, para efeito de fiscalização.

59 — As obras que possam causar incômodo, capaz de perturbar as atividades normais dos órgãos onde se realizarem, ou de seus vizinhos, só poderão ser executadas fora das horas usuais do expediente.

Das Instalações Elétricas — Das Máquinas e Aparelhos Elétricos

60 — Nas instalações elétricas do edifício deve ser observado o limite de carga previsto, a fim de que não fique prejudicado o funcionamento regular do sistema de iluminação e das máquinas e aparelhos elétricos necessários aos serviços do prédio e das diversas repartições.

61 — É vedado a qualquer órgão localizado no edifício-sede, sem prévio consentimento da Administração do Edifício:

- instalar aparelhos de ar condicionado;
- modificar o sistema de iluminação ou de condução de energia (tomadas), para efeito de ampliação;
- instalar qualquer tipo de máquina ou aparelho que resulte em elevação do consumo de energia;
- obstruir ou dificultar, por qualquer forma, o acesso às prumadas e instalações de luz e força, sejam internas ou externas.

62 — A Administração do Edifício da Fazenda manterá fiscalização e assistência permanentes das instalações elétricas para o fim de:

- impedir a prática dos atos mencionados nas alíneas a e d do item anterior retirando aparelhos ou máquinas instalados em desacordo com as especificações e promovendo a responsabilidade dos chefes de serviços;
- verificar, sistematicamente, se as chaves gerais, fusíveis, tomadas e interruptores se encontram em perfeito funcionamento, promovendo os reparos necessários;
- substituir, prontamente, as lâmpadas queimadas;
- realizar, dentro de suas possibilidades, reparos e consertos de máquinas e aparelhos elétricos integrantes das instalações do Ministério;
- manter em perfeito funcionamento as bombas hidráulicas e de recalque;
- manter em rigorosa conservação e sob permanente fiscalização a casa e as máquinas dos elevadores, promovendo as medidas necessárias quanto ao serviço de manutenção e segurança, a cargo de empresa especializada.

Do Serviço Telefônico

63 — Cabe, exclusivamente, à Administração do Edifício da Fazenda adotar as providências necessárias, junto à empresa concessionária, no sentido de:

- solicitar a instalação de novos telefones, diretos ou ramais ligados ao central telefônico;
- solicitar retidas, mudanças de local, consertos e substituições de aparelhos;
- receber e processar as contas de despesas com os serviços telefônicos dos órgãos da Fazenda localizados no edifício sede.

64 — As ligações interurbanas de longo percurso somente poderão ser efetuadas através dos telefones diretos que, para tal fim, tiverem autorização expressa da Direção-Geral da Fazenda Nacional.

65 — Antes do respectivo pagamento, as contas telefônicas referentes a serviços interurbanos serão examinadas e levadas ao visto do responsável pelo telefone autorizado a realizar tais ligações.

66 — Fica aprovado o formulário anexo, modelo nº 3, para os pedidos de providências à Companhia Telefônica Brasileira.

Das Elevadores

67 — Os elevadores se dividem em quatro categorias:

- privativo do Ministro de Estado;
- privativos das altas autoridades;
- para uso dos funcionários e do público em geral;
- de serviço.

68 — A utilização dos elevadores privativos só é permitida às autoridades e servidores autorizados e às pessoas expressamente designadas.

69 — As normas para o uso dos elevadores serão expedidas pela Direção-Geral da Fazenda Nacional.

70 — Na execução do serviço dos elevadores deverá, entre outras normas, ser observado o seguinte:

- é expressamente proibido fumar nos elevadores ou nelas ingressar com o cigarro aceso; em caso de desobediência o ascensorista paralisará o elevador até que seja apagado o cigarro ou o fumante se retire;
- é proibido o transporte de cargas e volumes superiores às dimensões de 0 x 25 cm nos elevadores privativos e nos destinados ao público e funcionários;
- os elevadores atenderão, exclusivamente, aos pavimentos previamente determinados, sendo permitido, na descida, paradas intermediárias para o atendimento de funcionários em serviço;
- todos os elevadores do hall principal de entrada do edifício, depois de atendida a escala dos pavimentos a que servirem, subirão ao 14º pavimento;
- nos elevadores sociais não é permitida a entrada de pessoas que não estejam convenientemente trajadas;
- observada qualquer anormalidade no funcionamento dos elevadores deverão os cabineiros paralizá-los prontamente, dando ciência ao encarregado da Turma para as providências cabíveis.

Do Serviço de Conservação e Limpeza

71 — Compete à Administração do Edifício realizar, diretamente ou mediante contratação, os serviços de limpeza:

- nas dependências por ela ocupadas ou sob sua jurisdição;

b) nas dependências de uso comum, ou seja, sanitários quando sob a jurisdição da Administração do Edifício, corredores, escadas, elevadores, hall principal e áreas comuns do 1º pavimento, escadarias externas e calçadas em torno do edifício;

c) nas partes internas, ocupadas pelos órgãos do Ministério da Fazenda.

72 — O serviço de limpeza obedecerá à escala seguinte:

Dia a dia:

- varrição geral dos corredores, salas, hall principal, áreas do 1º pavimento, dependências do subsolo, escadarias de acesso, internas, e calçadas em torno do edifício;
- lavagem dos banheiros, nesta compreendida limpeza completa, com desinfetante, das pias, vasos sanitários e paredes do azulejos;
- limpeza dos depósitos de areia com a sua complementação;
- espanação dos móveis e outros objetos;
- retirada do pó, por meio mecânico, das áreas carpetadas;
- limpeza dos bebedouros;
- limpeza dos condutores e depósitos de lixo.
- varrição do terraço do 14º pavimento e limpeza dos respectivos canteiros.

Semanalmente:

- lavagem, com sabão apropriado, dos corredores, hall principal, áreas do 1º pavimento, dependências do subsolo e escadarias de acesso ao prédio e aos diversos pavimentos;
- lavagem das calçadas em torno do edifício;
- limpeza dos mármore de revestimento das paredes internas e externas;
- limpeza dos portões e grades de ferro, guichês e respectivos vidros;
- limpeza e polimento dos corrimões das escadas.

Mensalmente:

- encerramento dos assoalhos;
- limpeza dos lustres, globos e outros tipos de protetores ao sistema de iluminação.

Cada dois meses:

- limpeza interna e externa das janelas e basculantes e respectivos vidros, persianas e cortinas;
- vasculhação dos tetos e paredes.

Das Disposições Gerais

73 — A fim de possibilitar o ingresso de seus servidores no exercício de suas atividades normais ou eventuais, a Administração do Edifício terá uma cópia de todas as chaves das portas de ingresso em todas as dependências do Palácio da Fazenda.

74 — A Administração do Edifício revisará, mensalmente, as instalações contra incêndio, providenciando no sentido de que estejam sempre em condições de funcionar, sendo expressamente proibido utilizá-las para fins diferentes de sua destinação.

75 — É vedado aos órgãos localizados no edifício depositar móveis ou quaisquer objetos nos corredores e partes comuns. Sem qualquer formalidade, a Administração do Edifício recolocará no local onde se achavam os que foram encontrados em tais condições.

76 — É expressamente proibido a qualquer usuário do edifício:

- lançar portas de cigarros, papéis ou quaisquer objetos no chão ou pelas janelas;
- cuspir no chão ou pelas janelas;
- transitar em qualquer dependência com roupas inconvenientes;
- prender cartazes, letreiros, impressos ou outros em qualquer parte do edifício, sem o consentimento da Administração do Edifício;
- manter ou guardar substâncias perigosas à segurança do prédio, especificamente explosivos e inflamáveis, tóxicos ou materiais de mau cheiro, salvo com o consentimento expresso da Administração do Edifício, se o local for adequado;
- promover discussões ou delas participar em tom de voz que atraia a atenção de outras pessoas, formar grupos à entrada da garagem ou próximo aos elevadores;
- deixar torneiras abertas, mesmo na ocorrência da falta de água;
- utilizar, abusivamente, o serviço telefônico do edifício;
- usar os bebedouros para beber pessoal ou para lavar qualquer objeto;

77 — Nos casos previstos nas itens a e b, a Administração do Edifício solicitará a punição das faltas aos seus chefes imediatos; tratando-se de pessoas estranhas ao Ministério, poderá proibir seu acesso ao edifício.

78 — É vedado o ingresso de animais de companhia no prédio e em corredores ambulantes, excetuando-se os cães de guarda de qualquer natureza.

79 — Os usuários do edifício não poderão comprometer o funcionamento da Administração do Edifício que abrange o edifício sede e dependências que tenham providências, no sentido da preservação da regularidade, segurança e boa ordem internas.

80 — É proibida a instalação em qualquer dependência do edifício de bares, cafés ou outros com caráter comercial, excetuando-se o atendimento de servidores em serviço no Palácio da Fazenda, e quanto ao Restaurante instalado no 14º pavimento.

81 — Os dirigentes dos diversos órgãos são responsáveis pelo excesso de carga depositada nas dependências respectivas, não podendo permitir que sejam ultrapassados os portões de segurança da construção. É reservada qualquer irregularidade nessa matéria à Administração do Edifício, adotará imediatas providências para remediá-la.

82 — Não é permitida a ocupação de qualquer parte dos corredores, escadas internas, alas e halls dos elevadores e outras áreas comuns por meio de tapumes, portas, armários estantes ou outros, sob pena de remoção imediata pela Administração do Edifício.

83 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador do Edifício, cabendo a este expedir as instruções necessárias ao integral cumprimento deste Regulamento. — Antônio Américo de Oliveira Lobo, Diretor-Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA - Administração do Edifício da Fazenda

Mem. nº _____ Data _____ / 19

SERVIÇO TELEFÔNICO

A COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA;
Solicito seja executado, à conta deste Ministério, o seguinte serviço:

NUMERO DO APARELHO: _____ DIRETO _____ RAMAL _____

LOCALIZAÇÃO

(Designação do órgão, serviço, setor, turma, etc. onde se encontra o aparelho)

Pavimento _____ Sala, ala, etc. _____

Natureza do serviço:

Cordiais saudações

Administrador do Edifício

Expedido em _____ / _____ / 19 Executado em _____ / _____ / 19 Observações: _____

NOTA: Antes de executar o serviço, o empregado da Companhia Telefônica Brasileira deverá dirigir-se ao Centro Telefônico. Mediante identificação, o portador deste terá acesso a qualquer dependência do edifício sede.

Mod. n.º 2 22 x 11,5 cm. Emissão em 3 vias - 2ª e 3ª à C.T.B. - 1ª para o Edifício da Fazenda

MINISTERIO DA FAZENDA - Administração do Edifício da Fazenda
Controle do Serviço de conservação e limpeza

Dia _____ Mes _____ Ano _____

NATUREZA DO SERVIÇO	PAVIMENTOS															EXT.		
	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	S/B		1	S/L
1 - Serviço diário:																		
11 - Varrição geral																		
12 - Lavagem dos banheiros, pias, sanitários, etc.																		
13 - Limpeza dos depósitos de areia																		
14 - Espanação dos móveis e outros objetos																		
15 - Retirada do pó das áreas tapetadas																		
16 - Limpeza dos bebedouros																		
17 - Limpeza dos condutores e depósitos de lixo																		
18 -																		
2 - Serviço mensal:																		
21 - Lavagem, com sabão, dos corredores, etc.																		
22 - Lavagem das calçadas																		
23 - Limpeza dos rufinos de revestimento das paredes																		
24 - Limpeza dos portões e grades de ferro, etc.																		
25 - Limpeza e polimento dos corrimões das escadas																		
3 - Serviço mensal:																		
31 - Enceramento dos assoalhos																		
32 - Limpeza dos lustres, globos e outros																		
4 - Serviço bi-mensal:																		
41 - Limpeza das janelas, basculantes, persianas, etc.																		
42 - Vasculhação dos tetos e paredes																		

Material Empregado:

Observações:

22 x 33

EXECUTANTES - SERVIÇO EXECUTADO.

Nº	NOME DO EXECUTANTE	MATUREZA DO SERVIÇO															
		11	12	13	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	31	32	41
1																	
2																	
3																	
4																	
5																	
6																	
7																	
8																	
9																	
0																	
1																	
2																	
3																	
4																	
5																	
6																	
7																	
8																	
9																	
0																	
1																	
2																	
3																	
4																	
5																	
6																	
7																	
8																	
9																	
0																	

22 x 33 cm.

Mod. 3-Verso

MINISTERIO DA FAZENDA

Data

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA

Nome do Portador:

Identificação:

A Administração do Edifício:
Solicito seja autorizada a saída, pelo portador desta, do seguinte:

Orgão solicitante

Reconheço a assinatura. Pode ser liberada a saída.
Em _____

Servidor do A.E.F.

Assinatura do Responsável

Carimbo da A.E.F.

Mod. n. 4 11 x 16,5 cm.

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968 em vista o que consta do Processo nº 417.208-66, resolve:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 62 — Retificar a Portaria DG-GB nº 156, de 11 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 18 de

sexta-feira, para o fim de declarar que o Impressor de Valores, nível 8, Walter Vieira Costa, mat. nº 1.634.195, lotado na Divisão do Material, no Estado da Guanabara, foi mandado servir em Brasília, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 307, de 30 de março de 1962, e na Circular nº 5-65, da Presidência da República. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 72 — Expedir a presente portaria para declarar excluído da incidência da Portaria nº SRF-3, de 27 de novembro de 1968, o nome de Octávio de Barros Marques, e incluído, com idênticas atribuições, o nome de Ruth Brasil, matrícula nº 1.963.231, ocupante do cargo de nível 20-A, da Série de Classes de Técnico de Administração, ora exercendo a função gratificada de Encarregado da Turma de Pessoal, símbolo 6-F, da Delegacia Regional de Arrecadação no Estado da Guanabara. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

Departamento de Rendas Aduaneiras

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 994 — Retificar a data constante da Portaria nº 948, de 20 de novembro de 1968, publicada no Di-

ário Oficial subsequente no que se refere à data da Lei nº 1.785 "E" que é 29 de dezembro de 1962.

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, de acordo com o inciso IX, do art. 143, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Nº 995 — Dispensar, a pedido, Clovis de Almeida Mácola, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, na função gratificada de Administrador da Alfândega de Belém, símbolo F-1.

Nº 996 — Aurelino Souza dos Santos, matrícula nº 507.093, ocupante do cargo do nível 13-B, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Administrador da Alfândega de Belém, símbolo F-1, da mesma Parte e Ministério, vaga em virtude da dispensa de Clovis de Almeida Mácola. — Josberto Romero de Barros, Diretor.

Alfândega de Salvador

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Inspetor da Alfândega de Salvador, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 927 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, matrícula número 1.352.292, nível 14-C, Feliciano Benedito Pereira para responder pelo expediente da Guardamoria, a partir do dia 1 de outubro de 1968, até o retorno do titular. — Emerson José Sodré Mendes, Inspetor.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.604, de 1965 do Departamento de Administração, resolve:

Nº 1.07 — Alterar o decreto de 13 de julho de 1966, que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Waldemar Oliveira e Silva, no cargo de Porteiro GL-302.9.A, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada no cargo de Porteiro GL-302.11.B, dos mesmos Quadro — Parte e Ministério.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 16.888-68, resolve:

Nº 1.08 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Miguel de Paula Cavalcante — matrícula nº 1.355.292, no cargo de Guarda GL-203.10.B — (Processo nº 16.173-68);

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Alerbal Maria dos Santos, no cargo de Auxiliar de Medicina P-1.204.6 (Processo nº 14.126-63);

2) Irício de Sousa André — matrícula nº 2.274.145, no cargo de Carpinteiro A-601.8.A (Processo número 14.203-18);

3) José Cirineu Benício — matrícula nº 2.107.613, no cargo de Auxiliar de Medicina P-1.205.6 (Processo nº 15.438-63);

4) Pedro Lira de Varconcelos — matrícula nº 2.107.191, no cargo de Tratorista CT-402.9.B (Processo número 11.354-68);

5) Aílson Pereira Leal — matrícula nº 2.322.210, no cargo de Artífice de Manutenção A-305.6 — (Processo número 13.176-68).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 19.112-66, resolve:

Nº 1.09 — I — Considerar aposentado, a partir de 19 de fevereiro de 1968, no Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas) — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 13, item I, combinado com o Artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Nelson Simão da Silva — matrícula nº 41.300, no cargo de Mestre de Obras P-1202.12.A (Processo nº 19.320-63);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas) — deste Ministério,

a) de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — João José da Silva — matrícula nº 40.803, no cargo de Motorista A-1.701.9.B (Processo número 13.801-68);

b) de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 —

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

tubro de 1952 — Antônio Antônio Cavalcante — matrícula nº 40.121, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo ... AF-204.7 (Processo nº 17.304-68).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 19.117-68, resolve:

Nº 1.710 — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952):

1) a Antônio Ribas Corrêa matrícula nº 2.748, no cargo de Motorista CT-401.12.C (Processo nº 19.378, de 1968);

2) a João Batista de Lima — matrícula nº 2.302, no cargo de Auxiliar de Trem F-112.8.B (Processo número 12.225-68);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Alcides da Silva Rêgo — matrícula nº 3.853, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.12.D (Processo nº 17.096-68);

2) Ricardo Campioni — matrícula nº 6.430, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.10.A (Processo nº 17.099-68).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 19.113-68, resolve:

Nº 1.711 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério,

a) de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil:

1) a Geraldo da Silva — matrícula nº 436.365, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Processo nº 15.944 de 1968);

2) a João Gomes da Silva, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.12.B (Processo nº 19.587, de 1968);

3) a João Alves de Magalhães — matrícula nº 11.488, no cargo de Pedreiro A-101.9.B (Processo número 9.565, de 1967);

b) de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952):

1) a Celito Leite Soares — matrícula nº 423.217, no cargo de Chefe de Estação F-103.13.B (Processo número 19.582, de 1968);

2) a Paulo Fernandes da Rocha — matrícula nº 480.485, no cargo de Chefe de Estação F-103.13.B (Processo nº 19.593-68);

3) José de Carvalho — matrícula nº 452.254, no cargo de Caldeireiro A-1.701.10.C (Processo nº 19.586- de 1968);

c) de acordo com o artigo 100 — item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens de artigo 184, item

II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952):

1) a Emmanuel Danilo Polto — matrícula nº 428.720, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 19.583-68);

2) a Francisco de Sá Bittencourt — matrícula nº 434.283, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 19.550-68);

3) a Ismael Dias da Silva — matrícula nº 440.041, no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15 — (Proc. 19.576-68);

4) a Rossini Fagundes — matrícula nº 485.491, no cargo de Assistente de Enfermagem P-1.701.15.B — (Proc. nº 15.266-68);

5) a Antônio Manoel Gaspar — matrícula nº 412.066, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C (Processo nº 19.580, de 1968);

6) a José Gandra — matrícula número 454.653, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C — (Proc. nº 19.588-68);

7) a Américo da Cunha Borges, no cargo de Agente de Estação F-104.10.B (Processo nº 19.579, de 1968);

8) a Severino José da Silva — matrícula nº 488.653, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Proc. nº 13.743 de 1968);

9) a Tertuliano Manoel da Silva — matrícula nº 489.589, no cargo de Feitor de Turma Volante F-124.9 — (Proc. nº 14.322-68);

10) a Manoel Luiz de Almeida — matrícula nº 469.308, no cargo de Trabalhador de Estação F 107.4.B — (Processo nº 19.591-68);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) José Francisco Monteiro — matrícula nº 454.389, no cargo de Controlador de Movimento de Trens F-110.14 (Processo nº 19.589-68);

2) Geraldo Nogueira — matrícula nº 436.166, no cargo de Escriturário AF-202.10.B (Processo nº 19.584, de 1968);

3) João Batista de Almeida — matrícula nº 444.663, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo número 19.597-68);

4) Julio Felix — matrícula número 461.986, no cargo de Guarda Chaves

F-118.6.B (Processo nº 19.585, de 1968. — Mário David Andreazza.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 20.490-68 — No expediente em que o Sr. Encarregado Especial da Liquidação do extinto SNAPP solicita homologação para atos praticados por autoridades daquela antiga Autarquia, no período que indica, o Senhor Ministro de Estado, à vista do parecer do Departamento de Administração deste Ministério, exarou o seguinte despacho, em 9.12.68: Homologo os atos praticados pelo Diretor-Geral e pelos demais ocupantes de cargos de direção e chefia, da extinta autarquia federal Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, no período de 28.8.1967 a 30.9.1967, na forma proposta pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração deste Ministério. Em 9.12.68.

O Senhor Ministro de Estado indeferiu, por falta de amparo legal, os pedidos de aposentadoria constantes dos seguintes processos:

Nº 4.197-68 — Emmanuel de Araújo Doria.

Nº 10.776-67 — Honório Martins de Souza Dantas.

Nº 12.375-68 — Jair da Fonseca e outros.

Nº 12.281-68 — João José da Costa.

Nº 11.295-68 — Adolpho Mendonça Quadros.

Nº 19.590-68 — Maria de Faria Guimarães e Maria de Lourdes Ferreira Escobar.

Nº 18.543-68 — José Araújo Dias.

Nº 6.694-68 — Otávio Silva, solicita reexame do ato que indeferiu seu pedido de aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — Mantenha-se o indeferimento. Em 4.12.68.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Serviço de Documentação do Ministério dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.719, de 4 de outubro de 1944, resolve:

Nº 1.704 — Conceder dispensa, a pedido, a Documentalista EC-302.19.A, do Quadro I — Parte Permanente — deste Ministério, Maria Izabel Pontes, das funções de Substituta eventual do Chefe da Seção de Documentação.

Nº 1.705 — Designar o Oficial de Administração AF-201-14-B, do Quadro Suplementar — deste Ministério, Delcio Honorato da Fonseca, para substituir o Chefe da Seção de Documentação em suas faltas e impedimentos eventuais. — Antonio Olinto Marques da Rocha.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Agricultura, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, modificado pelo Decreto número 61.049, de 24 de julho de 1967 e combinado com o Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 383 — Designar Glória Lisette de Castro Martins, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, para exercer a função de Oficial de Gabinete de que trata a Tabela Analítica, publicada no Diário Oficial de 15.3.67, arbitrando-lhe a importância mensal de NC\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, no Estado da Guanabara. — Ivo Arzua Pereira.

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo MA — 010-12682 de 1968, resolve:

Nº 404 — Considerar aposentado, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leonhard Riedmüller, Agregado sim-bolo 2-F, como Chefe da Seção de Zoonoses Bacterianas, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro Sul, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, do Quadro de Pessal — Parte Permanente, deste Ministério, a partir de 14 de julho de 1968, com

as vantagens da função gratificada em que é agregado, dos mesmos Quadro e Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo MA — 010.3225 de 1968, resolve:

Nº 405 — Alterar a portaria coletiva nº 244, de 8 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 15 dos mesmos mês e ano, na parte em que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lúcio da Silva Labuto, no cargo de Oficial de Administração, AF.201.14.B a partir de 5 de março de 1968, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para declarar a aposentadoria efetivada nos termos do artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item II e 187, da Lei acima citada, na série de classes de Oficial de Administração, AF.201.18.C, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou, em virtude de sua promoção levada a efeito por Decreto de 1º de novembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro de 1968, com vigência a partir de 31 de dezembro de 1963.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 408 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) De acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Pedro Vieira Ramos, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA — 010-9.884-68).

b) De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Homero Justino Carreiro, no cargo de Técnico Rural, P.205.11.A — (Processo MA — 010.40.479-65).

c) De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Antonio Santana, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA 010-9.847-68);

2) José Maurício de Freitas, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA — 046-1.927-68);

3) Manoel Alziro Sales, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA 010-10.730-68);

4) Maria Ferreira Lopes de Mendonça, no cargo de Observador Meteorológico, P.104.12.B (Processo MA — 010-6.423-68).

d) De acordo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º e artigo 101, item I, alínea a da Constituição do Brasil, a:

1) Dulce Coutinho Rocha, no cargo de Escriturário, AF.202.10.B (Processo MA — 010-11.629-68);

2) Maria Augusta Esteves Sant'Ana no cargo de Escriturário, AF.202.10.B (Processo MA — 010-4.208-68).

e) De acordo com o artigo 178, letra c da Constituição do Brasil, aos ex-combatentes:

1) Antonio Serapião Pereira, no cargo de Motorista, CT.401.12.C (Processo MA — 080-1.853-68);

2) José Anacleto Rodrigues da Silva no cargo de Mestre, A.1801.14.B (Processo MA — 010.21.236-67). — *Raymundo Bruno Marussig*.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, ali-

nea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 406 — Aposentar:

I — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério:

a) De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Francisco Rios dos Santos, no cargo de Motorista, CT.401.8.A (Processo MA — 020-8.537 de 1967);

2) Odília Braga de Mesquita, no cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico, P.105.6 (Processo SC — 68.055-64).

b) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Anelio Pilon, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA — 010-8.570 de 1967);

2) Armando Ribeiro da Paixão, no cargo de Feitor, GL.401.5 (Processo MA — 010-1.751 de 1967);

3) Cantildes Nunes de Souza, no cargo de Armazenista, AF.102.8.A — (Processo MA — 010.41.144 de 1965);

4) Dilson dos Santos, no cargo de Servente, GL.104.5 (Processo MA — 010-33.417 de 1967);

5) Onofre José da Silva, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA — 010-28.158-67);

6) Pedro José Alves, no cargo de Mecânico de Máquinas, A.1306.8.A — (Processo MA — 010.25.381-67);

7) Raquel Fonseca Reis, no cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, AF.402.9.A (Processo MA — 010.55.178-65);

8) Sad Elias, no cargo de Tratorista, CT.402.9.B (Processo MA — 010-48.720 de 1966).

II — no Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Cecília de Carvalho Costa, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF.204.7. (Processo MA — 010-34.696 de 1967). — *Raymundo Bruno Marussig*.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO

Serviço de Previsão de Safras

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor Substituto do Serviço de Previsão de Safras, no uso da atribuição que lhe confere o item XXII, do Art. 33, do Regimento do Departamento Econômico, aprovado pelo Decreto nº 52.663, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 19 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711-52, Yone Fernandes Silva, ocupante do cargo nível 8.A, da série de Classe P. 1.402 de Auxiliar de Estatístico, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 11.F, de Secretária, vaga em virtude da exclusão do Enquadramento Provisório da Lei 4.069, conforme *Diário Oficial* de 13.2.58, de Maria Elys Olimpio Costa.

O Diretor Substituto do Serviço de Previsão de Safras, resolve:

Nº 20 — Designar, de acordo com os Artigos ns. 145 item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o Artigo 33, item XXII, do Regimento do Departamento Econômico, aprovado pelo Decreto nº 52.663 de 11 de outubro de 1963, Manoel Simões Gonçalves, ocupante do cargo nível 8.A, da série de classe P. 1.402 de Auxiliar de Estatístico da parte permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Auxiliar 14.F, vaga em virtude da dispensa de Francisco Correia da Silva. — *Edson de Souza Milhomem*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 1.281 — Designar Nívio Teixeira de Carvalho, representante do Sindicato do Comércio Varejista de São Paulo, em substituição a Wanderley Bocci, do mesmo Sindicato, para integrar o grupo de trabalho de que trata a Portaria SUPER nº 1.234, de 5 de novembro de 1968.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, e

Considerando que a fixação de preços máximos de venda e o controle de abastecimento constituem formas de intervenção no domínio econômico, *ex vi* do art. 2º, II, da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a carne bovina é produto essencial e o seu abastecimento constitui fator de preservação de segurança interna interessando, por conseguinte, à segurança nacional;

Considerando que as condições atuais de abastecimento e comercialização de carne bovina, no Distrito Federal, requerem que se estabeleçam condições de venda do produto por parte desta Autarquia; resolve:

Nº 1.282 — Art. 1º Estender ao Distrito Federal o ordenamento do artigo 8º da Portaria SUPER nº 992, de 23 de agosto de 1968.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas após a data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.283 — Conceder dispensa a Manoel Carlos de Almeida Fernandes dos encargos de Representante Regional da Divisão SUNAB/APP na Bahia, com jurisdição em Sergipe, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 637, de 6 de setembro de 1966.

Nº 1.284 — Designar Francisco Zacarias de Souza, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13, matrícula nº 2.234.316, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — (CADEP) no Estado de Pernambuco, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 1.125, de 14 de outubro de 1968.

Nº 1.285 — Designar Luizette Amorim — Assistente de Administração nível 15.B, matrícula 1.024.017, da ex-COFAP, para exercer os encargos de Secretária do Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 1.275, de 25 de novembro de 1963.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.286 — Designar Virgínia da Gama Lobo, General B/1, para exercer os encargos de Diretor do Departamento de Controle e Inspeção da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão.

Nº 1.287 — Dispensar, a ped.d., Izândara Maura Rebouças de Oliveira, Assistente de Administração nível 16-B, matrícula nº 1.027.934, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição deste Órgão, dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 395, de 15 de abril de 1963, publicada no *Diário Oficial da União* de 14.5.68.

Nº 1.288 — Designar Ariza Destrí, Assistente de Administração nível 16-B, matrícula nº 1.024.147, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 1.275, de 25 de novembro de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Secretária do Diretor da mesma Divisão, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 93, de 7 de fevereiro de 1966.

Nº 1.289 — Designar Lucimery Queiroz Moura, para exercer os encargos de Secretária do Coordenador Regional da 2ª Zona, que abrangem os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas Sergipe e Bahia, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 1.109, de 7 de outubro de 1968. — *Enaldo Cravo Peixoto*.

Nº 1.290 — Designar Nestor Ribeiro, Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para substituir o titular daquela Delegacia nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

Nº 1.291 — Designar Baltazar Barcellos Gonçalves, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) no Estado do Rio Grande do Sul, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER número 1.125, de 14 de outubro de 1968. — *Enaldo Cravo Peixoto*.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 25.11.68, fls. 10.232, das Portarias de 17 de outubro de 1968, onde se lê:

Nº 1.137 — Art. 1º Fica instituída aplicação da forma C.L.D. em todo Território Nacional, ...

Leia-se: Nº 1.137 — Art. 1º Fica instituída a aplicação da fórmula C.L.D. em todo Território Nacional, ...

3ª Zona de Coordenação

RESOLUÇÃO N. 001

O Coordenador da Terceira Zona de Coordenação e Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de se disciplinar, regular e fixar critérios para uma melhor distribuição do cimento na Zona de sua Coordenadoria, resolve:

Art. 1º Oficializar a organização do Grupo de Trabalho que vem estu-

dando o desenvolvimento de crise do cimento em Minas Gerais e que foi constituída por:

- ← um representante de cada fábrica em Minas Gerais;
- um representante do Sindicato da Construção Civil em Minas Gerais;
- um representante dos distribuidores do cimento em Minas Gerais;
- um representante da Fiscalização Estadual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho funcionará sob a coordenação de um representante desta Delegacia, especialmente indicado.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Coronel Luiz Roberto Barrios Silva, indicado nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunirá como disposto em seu regulamento.

Art. 5º O Grupo de Trabalho apresentará ao Coordenador da 3ª Zona

o Delegado da SUNAB em Minas Gerais os estudos e sugestões que julgar convenientes e necessários para uma melhor e mais eficiente distribuição do cimento nas fontes de produção e consumo, as quais, depois de apreciadas, poderão ser aprovadas, em forma de Resolução do Coordenador da 3ª Zona.

Art. 6º Aprovados os estudos e as sugestões apresentadas, esta coordenação fará publicar no Órgão Oficial, para que produzam seus devidos efeitos, na forma do art. 2º da Portaria nº 001-68, da Terceira Zona de Coordenação.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Gen. *Frederico Adolpho Ferreira Fassheber*, Coordenador da Terceira Zona e Delegado da SUNAB em Minas Gerais.

Conferido. — *Neide Campos Jansen*.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador da Terceira Zona de Coordenação e Delegado da Su-

perintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe foram conferidos pelas Portarias Super ns. 84, de 1 de fevereiro de 1968; 644, de 14 de maio de 1968 e 1.210, de 25 de outubro de 1968;

Considerando que a distribuição de cimento, nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo e no Distrito Federal, necessita ser disciplinada a fim de se evitar distorções na comercialização do produto;

Considerando que estas distorções vêm atingindo seriamente a economia destas Unidades da Federação, todas integrantes na Terceira Zona, sob sua Coordenação;

Considerando que o cimento é produto essencial, cujo abastecimento constitui fator de preservação da segurança interna, interessando, por conseguinte, à segurança nacional, resolve:

Nº 1 — Art. 1º A venda do cimento em geral, nas fontes de produção em

Minas Gerais, somente será permitida dentro dos critérios que forem fixados pelo Coordenador da Terceira Zona e Delegado da SUNAB em Minas Gerais.

Art. 2º Os critérios fixados entrarão em vigor a partir de publicação no *Diário Oficial*, em forma de Resolução.

Art. 3º O infrator das disposições da presente Portaria e das Resoluções, que forem baixadas na forma do art. 2º, estará sujeito não só à pena de suspensão de futuros fornecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Coordenação, como também às sanções previstas na Lei Delegada nº 4-62 e Legislação em vigor.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", pág. o Estado de Minas Gerais e no *Diário Oficial* da União para os outros Estados da Terceira Zona de Coordenação. — General *Frederico Adolpho Ferreira Fassheber*.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE FISCALIZAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1968.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967, e tendo em vista o expediente recebido do Governador do Território Federal de Fernando de Noronha, resolve:

Nº 744 — Delegar competência a Laudelina Camara Benjamin, Inspectora Seccional do Ensino Secundário do Pernambuco, para, em nome deste Ministério, firmar convênio com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através do Departamento de Recursos Humanos no valor de trinta mil cruzeiros novos destinados à construção e equipamento do Grupo Escolar do Território Federal de Fernando de Noronha. — *Tarso Dutra*.

PORTARIA DE 12 NOVEMBRO DE 1968.

O Ministro de Estado Interino da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967, e tendo em vista o expediente recebido do Governador do Território Federal de Fernando de Noronha, resolve:

Nº 823-A — Delegar competência a Laudelina Camara Benjamin, Inspectora Seccional do Ensino Secundário do Pernambuco, para, em nome deste Ministério, firmar convênio com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através do Departamento de Recursos Humanos no valor de cinquenta mil cruzeiros novos destinados à conclusão e equipamento do Grupo Escolar do Território de Fernando de Noronha, ficando revogada a Portaria nº 744, de 7 de outubro de 1968. — *Favorino Mérico*.

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Substituto do Ensino Superior usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 item X, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.302, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 467 — Designar o Médico e Professor Clóvis Santos para, sem prejuízo de suas atuais funções responder pelo expediente da Inspeção junto à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Católica do Paraná sediada em Curitiba, Estado do Paraná — *Deusdedit Moura de Paula Ribeiro*.

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, tem X, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.302, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 313 — Designar Maria de Lourdes Vasconcelos Datilógrafa, AF-503, 9.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Ministério matrícula nº 1.583.208, lotada e em exercício nesta Diretoria, para substituir a Chefe do Serviço Auxiliar, 4.F, da mesma Diretoria, Zenaide Pontes Monteiro, nos casos de impedimento legal temporário ou eventual, até trinta dias, em virtude da dispensa de Antonia Celeste de Araújo. — *Elsa Nogueira Gomide* — Respondendo pela DESU.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Substituto do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, item VIII, alínea a), do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Nº 166 — Designar Alberto Pinto da Costa ocupante do cargo de Inspetor de Ensino nível 21.B (Código EC.401.21.B), matrícula 1.212.550, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Inspetor Assistente da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém, PA, em vaga decorrente da dispensa do mesmo servidor. — *Othon Andrade* — Diretor

DIVISÃO DE OBRAS RARAS E PUBLICAÇÕES DA BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Diretor da Divisão de Obras Raras e Publicações da Biblioteca Nacional resolve:

Nº 2 — Designar, de acordo com o artigo 22, item II, alínea c do Regulamento desta Biblioteca, aprovado pelo Decreto nº 20.478, de 24 de janeiro de 1946, combinado com os artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rômulo Baptista Morato, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial (Lei 4.069-62), deste Ministério, para substituir Mercedes Reis Pequeno, Chefe da Seção de Música e Arquivo Sonoro (5.F), da mesma Divisão, em seus impedimentos legais, eventual ou temporário, até trinta (30) dias. — *Paulo Mendes Campos*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei 378 de 13 de janeiro de 1937, resolve:

Nº 19 — Designar a Professora Dulcineia Kanitz Vicente Vianna Técnico de Educação, nível 22, matrícula nº 1.217.444, Coordenadora do Serviço de Organização e Orientação — S. O. O. — Deste Departamento para Coordenar o Programa de Alfabetização Funcional pela Televisão o qual será realizado em colaboração com a Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa.

Nº 20 — Designar a Professora Anadir Justa Passos da Silva Assistente de Educação nível 14.A matrícula nº 2.054.705 substituta eventual da Coordenadora do Serviço de Organização e Orientação — S. O. O. — deste Departamento (Portaria nº 83 de 20.6.1967), para Encargado da Rede Escolar do Programa de Alfa-

betização Funcional pela Televisão, o qual será realizado em colaboração com a Fundação Brasileiro de Televisão Educativa.

Nº 21 — Designar a Professora Alfredina de Paiva e Souza, Cate-drática do Instituto de Educação do Estado da Guanabara para Encarregado da Produção do Programa de Alfabetização Funcional pela Televisão o qual será realizado em colaboração com a Fundação Centro Brasileiro de Televisão.

Nº 22 — Designar a Professora Odete de Paula Santos Ribeiro Técnico de Educação nível 21, matrícula nº 1.082.629, lotada no Serviço de Organização e Orientação — S.O.O. — deste Departamento para Encarregado das Medidas Complementares do Programa de Alfabetização Funcional pela Televisão o qual será realizado em colaboração com a Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa. — *Jorge Boaventura de Souza e Silva*.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1968

O Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, resolve:

Nº 5 — No uso de suas atribuições, designar, de acordo com o art. 14, nº XIX, do Decreto nº 20.303, de 2 de janeiro de 1946, Maria Luiza Brandão, ocupante do cargo de ni-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto 61.775, de 24-11-67, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS 158.795-68.

Nº 468 — Autoriza Bianca Pelizzaro, Médica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — H.S.E., a faltar-se do País, no período de 1 a 7 de dezembro do ano em curso, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de participar do XII Congresso Internacional de Pediatria, a realizar-se no México, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto supra.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 469 — Na conformidade do disposto no art. 264 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, delegar competência ao Delegado do Trabalho Marítimo no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, Capitão-de-Corveta Tiago de Moraes

vel 7, da Série de Classe de Arquiteta, matrícula nº 2.099.940, para responder pelo expediente do Museu das Bandeiras, que se acha em organização, na cidade de Goiás, no Estado do mesmo nome. — *Renato Soetiro*.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938, resolve:

Nº 3 — Designar Nise Maria Lessa Beraldo Magalhães, ocupante do cargo de Técnico de Educação nível 20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Documentação e Intercâmbio, símbolo 2-F, deste Instituto, na dispensa de Elza Rodrigues Martins. — *Carlos Correa Mascaro*.

MUSEU IMPERIAL

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Substituto do Museu Imperial resolve:

Nº 17 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C, Lúcia Eloy Macieira Barbosa, para substituir Vittorio Galluzzi, Técnico de Contabilidade, nível 13-A e Secretário do Diretor, símbolo (13-F) do Museu Imperial, nas funções de encarregado dos serviços de material e orçamento e, bem assim, do setor financeiro, de conformidade com os Decretos-leis ns. 199 e 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei Orgânica do Tribunal de Contas e Reforma Administrativa, respectivamente. — *Gerardo Britto Raposo da Câmara*.

e, em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para:

a) requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais por vias aéreas, marítima e terrestre, à conta de crédito próprio, em favor dos servidores lotados na referida Delegação, quando viajarem em objeto de serviço.

b) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentárias distribuídas à Delegação Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas nos Decretos números 61.775, de 24-11-67 e 63.012, de 18-7-68, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS — 124.953/68.

Nº 471 — Altera para o período de 4-11-68 a 31-8-69, acrescido do tempo correspondente a viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, o prazo de afastamento do País da funcionária Leonarda Vieira Machado, Farmacêutica do Instituto Nacional de Previdência Social, a que se refere a Portaria nº 3.263, de 1-7-68, publicada no Diário Oficial de 8 do mesmo mês.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

5.15.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO ORÇAMENTO

Retificação dos Orçamentos Analíticos das despesas abaixo relacionadas referentes a Despesas de Custeio com Pessoal e de Salário Família, em consequência do crédito suplementar aberto a esta Secretaria de Estado, através do Decreto nº 63.366, de 7-10-68 (D.O. de 10-10-68), por ter sido omitido por esta Divisão o crédito da quantia de NCR\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), destinado à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amazonas - Manaus.

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SITUAÇÃO ANTERIOR NCR\$	SITUAÇÃO ATUAL NCR\$
5.15.02 - G.M. (ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO) DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - AMAZONAS		
154.2.1909 - Fiscalização do Trabalho no País		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 - Vencimentos	109.800,00	128.800,00
01.05 - Gratificação de função	17.700,00	17.700,00
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	11.400,00	14.500,00
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	31.200,00	31.200,00
01.12 - Gratificação especial para complementação de salário-mínimo ..	400,00	400,00
TOTAL	170.500,00	192.600,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 - Pessoal Civil	16.250,00	18.276,00
TOTAIS GERAIS	186.750,00	210.876,00

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SITUAÇÃO ANTERIOR NCR\$	SITUAÇÃO ATUAL NCR\$
5.15.02 - G.M. (ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO) DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - BAHIA		
154.2.1909 - Fiscalização do Trabalho no País		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 - Vencimentos	420.880,00	601.180,00
01.05 - Gratificação de função	33.000,00	50.000,00
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	33.050,00	69.250,00
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	16.000,00	16.000,00
01.12 - Gratificação especial para complementação de salário-mínimo	400,00	400,00
TOTAL	503.330,00	736.830,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 - Pessoal Civil	46.820,00	71.720,00
TOTAIS GERAIS	550.150,00	808.550,00

5.15.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO ORÇAMENTO

Retificação dos Orçamentos Analíticos das despesas abaixo relacionadas referentes a Despesas de Custeio com Pessoal e de Salário Família, em consequência do crédito suplementar aberto a este Ministério, através do Decreto nº 63.366, de 7-10-68 (D.O. de 10-10-68), por ter sido omitido por esta Divisão o crédito destinado à Delegacia Regional do Trabalho de Mato Grosso.

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SITUAÇÃO ANTERIOR NCR\$	SITUAÇÃO ATUAL NCR\$
5.15.01 - GABINETE DO MINISTRO		
111.2.1906 - Assessoria Ministerial		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 - Vencimentos	16.000,00	21.600,00
01.05 - Gratificação de função	50.000,00	54.803,80
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios) ..	2.400,00	3.000,00
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	83.075,60	107.341,60
01.13 - Gratificação de representação	12.000,00	12.000,00
TOTAL	163.475,60	198.745,40
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 - Pessoal Civil	2.160,00	2.776,00
TOTAIS GERAIS	165.635,60	201.521,40
Crédito Orçamentário	165.635,60	
Crédito Suplementar	35.701,80	
TOTAL GERAL	201.337,40	

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SITUAÇÃO ANTERIOR NCR\$	SITUAÇÃO ATUAL NCR\$
5.15.02 - G.M. (ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO) DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - GUANABARA		
154.2.1909 - Fiscalização do Trabalho no País		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 - Vencimentos	2.970.760,00	3.769.950,00
01.05 - Gratificação de função	58.800,00	84.000,00
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	510.080,00	700.088,00
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	189.120,00	203.844,00
01.10 - Gratificação de Raios X	49.062,00	54.000,00
01.12 - Gratificação especial para complementação de salário-mínimo ..	2.100,00	2.100,00
TOTAL	3.779.922,00	4.813.962,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 - Pessoal Civil	120.720,00	135.506,00
TOTAIS GERAIS	3.900.642,00	4.949.468,00
Crédito Orçamentário	3.900.642,00	
Crédito Suplementar	1.048.826,00	
TOTAL GERAL	4.949.468,00	

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SITUAÇÃO ANTERIOR NCR\$	SITUAÇÃO ATUAL NCR\$
1.15.03 - G.M. (ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO) DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - MATO GROSSO		
154.2.1907 - Fiscalização do Trabalho no País		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 - Vencimentos	90.230,00	118.330,00
01.05 - Gratificação de função	26.000,00	18.000,00
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	12.000,00	15.000,00
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	15.000,00	15.000,00
01.12 - Gratificação especial para complementação de salário-mínimo ..	400,00	400,00
TOTAL	143.630,00	166.730,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 - Pessoal Civil	14.000,00	16.296,00
TOTAIS GERAIS	157.630,00	183.026,00

Crédito Orçamentário 157.630,00
 Crédito Suplementar 25.396,00
TOTAL GERAL 183.026,00

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SITUAÇÃO ANTERIOR NCR\$	SITUAÇÃO ATUAL NCR\$
5.15.03 - DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES 237.2.1914 - Assessoria Relacionada à Segurança Nacional		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 - Vencimentos	27.181,50	29.699,00
01.05 - Gratificação de função	6.137,50	8.137,50
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	29.746,68	29.746,60
TOTAL	63.065,68	67.583,18

Crédito Orçamentário 63.065,68
 Créditos Suplementar 4.517,50
67.583,18

PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

RESOLUÇÃO "N" Nº 63-68

O Conselho Administrativo do Programa Especial de Bolsas de Estudo — P.E.B.E., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 63.177, de 27 de agosto de 1968 e, tendo em vista as sugestões oriundas do I Encontro de Dirigentes Sindicais, após estudos procedidos pelos órgãos próprios e indicação dos senhores Soneleiros,

Considerando o próximo início do Programa de Bolsas de Estudo para o ano de 1969, resolve:

Aprovar as Instruções de acompanhamento a presente.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1968. — *Armando de Brito, Presidente.* — *Raphael de Souza Ramos, Conselheiro.* — *Newton Burlamaqui Barreira, Conselheiro.* — *Francisco Gago Loarenço Filho, Conselheiro.* — *Gastão Vieira de Araújo Filho, Conselheiro.*

PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO
INSTRUÇÕES PARA 1969

Art. 1º O Programa Especial de Bolsas de Estudo destina-se a proporcionar oportunidade de educação a trabalhadores sindicalizados, seus filhos e dependentes e em condições de serem matriculados em qualquer das séries do 1º e 2º ciclo (ginasial ou colegial) dos ramos secundário, comercial, industrial, normal e agrícola, para o que selecionará entre os interessados, tendo em conta não só a sua situação econômica, mas, também, o grau de aproveitamento escolar e a natureza dos cursos.

Parágrafo único. O P.E.B.E. poderá destinar parte dos seus recursos financeiros para incrementar o desenvolvimento de atividades educacionais através de modalidade outra, principalmente no auxílio à formação das cooperativas educacionais sindicais, na forma disposta nas presentes Instruções:

Do Direito à Renovação

Art. 2º Serão renovadas em 1969 somente as bolsas concedidas em 1968, desde que conste o nome do bolsista da Declaração Coletiva de Matrícula para este ano, apresentada no formulário próprio (Mod. 1 — PEBE) que acompanha as presentes instruções (Anexo I).

§ 1º Não serão renovadas as bolsas de alunos repetentes, em 1969.

§ 2º A critério dos Sindicatos não serão encaminhadas à renovação bolsas de associados que, nos termos da Resolução nº 46-67, do PEBE, tenham deixado de comparecer a pelo menos 50% das assembleias realizadas pela Entidade no ano anterior.

§ 3º A Declaração Coletiva de Matrícula a que se refere o artigo será inicialmente preenchida pelo Sindicato no que concerne ao número de ordem na listagem e nome do respectivo bolsista e, após, complementada pelo colégio, deverá ser remetida ao PEBE pelo Sindicato e para o seguinte endereço: PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO — Palácio do Trabalho — 13º andar — Rio de Janeiro — GB, juntamente com ofício de encaminhamento, encimada a correspondência pela palavra "URGENTE".

§ 4º O Sindicato conservará em seu poder cópia da DM (Declaração Coletiva de Matrícula), bem como documento que comprove a data de expedição postal da correspondência de remessa do original ao PEBE.

Art. 3º Serão renovadas, atendidas às mesmas formalidades, as bolsas concedidas a dependente de trabalhador sindicalizado falecido, desde que comunique o Sindicato ao PEBE o nome do novo responsável e faça a prova do óbito do associado.

Art. 4º Não serão renovadas ou concedidas bolsas no PEBE àqueles candidatos que:

a) estiverem inscritos por si próprios ou através de colégios, em qualquer outro Programa de Bolsas;

b) não tenham aplicado a importância recebida pelo PEBE no custeio da anuidade colegial ou em gastos escolares.

Parágrafo único. Verificada a duplicidade de benefícios ou o desvio da importância correspondentes à bolsa, o PEBE, a qualquer tempo can-

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SITUAÇÃO ANTERIOR NCR\$	SITUAÇÃO ATUAL NCR\$
1.15.02 - G.M. (ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO) DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO - VITÓRIA		
154.2.1909 - Fiscalização do Trabalho no País		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 - Vencimentos	11.630,00	10.034,00
01.07 - Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	7.430,00	8.916,00
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	730,00	840,00
TOTAL	19.790,00	19.790,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 - Pessoal Civil	1.800,00	1.864,00
TOTAIS GERAIS	21.590,00	21.654,00

Crédito Orçamentário 21.590,00
 Crédito Suplementar 64,00
TOTAL GERAL 21.654,00

relará a concessão, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o órgão, sem prejuízo das providências penais cabíveis contra o infrator.

Das Novas Bolsas

Art. 5º Os Sindicatos que se inscreverem no PEBE segundo o prazo fixado na Resolução 1-68 e ora dilatado até a data das presentes Instruções, observadas as demais condições, usufruirão do direito a bolsas de estudo em 1969.

§ 1º São condições para a concessão de bolsas aos Sindicatos:

- a) tenha o Sindicato se habilitado previamente em 1968;
- b) proceda à seleção prévia, dentro da quota de bolsas que lhe for destinada pelo Conselho Administrativo, dos candidatos em condições de receber o benefício, analisando o formulário próprio (Mod. 2 — PEBE), preenchido pelo candidato conforme (Anexo II) das presentes Instruções. Remeta em seguida ao PEBE, dentro dos prazos fixados, o formulário de habilitação a ser fornecido pelo PEBE, dos candidatos selecionados pela Entidade Sindical para decisão final pelo Conselho Administrativo.
- c) cumpra, para recebimento das parcelas, as demais exigências constantes destas Instruções.

§ 2º Os Sindicatos que já participam do Programa terão assegurado em 1969 o mesmo número de bolsas de 1968. Não atingindo aquele número em face de desistência ou término de cursos, poderá o Sindicato substituir por novos candidatos, observados os requisitos constantes das presentes Instruções.

§ 3º A ampliação do número de bolsas nesses Sindicatos, poderá ser concedida desde que requerido o benefício em petição fundamentada e que tenha o Sindicato devolvido ao PEBE o Questionário Sindical devidamente preenchido até 15-12-1968, a critério do C.A.

§ 4º Cada associado somente terá direito a uma bolsa.

§ 5º O PEBE fornecerá aos Sindicatos o formulário oficial de habilitação (Mod. 3 — PEBE — Anexo III), dos candidatos relacionados nos sindicatos, cabendo às entidades providenciar a confecção dos demais impressos de inscrição, matrícula ou de frequência segundo os modelos constantes destas Instruções.

Das Prazos e Procedimentos

Art. 6º Os Sindicatos e candidatos a bolsas deverão habilitar-se nos termos e nos prazos constantes do Calendário de Concessão que faz parte das presentes Instruções, ficando expresso que a falta de atendimento a qualquer dos requisitos dele constante ensejará a supressão total ou a suspensão da parcela da bolsa por pagar.

§ 1º As quotas a serem atribuídas aos Sindicatos que solicitaram inscrição no prazo previsto no art. 5º, bem como os critérios para seleção de candidatos nos Sindicatos serão fixados pelo Conselho Administrativo em Resolução complementar.

§ 2º Os Sindicatos, os associados, colégios e bolsistas ficarão responsáveis pelas declarações ou atestados que firmarem visando a obterem bolsas, sendo punidos na forma da lei àqueles que buscando vantagem indevida apresentem declaração falsa em prejuízo do PROGRAMA.

§ 3º Para o recebimento de bolsas em renovação ou das novas concedidas para o ano escolar 1969-70, devem os interessados atender aos seguintes prazos, pelo qual são estabelecidos os prazos para o atendimento de exigências e de pagamento, em 2 parcelas, das bolsas de gastos pessoais e integrais, devidas aos candidatos.

Calendário do PEBE para o Ano Escolar de 1969

- a) Divulgação das Instruções do PEBE para 1969, a partir de 15-11-68;
- b) 1-1-69 à 31-1-69 — Inscrição nos Sindicatos de novos candidatos a bolsa;
- c) 1-2-69 à 15-2-69 — Seleção dos candidatos à bolsa (novos inscritos) pelo Sindicato, dentro da cota de bolsas para cada Sindicato;
- d) 16-2-69 à 15-3-69 — Entrega pelos Sindicatos dos Formulários de Habilitação aos novos candidatos que foram selecionados. Devoluções desses formulários e preenchimento das Declarações de Matrícula dos bolsistas em renovação, inclusive pelo colégio no qual o estudante se matriculou;
- e) 16-3-69 à 15-4-69 — Envio pelo Sindicato ao PEBE dos Formulários de Habilitação de novos bolsistas e das Declarações Coletivas de Matrícula (DM) dos bolsistas em renovação;
- f) 16-4-69 à 31-5-69 — I — Período para análise no PEBE dos formulários e Declaração de Matrícula (DM) enviadas pelos Sindicatos;
- g) I — Prazo para que os bolsistas apresentem ao Sindicato, que as manterá em seu poder até o pagamento da 1ª parcela, a Declaração Individual de Frequência (DF-1) relativa ao período do início do ano letivo até 15 de maio, inclusive.
 - a) 1-6-69 à 31-7-69 — Remessa pelo PEBE das ordens de pagamento da 1ª parcela de 1969 aos Sindicatos, devendo as entidades efetuarem o pagamento apenas aos bolsistas que apresentarem as Declarações Individuais de Frequência (DF-1 — Mod. 4 — PEBE — Anexo IV).
 - b) 1-8-69 à 30-8-69 — Prazo para remessa ao PEBE da Declaração Individual de Frequência (DF-1) e com base na qual os Sindicatos efetuaram o pagamento da 1ª parcela;
 - c) 1-10-69 à 15-11-69 — Prazo para os Sindicatos obterem a Declaração Coletiva de Frequência (DF-2 — Mod. 5 — PEBE — Anexo V) comprovando a frequência até 30 de outubro de 1969;
 - d) 16-11-69 à 15-12-69 — Prazo para envio das Declarações Coletivas de Frequência (DF-2) pelos Sindicatos ao PEBE (renovações e novos bolsistas).
 - e) 16-12-68 à 31-1-70 — Exame das Declarações de Frequência pelo PEBE.
 - f) 3-1-70 à 15-3-70 — Pagamento da 2ª parcela de 1969.

§ 2º É dispensado o reconhecimento de firma nos documentos remetidos ao PEBE nos termos do disposto no Decreto nº 68.166, de 26-5-68.

§ 4º A falta de indicação no local próprio do formulário do valor da anuidade cobrada pelo colégio implicará na transformação automática da Bolsa Integral em Bolsa de Gastos Pessoais, segundo o valor fixado para a respectiva região;

§ 5º Os Sindicatos diligenciarão para que os associados responsáveis por bolsistas no caso de ausência da sede, passem procuração por instrumento particular ou público outorgando poderes para ceber o valor da bolsa;

O não recebimento do valor do pagamento pelo bolsista ou seu representante legal, no prazo de 30 dias a contar da emissão do cheque, implicará na perda do direito à mesma cujo valor será recolhido à Agência Central do Banco do Brasil S.A. no Rio de Janeiro, à disposição do PEBE, constituindo fundo de bolsas para o ano seguinte.

§ 6º Os Sindicatos, no ato de recebimento das bolsas fornecerão aos colégios a relação dos bolsistas nêles matriculados, cabendo aos colégios, em seguida, fornecer aos Sindicatos, para controle, indicação quanto aos bolsistas em débito.

§ 7º Os Sindicatos deverão esclarecer aos favorecidos quanto ao impedimento de serem os cheques depositados nos bancos para compensação.

§ 8º As Declarações Individuais de Frequência (DF-1) e as Coletivas (DF-2), são as constantes dos Anexos IV e V (Mod. 4 — PEBE e 5 — PEBE) e que acompanham a presente.

Disposições Gerais

Art. 7º As bolsas serão pagas em duas parcelas correspondendo cada uma a 50% do seu valor, nos meses de junho-julho de 1969 e janeiro-fevereiro de 1970.

Art. 8º Ficam mantidos os valores das bolsas e o zoneamento por grupo de Estados vigentes em 1968.

Parágrafo único. Concedida a bolsa fica vedada a alteração do tipo de bolsa de BGP para BI durante o ano letivo.

Art. 9º Os Sindicatos tem o prazo de 60 dias para apresentarem recursos ao C.A. quanto às exclusões de bolsistas ou a troca de tipo de bolsa, a contar da data em que o Banco do Brasil S.A. efetuar o aviso do crédito bancário da parcela pertinente.

Art. 10. O PEBE, salvo razão de força maior, não fará nova remessa de ordens de pagamento para o mesmo bolsista e referente a mesma parcela.

Art. 11. Os Sindicatos, no ensejo do recebimento das parcelas das bolsas ficam obrigados a comunicar o fato aos colégios nos quais existam bolsistas.

Art. 12. Em se tratando de Sindicatos de âmbito nacional ou interestadual o valor da bolsa corresponderá ao estipulado para a região em que se situe a sede da delegacia da entidade.

Art. 13. Os Sindicatos que possuam base nacional ou interestadual procederão às habilitações de bolsistas exclusivamente através das respectivas delegacias. Tais entidades, para tanto, até 31 de janeiro de 1969 deverão encaminhar ao PEBE a relação completa dessas delegacias, com endereço e nome do titular responsável e que esteja devidamente autorizado a proceder à movimentação financeira em nome da Delegacia, perante o Banco do Brasil S.A.

Art. 14. O PEBE poderá instituir novas formas de incrementos às atividades educacionais através dos Sindicatos, muito especialmente objetivando ajudar organismos que tenham constituído fundos próprios para tal fim, a criar e manter fundações, Cooperativas educacionais ou auxílio de material escolar.

Art. 15. O Formulário de Habilitação para bolsistas, bem como as Declarações de Frequência e Matrícula deverão ser preenchidas com clareza, preferencialmente à máquina, não devendo conter emendas ou rasuras.

Parágrafo único. As declarações nêles apostas, obrigam os responsáveis, sendo considerado crime, passível de pena cominada no art. 299 do Código Penal, a omissão nos documentos, de declaração que deles devam constar ou a inserção de declaração falsa ou diversa daquela que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Art. 16. Os Sindicatos manterão atualizados e em ordem registros e assentamentos relativos aos bolsistas, submetendo-se, sempre que necessário, à inspeção direta por parte do PEBE quanto aos fatos ligados às bolsas que receberam e fornecendo, quando solicitado, os esclarecimentos necessários.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Administrativo do PEBE, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1968. — Armando de Brito, Presidente. — Newton Burlamaqui Barreira, Conselheiro. — Raphael de Souza Ramos, Conselheiro. — Francisco Gago Lourenço Filho, Conselheiro. — Gastão Vieira de Araújo Filho, Conselheiro.

Impressos para a Concessão de Bolsas

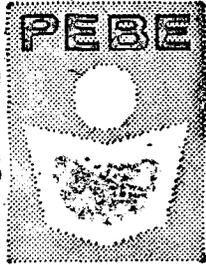
Os impressos para uso dos bolsistas estão codificados da seguinte forma:

- a) DM — Declaração de Matrícula — Mod. 1 — PEBE — Anexo I.
- b) FI — Formulário de Inscrição — Mod. 2 — PEBE — Anexo II.
- c) FH — Formulário de Habilitação — Mod. 3 — PEBE — Anexo III.
- d) DF1 — Declaração Individual de Frequência — Mod. 4 — PEBE — Anexo IV.
- e) DF2 — Declaração Coletiva de Frequência — Mod. 5 — PEBE — Anexo V.

Nota: Com exceção dos formulários de habilitação que serão fornecidos pelo PEBE aos Sindicatos, os demais devem ser confeccionados e distribuídos pelos Sindicatos segundo os modelos constantes destas Instruções.



MTPS



PROGRAMA ESPECIAL de BOLSAS de ESTUDO

AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 251-13º andar — PALÁCIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA	ANO LETIVO
✦ (EXCLUSIVAMENTE PARA BOLSISTAS EM RENOVAÇÃO)	

PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRA DE FÔRMA

ESTADO	SINDICATO
--------	-----------

5) Código do Sindicato no PEBE

1) Nome do Colégio

3) Registro no MEC

2) Endereço Rua / Nº Estado Cidade

	PARTICULAR	PÚBLICO	C.N.E.G.
--	------------	---------	----------

4) Reg. na Sec. Estadual. 6) Natureza do Estabelecimento:

DECLARO QUE OS BOLSISTAS CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO, ESTÃO MATRICULADOS NESTE COLÉGIO, NAS SÉRIES, CURSOS E RAMOS DISCRIMINADOS E NÃO SE HABILITARAM A QUALQUER BÔLSA CONCEDIDA POR OUTRA INSTITUIÇÃO, NO PRESENTE ANO LETIVO.

7) Ramos:

1 Secundário	2 Comercial	3 Industrial	4 Normal	5 Agrícola
--------------	-------------	--------------	----------	------------

ATENÇÃO - OS NÚMEROS DEVERÃO SER COLOCADOS NA COLUNA CORRESPONDENTE NO QUADRO ABAIXO.

O SINDICATO PREENCHE	
Nº ord. Listag.	NOME DO BOLSISTA

O COLÉGIO PREENCHE		
Série	CURSO	RAMO
1968	1969	

OBSERVAÇÃO : - O COLÉGIO, APÓS PREENCHIDO O ÚLTIMO NOME, DEVERÁ INUTILIZAR O ESPAÇO EM BRANCO, BEM COMO O CORRESPONDENTE A SÉRIE, CURSO E RAMO.

NOME DO PRESIDENTE DO SINDICATO	CARIMBO DO COLÉGIO (Obrigatório)	NOME DO DIRETOR DO COLÉGIO
DATA		DATA
ASSINATURA DO PRESIDENTE		ASSINATURA DO DIRETOR

ATENÇÃO:

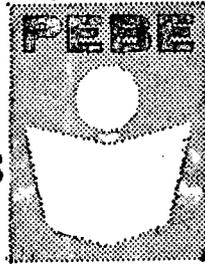
- 1) FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA OU ENCARGAMENTO EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DO PRESENTE - RESOLUÇÃO P.E.B.E. "N" Nº 44/68.
- 2) O PRESENTE FORMULÁRIO DEVE SER DEVOLVIDO AO P.E.B.E. ATÉ 15 DE ABRIL, NÃO SENDO CONSIDERADAS AS DECLARAÇÕES APRESENTADAS FORA DO PRAZO.

ANEXO I

DM - MOD 1 - PEBE



MTPS



PROGRAMA ESPECIAL de BOLSAS de ESTUDO

AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 251-13ª andar - PALÁCIO DO TRABALHO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, NO SINDICATO, DE CANDIDATOS AS NOVAS BOLSAS

ATENÇÃO: - ESTE FORMULÁRIO É DE USO EXCLUSIVO DO SINDICATO, NÃO DEVE SER REMETIDO AO PDDG.

1 - SINDICATO

2 - NOME DO ASSOCIADO

3 - MAT. CIND. Nº

4 - ENDEREÇO DO ASSOCIADO (COTADO - CIDADE - RUA - Nº)

5 - O candidato já recebeu Bolsa de Estudo de outro programa? SIM NÃO

6 - RELAÇÃO DE DEPENDENTES

Nº	NOME	IDENTIFICAÇÃO DO DOC. COMPROVATÓRIO (Cart. Profis. ou Insc. do INPD)

ANEXO II

Rendimento mensal da família:

7 - SALÁRIO DO ASSOCIADO 00
 8 - " " DA ESPÓSA 00
 9 - OUTROS RENDIMENTOS 00
 10 - SOMA DOS RENDIMENTOS 00

11 - DATA DE ADMISSÃO NO SINDICATO ____ / ____ / 10

12 - Nº DE ASSOCIAÇÃO QUE PARTICIPOU EM 1958

13 - ESTADO CIVIL

14 - É EX-COMBATENTE? SIM NÃO

15 - Nº DE ASSOCIAÇÃO REALIZADA PELO SINDICATO

16 - Renda por-capita: (soma dos rendimentos ÷ pelo Nº de dependentes) NCR

17 - NOME DO CANDIDATO A BOLSA

18 - RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O ASSOCIADO

19 - O candidato vai se matricular no ____ série do curso ____ de ____ de ramo ____

20 - O estabelecimento de ensino é PARTICULAR? PÚBLICO? CUBO?

21 - O CANDIDATO, MESMO MATRICULADO EM COLÉGIO PARTICULAR, ACEITA SER DE PÓS-VESTIBULAR DA A COTA DE D.I. ADICIONADA AO SINDICATO? SIM NÃO

Local e data do preenchimento

Assinatura do associado

ATENÇÃO: O PRESENTE FORMULÁRIO DEVE SER PREENCHIDO E DEVOLVIDO AO SINDICATO ATÉ 15 DE FEVEREIRO NÃO SENDO CONSIDERADOS ACORDOS ENCAMINHADOS FORA DO PRAZO.

OFI - MOD 2 - FEEBE



MTPS



PROGRAMA ESPECIAL de BOLSAS de ESTUDO
AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 251-13º andar - PALÁCIO DO TRABALHO

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

LEIA PRIMEIRO TODO O FORMULÁRIO ANTES DE PREENCHÊ-LO

ESTE FORMULÁRIO CONTEM A HABILITAÇÃO DO BOLSISTA SELECIONADO PELO SINDICATO, FICANDO A CONCESSÃO DA BOLSA CONDICIONADA À APROVAÇÃO PELO P.E.B.E. O SINDICATO DEVERÁ DILIGENCIAR PARA A CHEGADA DESTA FORMULÁRIO AO P.E.B.E. ATÉ 15 DE ABRIL, SOB PENA DE NÃO SER O MESMO CONSIDERADO.

1:1 NOME DO SINDICATO

1:2 ENDEREÇO DO SINDICATO ESTADO CIDADE RUA Nº

1:3 CÓDIGO NO P.E.B.E. Nº DE ASSEMBLÉIAS REALIZADAS NO ANO PASSADO 1:4 Nº DE ASSOCIADOS EM DEZEMBRO DO ANO PASSADO

2:1 NOME DO ASSOCIADO

2:2 DATA DE ADMISSÃO NO SINDICATO 2:7 Nº DE ASSEMBLÉIAS DE QUE PARTICIPOU NO ANO PASSADO

2:3 RENDIMENTO MENSAL DA FAMÍLIA

- a) SALÁRIO DO ASSOCIADO.....NCR\$
 - b) " DA ESPÓSANCR\$
 - c) OUTROS RENDIMENTOSNCR\$
- Soma dos rendimentos.....NCR\$
(a + b + c)

- 2:8 MATRÍCULA SINDICAL NÚMERO
- 2:9 ESTADO CIVIL DO ASSOCIADO
- 2:10 O ASSOCIADO É DESEMPREGADO?
- 2:11 Nº DE DEPENDENTES DO ASSOCIADO

2:5 PROFISSÃO OU ATIVIDADE DO ASSOCIADO

2:4 RENDA "PER-CAPITA": (soma dos rendimentos pelo número de dependentes)...NCR\$

2:6 RELAÇÃO DE DEPENDENTES DO ASSOCIADO

2:5 DATA DO PREENCHIMENTO DESTA FORMULÁRIO 1/1

Nº	NOME	Identificação e documento comprobatório (Cart. Profis. ou inscrição no INPS)

3:1 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO SINDICATO

3:3 ASSINATURA DO TESOUREIRO

3:2 NOME DO PRESIDENTE DO SINDICATO

3:4 NOME DO TESOUREIRO DO SINDICATO

ANEXO III

FH - MOD 3 - PEBE

O SINDICATO PREENCHE

NÃO DESTACAR ESTA PARTE - PREENCHER COM CLAREZA

[Empty box for stamp]

← Não escrever aqui

1 - NOME DO BOLSISTA

Data do nascimento ____/____/19____

2 - NOME DO ASSOCIADO

Data de admissão no Sindicato ____/____/19____ Não escrever aqui

3 - GÊNERO [] CICLO [] TIPO [] Colocar o Nº assinalado no item 5:13 []

FH-MOD 3 - PEBE

O SINDICATO PREENCHE

0:0 NOME DO CANDIDATO A BOLSA

0:10 RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O ASSOCIADO

0:20 TIPO DE BOLSA PARA A QUAL OS HABILITOS O CANDIDADO, DENTRO DA COTA DESTINADA AO SINDICATO

0:30 CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NA SELEÇÃO FEITA PELO SINDICATO

A BOLSA SÓ SERÁ CONCEDIDA PARA CURSO LOCALMENTE CLASSIFICADO COMO DE NÍVEL MÉDIO

0:40 O ESTABELECIMENTO DE ENSINO

PARTICULAR

PÚBLICO

C.R.E.O.

0:50 NOME DO COLÉGIO

0:60 ENDEREÇO

RUA

Nº

CIDADE

ESTADO

0:70 Nº DE REGISTRO DO MINIST. DE EDUCAÇÃO

0:80 OU Nº DE REGISTRO NA SECRET. ESTADUAL

0:90 MATRÍCULA

0:95 ANUIDADE

0:90 FILIAÇÃO DO CANDIDATO A BOLSA

0:91

0:92

0:97 DATA DE NASCIMENTO DO CANDIDATO

0:10 TEM OUTRA BOLSA?

0:11 O CANDIDATO ESTÁ MATRICULADO NA

SÉRIE

0:13 DO CICLO

0:13 NO RAMO

SECUNDÁRIO

COMERCIAL

INDUSTRIAL

NORMAL

AGRÍCOLA

ESPAÇO RESERVADO AO CARIMBO DO COLÉGIO (obrigatório)

0:14 NOME DO DIRETOR

0:15 DATA

0:16 ASSINATURA DO DIRETOR

O ASSOCIADO PREENCHE

0-TÉRMO DE COMPROMISSO

EU, AO ACEITAR A BOLSA DE ESTUDO, COMPROMETO-ME A ENTREGAR TÔDA A IMPORTÂNCIA QUE RECEBER, A ECSE TÍTULO EM BENEFÍCIO DE

EN CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR MIM ASSUMIDAS, CONHECENDO A REGULAMENTAÇÃO DO P.E.B.E., COMPROMETO-ME A RESSARCIR O VALOR DA BOLSA, SUJEITANDO-ME, AINDA, ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

EM, DE DE 196

Assinatura do associado

PARA USO DO PEBE

IMPORTANTE

O PRESENTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO COM CLAREZA, DE PREFERÊNCIA A MÁQUINA. NÃO DEVENDO CONTER EMENDAS OU RAZURAS. AS DECLARAÇÕES NELE CONTIDAS OBRIGARÃO OS RESPONSÁVEIS, SENDO PUNIVEL COM OS RIGORES DO CÓDIGO PENAL NA FORMA DO SEU ARTIGO 299, QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA

BOLSA CONCEDIDA

PROCESSO Nº

ASSINATURA DO SERVIDOR



MTPS



PROGRAMA ESPECIAL de BOLSAS de ESTUDO

AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 251-13º andar — PALÁCIO DO TRABALHO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA
(PARA SER DEVOLVIDA AO SINDICATO ATÉ 31-5-)

SINDICATO

Nº de ordem do bolsista.

Código do Sindicato.

COLÉGIO

SÉRIE

CICLO

RAMO

PARTICULAR

PÚBLICO

CNEG

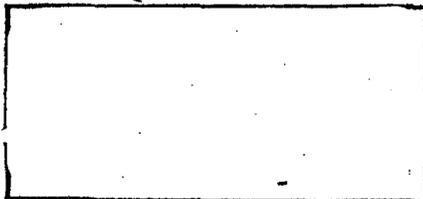
NOME DO BOLSISTA

Filiação { Pai: _____
Mãe: _____

Frequência: início do ano letivo até: _____

Observações do Colégio: _____

CARIMBO DO COLÉGIO



NOME DO DIRETOR POR EXTENSO

DATA E ASSINATURA DO DIRETOR

Obs: FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DO PRESENTE.

-O PRESENTE PODE SER REMETIDO SEM O RECONHECIMENTO DE FIRMA.

ANALIZADO POR:

RUBRICA DO SERVIDOR DO PEBE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 233 — Conceder dispensa, a pedido, ao Doutor Orlando Ribeiro Gonçalves, da presidência do Grupo Executivo Para Ação Coordenada de Saúde no Estado de Minas Gerais.

Nº 234 — Designar o Dr. Fernando José Ferreira Gomes, para Presidente do Grupo Executivo Para Ação Coordenada de Saúde em Minas Gerais, constituída pela Portaria Ministerial GB nº 556-67, em substituição ao Dr. Orlando Ribeiro Gonçalves. — *Leonel Miranda*.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo número 26.212-68, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de nº 807, de 30 de março de 1962, e com o art. 13 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

Nº 236 — Mandar servir em Brasília, na Seção de Assistência Social, — D.P. 5, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, Alba Almeida Fernandes e Antônia Viera de Almeida, ambas ocupantes de cargos de nível 8-A, da série de classes de Escriturário, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, ora com exercício na mesma Divisão, no Estado da Guanabara, ficando asseguradas às referidas funcionárias as vantagens da legislação vigente.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 237 — Determinar que as designações de Dulcinea Faria Alves, Ione de Moura Coelho, Sonia Maria Braga Santoro e Wandith Figueiredo de Miranda, para Auxiliar do seu Gabinete, e Antônio de Oliveira, Emília Francisca dos Santos Silva, Manoel Neves e Severino Cândido da Silva, para Ajudante do seu Gabinete, constantes da Portaria Ministerial Gb. nº 226, de 20 de novembro do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 3 de dezembro subsequente, página 10.466, passem a vigorar a partir de 1º de dezembro de 1968, atribuindo-se a eles sem vínculo com o serviço público, em geral, a elevação de até 90% dos valores constantes da Tabela Numérica aprovada em 1º de novembro de 1968 e publicada no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês.

Nº 238 — Tornar sem efeito as designações de Ana Maria Almeida Figueiredo, Guilherme Vitorino Pacheco e Oswaldo Pereira de Azeredo, para Auxiliar do seu Gabinete, constantes da Portaria Ministerial Gb. nº 226, de 20 de novembro do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 3 de dezembro subsequente.

Nº 239 — Conceder dispensa a Margarida Rodrigues Costa, da função de Auxiliar do seu Gabinete, a contar do fim do expediente do dia 12 de novembro de 1968. — *Leonel Miranda*.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6-12-68

S.C. 23.789-68 — O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, solicita autorização para retribuir mediante recibo, para prestação de serviços em caráter eventual, de um Médico e dois Guardas Sanitários, à razão de NCr\$ 540,00 e NCr\$ 127,50 mensais, respectivamente, para desempenharem tarefas na Inspeção de Saúde dos Portos, em Natal — Rio Grande do Norte. "Autorizo".

S.C. 32.526-68 — O Diretor Substituto do Instituto Oswaldo Cruz, solicita autorização para o reajustamento da retribuição do pessoal temporário, nos termos do art. 6º do Decreto nº 63.379-68. "Autorizo".

S.C. 32.875-68 — O Diretor do

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Oswaldo Cruz, solicita autorização para substituição a partir de 1º de dezembro de 1968, dos eventuais que solicitaram dispensa. "Autorizo".

S.C. 36.300-68 — O Diretor do Serviço Nacional de Lepra, solicita autorização para a elevação da remuneração dos serviços prestados pelo Médico Umberto Satyro Fernandes, para NCr\$ 450,00. "Autorizo".

S.C. 37.959-68 — O Diretor do Departamento Nacional da Criança, solicita autorização para retribuir mediante recibo, a prestação de serviços em caráter eventual, a fim de desempenharem atividades de condutor de veículo e auxiliares de escrita, em vagas existentes da relação aprovada em 4-3-68, constante do Processo nº 4.211-68. "Autorizo".

S.C. 38.929-68 — O Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, solicita autorização para realização da licitação para as obras de reparos no Laboratório de Vacina Antivaricólica Vitelo, pelo subelemento 3.1.3.0 — 06.00, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68. "Autorizo".

S.C. 39.001-68 — O Diretor do Departamento de Administração, solicita autorização para contratação dos serviços da firma CONTEC Ltda, para implantação do sistema de pagamento dos vencimentos e vantagens fixas do pessoal, na importância de NCr\$ 9.676,00, bem como emissão do respectivo empenho de despesa nos termos do artigo 2º do Decreto nº 63.540-68. "Autorizo".

S.C. 39.191-68 — O Diretor do Serviço de Biometria Médica, solicita autorização para aquisição de equipamentos destinados às diferentes clínicas especializadas — Categoria Econômica — 4.1.3.1 no total de NCr\$ 50.000,00, bem como viaturas para atender a visitas médicas domiciliares Categoria Econômica 4.1.3.4, no valor de NCr\$ 30.000,00. "Autorizo".

S.C. 39.540-68 — O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, solicita autorização para retribuir mediante recibo, Helvio Alberto de Azevedo Passos, à razão de NCr\$ 540,00 mensais, a fim de prestar serviços, como Médico, na inspeção sanitária e desinsetização de aeronaves, no Aeroporto Internacional de Brasília. "Autorizo".

S.C. 40.369-68 — O Diretor do Departamento Nacional da Criança através do Of. 459-68, solicita autorização para o Dr. Orlando Seabra Lopes, Delegado Federal da Criança da 6ª Região de Porto Alegre — RS, empenhar a importância de NCr\$ 3.000,00 a favor do Sr. Generino Gonçalves dos Santos, auditor contábil aos Assuntos pertinentes daquele Departamento, junto à Cooperativa Central de Laticínios da Região Sudeste do Rio Grande do Sul, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68. A despesa correrá à conta do Subprograma 354.2.1810 Categoria Econômica 4.1.2.0 item 2 — Serviços de Terceiros empenhada a favor da Delegacia Federal da Criança da 6ª Região, sob o nº 1.020. "Autorizo".

S.C. 40.420-68 — O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, solicita autorização para aquisição de materiais e equipamentos, no valor de NCr\$ 113.995,98, destinados à Superintendência da Campanha Nacional Contra a Tuberculose e ao Sanatório Barros Barreto, em Belém — Estado do Pará. "Autorizo". — *Leonel Miranda*.

Proc. Nº 35.868-60 — Ofício nº 1.699, de 12-7-60, da Organização Mundial de Saúde: Afastamento de Walter Cláudio Coimbra Tabosa, ocupante do cargo de nível 22-B, 1ª série de classes de Engenheiro, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para prestar serviços na Repartição

Sanitária Pan-Americana de Saúde, no período de 12-4-60 a 19-11-68.

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, e do Decreto-lei nº 9.538, de 1946, homologo o afastamento, nos termos acima indicados, com perda de vencimentos do cargo efetivo, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais e do Departamento de Administração deste Ministério.

Proc. Nº 26.567-68 — Ofício de 31 de julho de 1968 da Repartição Sanitária Pan-Americana: Solicita o afastamento do país, de Mario Machado Lemos, Médico Puericultor, nível 21-A, do Quadro de Pessoal deste Ministério, a fim de que, por prazo indeterminado, ocupe as funções de Representante daquela Repartição na Bolívia, no Escritório Regional da Organização Mundial de Saúde.

Na forma do parágrafo único, item III do artigo 12 do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, e de acordo com o Decreto-lei nº 9.538, de 1946, autorizo o afastamento nos termos acima indicados, com perda dos vencimentos do cargo efetivo, à vista dos pareceres favoráveis do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, da Comissão de Assuntos Internacionais e do Departamento de Administração deste Ministério.

Proc. Nº 36.093-68 — Ofício da Organização Pan-Americana de Saúde, de 24 de outubro de 1968: Solicita autorização para que Nelson Luiz de Araújo Moraes, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico, do Quadro de Pessoal deste Ministério, atual Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, possa ausentar-se do país no período de 10 a 16 de novembro de 1968, a fim de participar do Seminário sobre Métodos de Administração em Programas de Vacinação, a realizar-se em Montevidéu, Uruguai, sob o patrocínio da Organização Pan-Americana de Saúde.

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, nos termos do artigo 37, da Lei nº 1.711, de 1952, homologo o afastamento, no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais, da Divisão do Pessoal e do Departamento deste Ministério.

Proc. Nº 39.943-68 — Senhor Ministro: Com o propósito de suprir deficiência de pessoal solicita o Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, autorização de Vossa Excelência para retribuir, mediante recibo, a prestação de serviços, em caráter eventual, de pessoal constante da relação de fls. 1, 2 e 3 do presente processo.

Em relação à existência de recursos para o atendimento das despesas, consta do ofício nº 3.356, "in-fine", o esclarecimento de que as retribuições serão financiadas pela verba de Ajustes de Cooperação, o que nos leva a submeter o pedido a Vossa Excelência, sugerindo sua aprovação a partir de 1-12-68.

Considerando a urgência e a essencialidade das tarefas a serem executadas, esta Secretaria Geral sugere, também, autorização para emissão do respectivo empenho de despesa, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68.

Em 1-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Senhor Ministro:

Proc. Nº 39.944-68 — Com o propósito de suprir deficiência de pessoal, solicita o Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose autorização de Vossa Excelência para retribuir, mediante recibo, a prestação de serviços, em caráter eventual constante da relação de fls. 1, 2, 3 e 4 do presente processo.

Em relação à existência de recursos para o atendimento das despesas,

consta do ofício nº 3.356, "in-fine", o esclarecimento de que as retribuições serão financiadas pela verba de Ajustes de Cooperação, o que nos leva a submeter o pedido à Vossa Excelência, sugerindo sua aprovação a partir de 1-12-68.

Considerando a urgência e a essencialidade das tarefas a serem executadas, esta Secretaria Geral sugere, também, autorização para a emissão do respectivo empenho, de despesa, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68. — Em 1-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Senhor Ministro:

Proc. Nº 39.945-68 — Com o propósito de suprir deficiência de pessoal, solicita o Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose autorização de Vossa Excelência para retribuir, mediante recibo, a prestação de serviços, em caráter eventual constante da relação de fls. 1, 2, 3, 4 e 5.

Em relação à existência de recursos para o atendimento das despesas, consta do ofício nº 3.356, "in fine", o esclarecimento de que as retribuições serão financiadas pela verba de Ajustes de Cooperação, o que nos leva a submeter o pedido à Vossa Excelência, sugerindo sua aprovação a partir de 1-12-68.

Considerando a urgência e a essencialidade das tarefas a serem executadas, esta Secretaria Geral sugere, também, autorização para a emissão do respectivo empenho, de despesa, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68. — Em 1-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Senhor Ministro:

Proc. Nº 40.522-68 — Considerando a essencialidade da medida proposta pelo Diretor do Serviço de Biometria Médica, opinamos no sentido da aprovação de Vossa Excelência para as aquisições de móveis de aço relacionados às fls. 2 e 3 do presente processo, bem como para a emissão do respectivo empenho, nos termos do art. 2º do Decreto nº 63.540-68, cujas despesas são estimadas em NCr\$ 29.995,90.

Informa o Diretor do Serviço de Biometria Médica que as despesas decorrentes correrão à conta da rubrica 4.1.4.0 — Material Permanente — 08 — Mobiliário em Geral.

A vista do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de aprovação inicialmente referido, subordinando a que o procedimento das compras seja feito pelo órgão próprio do M. S., segundo o resguardo legal.

Em 11-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Senhor Ministro:

Proc. Nº 40.749-68 — Pelo ofício nº 404-68, o Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério solicita autorização de Vossa Excelência para a prestação de serviços, mediante pagamento contra recibo, na forma disposta no art. 7º do Decreto nº 57.630-66, do pessoal que relaciona para as tarefas que especifica e cujo teto de retribuição consta do referido ofício.

Esclarece aquele Diretor que, à exceção de um só profissional, os demais se destinam a substituir elementos desligados, pelo que ressalta, além da necessidade da utilização desse pessoal, para atendimento das tarefas do órgão, a quase inexistência de aumento de despesas que, segundo a previsão apresentada para os meses de novembro e dezembro de 1968 totalizam NCr\$ 2.119,20, para cuja cobertura a Inspeção Geral de Finanças informa haver previsão orçamentária.

Opino no sentido de que o pedido seja aprovado, em parte, por Vossa Excelência de modo que, em obediên-

cia a) que determina o art. 6º do Decreto nº 63.579-68; e atividades e correpondentes compromissos do Ministério da Saúde para com os profissionais tenham início a partir desta data.

E, ainda, que à vista da essencialidade da despesa, seja admitida a emissão do empenho na forma autorizada pelo artigo 2º do Decreto nº 63.579-68.

Em 11-12-1968 — Romeu Loures, Responsável pela Secretaria Geral.

Senhor Ministro:

Proc. Nº 41.044-68 — Visto que as aquisições dos materiais relacionados à Lis. 2 a 6 — cópias de documentos que instruem o processo nº 37.752-68 — já foram autorizadas por Vossa Excelência, no mencionado processo, opinamos favoravelmente ao pedido de aprovação para emissão do respectivo empenho, na forma do que dispõe o art. 2º do Decreto nº 63.540-68.

Em 11-12-1968 — Romeu Loures, Responsável pela Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

Os Ministros de Estado da Indústria e do Comércio, da Fazenda, da Agricultura e do Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, bem como a delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 62.459, de 25 de março de 1968, resolvem:

§ 1º — Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Interministerial de Preços. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva. — Antônio Delfim Netto. — Ivo Arua Pereira. — Hélio Marcos Penna Beltrão.*

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

Da finalidade

Art. 1º O Conselho Interministerial de Preços tem por finalidade fixar e fazer executar as medidas destinadas à implementação da sistemática reguladora de preços prevista no Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, através da análise e avaliação do comportamento dos preços no mercado interno, nos diferentes estágios de produção, comercialização e serviços, observada a orientação geral da política econômica do governo.

Da organização

Art. 2º O Conselho Interministerial de Preços é integrado por:

- Plenário;
- Presidência;
- Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Junto ao Plenário do Conselho Interministerial de Preços funcionará a Comissão Consultiva prevista no art. 3º do Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968.

Da presidência

Art. 3º A Presidência do Conselho Interministerial de Preços cabe ao Ministério da Indústria e do Comércio que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Ministro da Fazenda.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho:

- convocar os membros do Plenário para a realização de reuniões;
- presidir às reuniões;
- exarar, também, o voto de qualidade;
- convidar os demais Ministros de Estado, não integrantes do Conselho, para participarem das reuniões que tratarem de assuntos compreendidos nas respectivas áreas de competência, de acordo com a decisão do Plenário;
- submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- submeter ao Plenário os pedidos de reconsideração;
- presidir diretamente ou por seu representante a Comissão Consultiva;

b) designar os membros da Comissão Consultiva, indicados pelas respectivas entidades de classe;

1) assinar os expedientes do Plenário a serem encaminhados à publicação no *Diário Oficial*;

2) representar o Conselho em juízo e no que concerne às atribuições do Plenário;

3) assinar as atas, em conjunto com os membros presentes à reunião;

4) delegar, no todo ou em parte, qualquer de suas atribuições.

Do plenário

Art. 5º O Plenário compõe-se dos seguintes membros:

- Ministro da Fazenda;
- Ministro da Indústria e do Comércio;
- Ministro da Agricultura;
- Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º Os membros do Plenário poderão designar representantes para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Além dos representantes citados no parágrafo anterior, os membros do Plenário poderão manter representantes credenciados junto à Secretaria Executiva, para acompanhamento de seus trabalhos técnicos.

Art. 6º O Plenário se reunirá quinzenalmente, ou quando necessário, a pedido de qualquer de seus membros, e por convocação do Presidente.

Art. 7º O Plenário só se reunirá com um mínimo de três (3) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

Art. 9º Compete ao Plenário:

- decidir os assuntos encaminhados pela Secretaria Executiva ou pela Comissão Consultiva, através do seu Presidente;
- apreciar os pedidos de reconsideração de suas decisões;
- baixar os atos relativos às finalidades do Conselho, sob a forma de "Resoluções", quando normativos e "Decisões", quando específicos;
- decidir dos convênios e ajustes;
- aprovar os critérios da retribuição do pessoal da Secretaria Executiva;
- delegar, no todo ou em parte, qualquer de suas atribuições;
- promover a adoção das medidas previstas nos itens I e II do art. 10 do Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968;
- tomar conhecimento das prestações de contas que lhe forem encaminhadas pela Secretaria Executiva.

Art. 10. As Resoluções que envolvam normas de caráter geral e relacionem as firmas que tiveram seus pedidos de reajuste de preços solucionados, serão publicadas no *Diário Oficial da União*.

Art. 11. O Plenário do Conselho Interministerial de Preços disporá de uma Secretaria para assisti-lo em seus

trabalhos, e nos de rotina administrativa do Presidente.

Parágrafo único. O pessoal desta Secretaria integrará a estrutura da Secretaria Executiva do Conselho.

Da Comissão Consultiva

Art. 12. Junto ao Plenário funcionará uma Comissão Consultiva presidida pelo Presidente do Conselho ou seu representante, integrada pelas seguintes entidades:

- Confederação Nacional da Indústria;
- Confederação Nacional do Comércio;
- Confederação Nacional da Agricultura;
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;
- Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

Art. 13. Os membros da Comissão Consultiva deverão prestar esclarecimentos ao Plenário quando por ele convocados.

Art. 14. O Plenário estabelecerá, em ato próprio, as normas de funcionamento da Comissão Consultiva.

Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva elaborará a sua estrutura administrativa, submetendo-a à apreciação do Plenário.

Art. 16. Junto à Secretaria Executiva funcionará uma Comissão, presidida pelo Secretário Executivo, integrada pelos Representantes credenciados nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, e por Servidores Técnicos especializados daquela Secretaria, designados pelo respectivo Secretário e à qual competirá apreciar as propostas de atos normativos, gerais ou específicos a serem submetidos ao Plenário.

Art. 17. A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo, substituído em suas faltas e impedimentos por um servidor técnico, indicado pelo Secretário-Executivo, em ato referendado pelo Plenário.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Interministerial de Preços e do seu Presidente;
- preparar o expediente, com parecer conclusivo, a ser submetido ao Plenário;
- assessorar técnica e administrativamente o Conselho Interministerial de Preços;
- prestar informações e esclarecimentos à Comissão Consultiva, quando encaminhadas pelo seu Presidente;
- prestar os necessários esclarecimentos aos representantes credenciados, previstos no art. 13, § 1º do Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968;
- elaborar os planos de aplicação dos recursos do Conselho Interministerial de Preços.

Do Secretário-Executivo

Art. 19. Compete ao Secretário-Executivo:

- participar das Reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- presidir a Comissão prevista no art. 16;
- planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução dos serviços técnicos, administrativos e financeiros a cargo da Secretaria Executiva;
- movimentar os recursos financeiros decorrentes das dotações orçamentárias, e de programas previamente aprovados, autorizando recebimentos e pagamentos, mediante o movimento de contas bancárias e recursos em geral. Os saques serão feitos por meio de cheques que assinará com o encarregado do setor financeiro, na forma da lei;
- promover, com prévia anuência do Conselho, licitações para com-

pras, obras, serviços e alienações de conformidade com as normas constantes do Título XII do Decreto-lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967.

VI — assinar, após prévia autorização do Plenário, convênios e ajustes;

VII — organizar, anualmente, a programação financeira relativa aos serviços e atividades do CIP e submetê-la à apreciação do Plenário;

VIII — submeter à apreciação do Plenário as tabelas e os critérios salariais a serem adotados pelo CIP;

IX — elaborar as prestações de contas e, após ciência do Plenário, encaminhá-las ao Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda;

X — requisitar servidores e empregados de órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens a que façam jus;

XI — propor ao Plenário a admissão ou dispensa de pessoal técnico especializado, contratado na forma do disposto no Capítulo IV do Título XI do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

XII — propor ao Plenário a contratação de pessoal de natureza eventual, sob a forma de prestação de serviços, retribuída mediante recibo, na forma do art. 111 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, quando aprovado pelo Plenário;

XIII — autorizar a expedição de passagens e arbitrar diárias, para o pessoal que se afastar em objeto de serviço;

XIV — designar os servidores de que trata o parágrafo único do artigo 11;

XV — praticar todos os demais atos relativos a pessoal, com prévia aquiescência do Presidente;

XVI — delegar, qualquer das suas atribuições, em ato próprio, respeitadas as normas do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

XVII — solicitar ao Plenário as providências administrativas, fiscais e judiciais, previstas no art. 10, itens I e II do Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, legalmente cabíveis contra pessoas físicas e jurídicas que, por ação ou omissão:

a) descumprir todo e qualquer ato ou decisão do CIP;

b) sequestrarem documentos ou comprovantes existentes para anulação de custos e evolução de preços no mercado interno, nos diferentes estágios de produção, de comercialização e de serviços.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

— *Edmundo de Macedo Soares. — Antônio Delfim Netto. — Hélio Beltrão. — Ivo Arua Pereira.*

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o pronunciamento da Divisão do Pessoal no Processo nº MIC-1.472-68, resolve:

Nº 537 — Considerar aposentado, no quadro de pessoal deste ministério, de acordo com os arts. 176, item I e 137 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 101, item II da Constituição Federal, Antônio Martins de Souza, no cargo de Carpinteiro, classe A, nível 8, a partir de 3 de março de 1968.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o pronunciamento da Divisão do Pessoal no Processo nº MIC-10.022-68, resolve:

Nº 538 — Aposentar, no quadro de pessoal, parte especial extinta, deste Ministério, de acordo com o art. 176, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 178, item III da mesma lei, alterado pela Lei nº 5.483, de 19 de agosto de 1968, Vicente de Mattos

Paula Cardoso, no cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições e, considerando:

- que o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, em seu artigo 34, instituiu as Comissões Consultivas que funcionarão junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados, com audiência obrigatória nas deliberações relativas às respectivas finalidades específicas;
- que a composição, organização e funcionamento daqueles órgãos de assessoramento foram objeto de deliberação do Egrégio Conselho, que aprovou seu Regimento Interno;
- que a citada disposição legal confere ao Ministro da Indústria e do Comércio, na qualidade de Presidente do Conselho, poderes para nomear os delegados que integrarão as referidas Comissões Consultivas;
- que o Conselho Nacional de Seguros Privados criou, pela Resolução CNSP nº 28, de 5 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1968, a Comissão Consultiva de Problemas Básicos, resolve:

Nº 542 — I — Designar para a Comissão Consultiva de Problemas Básicos, do Conselho Nacional de Seguros Privados, os Srs. João José de Souza Mendes, Sebastian Lafuente e Edson Pimentel Seabra, representantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, que exercerão o direito de voto na ordem prioritária de sua citação; Alfredo Carlos Pestana Junior e Antônio José Caetano da Silva Neto, respectivamente representante e suplente do Instituto de Resseguros do Brasil; José Américo Peón de Sá e Herbert Josef Friedmann, respectivamente representante e suplente do Instituto Brasileiro de Atuária; Juares Soares e Cesar Manuel de Souza, respectivamente representante e suplente do Banco Central do Brasil; Luiz Viola e Mauro da Silva Gonçalves, respectivamente representante e suplente da Superintendência de Seguros Privados; Adhemar Rodrigues e Walter Xavier, respectivamente representante e suplente da representação dos Corretores de Seguros Habilitados.

II — Designar para Presidente da Comissão Consultiva de Problemas Básicos o Sr. João José de Souza Mendes e para Secretário o Sr. Hernani Trindade de Sant'Anna.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições e, considerando:

- que o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, em seu art. 34, instituiu as Comissões Consultivas às respectivas finalidades específicas;
- que a composição, organização e funcionamento daqueles órgãos de assessoramento foram objeto de deliberação do Egrégio Conselho, que aprovou seu Regimento Interno;
- que a citada disposição legal confere ao Ministro da Indústria e do Comércio, na qualidade de Presidente do Conselho, poderes para nomear os delegados que integrarão as referidas Comissões Consultivas, resolve:

Nº 543 — I — Designar para a Comissão Consultiva de Saúde, do Conselho Nacional de Seguros Privados, os Srs. Hugo Vitorino Alqueres Baptista e Mathias Gama e Silva, respectivamente representante e suplente do Ministério da Saúde; Luiz Murgel

e Armando Raposo Bandeira, respectivamente representante e suplente do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro; Pedro Salomão José Kassab e Edgard Antônio de Souza, respectivamente representante e suplente da Associação Médica Brasileira; Sylvio Lemgruber Sertá e Clarimesso Machado Arcuri, respectivamente representante e suplente do Conselho Federal de Medicina; Bady Jacob Derraik e Hugo Ottati Perlingeiro, respectivamente representante e suplente do Instituto Nacional de Previdência Social; Hélio Bath Crespo e João Luiz Alves de Brito Cunha, respectivamente representante e suplente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização; José Francisco Coelho e Lycio Camargo, respectivamente representante e suplente da Superintendência de Seguros Privados; Weber José Ferreira e Hamílcar Siseberto Cortez de Barros, respectivamente representante e suplente do Instituto de Resseguros do Brasil; Augusto Herman Pontual e Waldonier da Costa Lima, respectivamente representantes e suplente da representação dos Corretores de Seguros Habilitados.

II — Designar para Presidente da Comissão Consultiva de Saúde, o Senhor Hugo Vitorino Alqueres Baptista, e para Secretário o Sr. Manoel Armando Rodrigues da Costa. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 260, de 14 de maio último, publicada no *Diário Oficial* de 20 subsequente, e o que consta do Processo MIC — 24.305-68, resolve:

Nº 470 — Mandar servir em Brasília, na forma determinada pelas Leis ns. 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e 4.345, de 26 de junho de 1964, regulamentadas pelos Decretos números 807, de 20 de março de 1962, 54.012, de 10 de julho de 1964, e 54.352, de 29 de setembro de 1964, a Escriturária, classe A, nível 8, do quadro de pessoal deste Ministério, Lourdes Francisca de Lima Souza, lotada no Estado da Guanabara. — *Claudionor de Souza Lemos.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial,

Odontólogo

Regulamentação da Profissão

Divulgação nº 976

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Min. da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília
Na sede do DIN

usando das atribuições que lhe confere o artigo 50, itens V e XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 20 — Dispensar a funcionária — Zilah Gotezns Tôres — matrícula nº 1.193.291, Examinadora de Marcas — Nível 16, deste Ministério e em exercício neste Departamento, da função gratificada, Símbolo 2-F, do Chefe da Seção de Interferências, da Divisão de Marcas desta Repartição.

21 — Dispensar, a funcionária — Adyr da Silva Xavier — matrícula nº 1.936.153, Examinadora de Marcas — Nível 12, deste Ministério e em exercício neste Departamento, da função gratificada 7-F, de Chefe do Setor de Anotações e Revisão, da Seção de Pesquisas da Divisão de Marcas, desta Repartição.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando das atribuições que lhe confere o artigo 50, itens V e XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 23 — Designar a funcionária — Adyr da Silva Xavier — matrícula nº 1.936.153, Examinadora de Marcas — Nível 12, deste Ministério e em exercício neste Departamento, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Interferências da Divisão de Marcas, desta Repartição.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando das atribuições que lhe confere o artigo 50, itens V e XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 25 — Designar o funcionário — Angelo Jorge da Silva Homem — matrícula nº 1.198.750, Examinador de Marcas — Nível 12, deste Ministério e em exercício neste Departamento, para exercer a função gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Anotações e Revisão da Divisão de Marcas, desta Repartição. — *José Ribeiro de Moura Júnior.*

Divisão de Marcas

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Marcas do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 22 — Dispensar o servidor — Angelo Jorge da Silva Homem — matrícula nº 1.198.750, Examinador de Marcas — Nível 12, deste Ministério e em exercício neste Departamento, da função de Secretário, Símbolo 11-F, da Divisão de Marcas desta Repartição.

Nº 24 — Designar a funcionária — Zuleika Maués Costa e Silva — matrícula nº 1.193.280, Examinadora de Marcas — Nível 14, deste Ministério e em exercício neste Departamento, para exercer a função gratificada, Símbolo 11-F, de Secretária da Divisão de Marcas desta Repartição. — *Zilah Gotezns Tôres.*

SECRETARIA DO COMÉRCIO

DESPACHOS DO SECRETARIO DO COMÉRCIO

No processo MIC-23.638-68 em que a firma Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda. solicita autorização para realizar com caráter internacional, a VII Feira de Artefado Couro, no Parque Ibirapuera S.P. no período de 18 a 26 de janeiro de 1969, face ao pronunciamento do Departamento Nacional do Comércio, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo, nos termos do parecer. Em 5 de dezembro de 1968."

No processo MIC-25.474-63 em que a firma STAR — Empreendimentos, sediada em Salvador — Bahia, solicita autorização para realizar a Iª Feira Industrial da Grande Bahia — FIDAGRA, face ao parecer do Departamento Nacional do Comércio, foi exarado o seguinte despacho: "De acordo autorizo. Em 12-12-68. — José Eugênio Preses de Macedo Soares".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, itens V e XIV, Capítulo II do Decreto nº 534 de 23 de janeiro de 1962, resolve

Nº 34 — Dispensar a Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 1.291.315, Glória Baldanza da função gratificada símbolo 2-F de Chefe da Seção de Divisão de Autorizações e Cadastro, deste Departamento.

Nº 35 — Dispensar a Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 1.197.368, Sylvia Corrêa da função gratificada símbolo 2-F de Chefe da Seção de Classificação de Dados, da Divisão de Autorizações e Cadastro, deste Departamento.

Nº 36 — Dispensar o Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.190.567, Luiz Felipe Alcântara de Barros da função gratificada símbolo 5-F de Chefe da Turma da 2ª Região Geo-econômica da Divisão de Autorizações e Cadastro, deste Departamento.

Nº 37 — Designar a Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 1.197.368, Sylvia Corrêa para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Turma da 2ª Região Geo-econômica da Divisão de Autorizações e Cadastro, deste Departamento.

Nº 38 — Designar o Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.190.567, Luiz Felipe Alcântara de Barros para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão de Autorizações e Cadastro deste Departamento.

Nº 39 — Designar a Escriturária nível 10-B, matrícula nº 1.291.315 Glória Baldanza, para exercer a função gratificada símbolo 2-F de Chefe da Seção de Classificação de Dados, da Divisão de Autorizações e Cadastro, deste Departamento. — *Geruldo Prado Nogueira.*

Divisão de Autorização e Cadastro

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO DNRC

No processo nº MIC 24.031-68 de interesse da sociedade de Nordepe — Nordeste Empreendimentos Ltda., estabelecida no Estado de Pernambuco o Diretor Geral exarou o seguinte despacho: "Certifique-se e publique-se."

Nos processos nº MIC 24.377-68, MIC 24.378-68 de interesses de Custódio de Almeida e Cia., Agentes da Propriedade Industrial, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33.609.165, estabelecida no Estado da Guanabara o Diretor Geral exarou o seguinte despacho: "Certifique-se e publique-se."

No processo nº MIC 24.134-68 de interesse da firma Construtora Sernambetaba Ltda. em constituição no Estado da Guanabara o Diretor Geral exarou o seguinte despacho: "Certifique-se e publique-se."

Nos processos nº MIC 23.636-68 e MIC 23.637-68 de interesse das firmas Confecções Shifter Ltda. e Irmãos Giulini e Cia. Ltda., respectivamente em constituição, no Estado de S. Paulo o Diretor Geral exarou o seguinte despacho: "Certifique-se e publique-se."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

DESPACHOS

Processo D.A.G. 5.867-64 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia resolve:

I — Aprovar a modificação apresentada pela Centrais Elétricas de São Paulo relativa ao traçado da linha de transmissão Salto Grande — Lardrão cujo projeto foi aprovado por despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral em 24 de maio de 1968.

Processo DNAE 4.917-66 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. relativos à construção da linha de transmissão 'Coelhos — Maristela — Laranjal Paulista e da sua estação de Conchas no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo.

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

I — Fixar a data de 31 de dezembro de 1968 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Em 2 de dezembro de 1968

Processo n.º DAG 1.414-59 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia resolve:

— Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Itabaianinha Estado de Sergipe com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 5 de dezembro de 1968

Processo n.º DAG 5.839-65 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87 de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Sociedade Anônima de Eletricificação da Paraíba relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, com as características que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletricificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Processo n.º DAG 3.982-65 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 86, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de Jesuânia e da linha de distribuição Lambari-Jesuânia, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 150 dias, a contar da data da publicação do ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Em 9 de dezembro de 1968

Processo n.º DNAE 8.063-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anônima de Eletricificação da Paraíba relativos à construção da linha de transmissão Santa Luzia-Várzea e da rede de distribuição da sede do município de Várzea, Estado da Paraíba, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletricificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias após o início dos testes.

Proc. n.º DAG. 1.577-64 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativos à construção das linhas de transmissão Salto Grande do Iguçu — Rio Azul — Irati — Ponta Grossa, Salto Grande do Iguçu — União da Vitória e Irati — Guarapuava e das subestações de Rio Azul, Irati, União da Vitória e Guarapuava, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 10 de dezembro de 1968

Processo n.º DAG. 2.364-54 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 87, de 16 de maio de 1968, do

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Curitiba, Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de abril de 1969 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Processo n.º 706.191-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições

que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade relativos à construção das redes de distribuição de Olegário Maciel, distrito do município de Piranguinho; de Reno, localidade da sede do município de Cachoeira de Minas, e da linha de distribuição Santa Rita do Sapucaí — Reno — Olegário Maciel, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 150 dias, a contar da data de publicação do ato autorizativo para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 10 DE JUNHO DE 1968

Processo n.º 8.655-68 — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, submeteu à homologação ministerial, termo de contrato firmado entre a Autarquia e a firma

HIDROSERVICE — Engenharia de Projeto Ltda para realização de estudo de planejamento, elaboração de projetos, assistência e consultoria técnica ao desenvolvimento da bacia do Rio Piranhas, traços da Paraíba e Rio Grande do Norte. Despacho do Senhor Ministro: "Homologo o Termo de Contrato. Em 10-12-68".

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "c", do Decreto n.º 60.740 de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 1.457 — Autorizar, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 61.776, de 24 de novembro de 1967 o afastamento de Edmar Araujo Silva, Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, para ficar a disposição do Gabinete do Governador do Estado de Alagoas, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data do seu desligamento sem ônus para a sua repartição de origem.

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta de processo 23.490-68-MC, originário da Direção-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos no qual o Senhor Diretor-Geral expõe a necessidade de preencher os cargos existentes no seu Quadro de Pessoal;

Considerando o disposto no Ato Complementar nº 38, de 13 de março em curso, publicado no Diário Oficial da mesma data; e

Considerando que os funcionários do D.C.T. enquanto durar o processo parlamentar, poderão prestar melhores serviços a sua repartição de origem, resolve:

Nº 1.458 — Mandar retornar ao Departamento dos Correios e Telégrafos os funcionários desse órgão que se encontram à disposição das Mesas da Câmara e do Senado.

2. Determinar à Direção-Geral do D.C.T. sejam tomadas as providências necessárias ao cumprimento des-

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Anote-se na Pasta de Assentamentos Individual e publique-se.

O Ministro de Estado das Comunicações de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 23 de março de 1957, e em face do parecer favorável do Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos resolve

Nº 1.459 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos, de Julieta Label Rodrigues, Telegrafista, nível 14, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

Nº 1.460 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos, de Manoel Gonçalves da Silva, Escriturário nível 8 do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério. — *Carlos Furtado de Simas.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.58, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número

18.139-68, anexo ao 50.881-64, resolve:

Nº 1.335 — 1. Aprovar os locais apresentados pela "Televisão Tibagi S. A.", concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, canal 11, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, pelo Decreto nº 62.097, de 11.1.68, sitos na Avenida Santos Dumont s/n lotes 5 e 6, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, para instalação de seu estúdio, sistema irradiante e transmissor.

2. — Autorizar a utilização, pela referida concessionária, do equipamento transmissor de fabricação da "Maxwell Eletrônica Comercial e Industrial Ltda.", modelo TR-500W '68, com as seguintes especificações técnicas:

Transmissor de vídeo

— Tipo de emissão: AM
— Potência de saída: 500 watts
— Frequência: Canais de TV (2 a 13)
— Estabilidade de frequência: menor que ± 1 KHz
— Resposta de vídeo: -|- 1, - 1,5 db (0,5 a 4 MHz)
— Ruído: menor que - 40 db

Transmissor de som

— Tipo de emissão: FM
— Potência de saída: 250 watts
— Frequência: canais de TV (2 a 13)
— Resposta de frequência: menor que 15% (7.500-15.000 Hz)

menor que $\pm 1,5$ db (100-7.500 Hz)
menor que ± 1 db (7.500-15.000 Hz)

— Desvio de frequência: ± 25 KHz em 100% de modulação
— Nível de entrada de áudio: 10 dbm
— Nível de ruído de Am: menor que - 40 db
— Nível de ruído de FM: menor que - 50 db
— Distorção: menor que 1,5% (30-100 Hz)

menor que 1% (100-7.500 Hz)
menor que 1,5% (7.500-15.000 Hz)

III — A entidade fica obrigada a instalar uma torre de 45 metros no local proposto, altura máxima imposta pela Diretoria de Rotas Aéreas. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(Nº 47.389 — 12.12.68 — NCr\$ 27,00)

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 15.206-65, resolve:

Nº 1.374 (3) — 1. Autorizar a "TV Coligadas de Santa Catarina S. A.", concessionária do serviço de televisão em Blumenau, conforme Decreto número 60.465-A-67, a aumentar o seu capital social, de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), de acordo com o item 4 da Decisão nº 21-63 do CONTEL.

II — Aprovar a nova Diretoria eleita em Assembleia Geral, realizada em 18.10.67, que ficou assim constituída:

Diretor-Presidente: Wilson Luiz de Freitas Melro

Diretor-Gerente: Flávio Rosa

Diretor-Comercial: Caetana Decke de Figueiredo

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da

data da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial* da União, os atos legais ora autorizados. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício. (Nº 47.557 — 13.12.68 — NCr\$ 12,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 80.592-68, resolve:

Nº 1.290 (2) — 1. Permitir à firma "CESBE S. A. — Engenharia e Empreendimentos", executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua José Loureiro nº 218 — Curitiba — PR.

b) 2 estações deslocaíveis.

3) Frequência: 5301 kHz

4) Potência: 0,100 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — Estações fixas, de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — Banda lateral superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Técnica de Rádio Comunicações Ltda. "INTRACO", modelo SSB-102, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 480, de 5.10.66.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(Nº 47.563 — 13.12.68 — NCr\$ 21,00)

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 80.354-68, resolve:

Nº 1.291 (2) — 1. Permitir a Alfredo Manoel Fernandes executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Euclides da Cunha nº 19 — Apt. 602 — Salvador — Bahia.

b) Fazenda Serra do Paraíso — Distrito Guarupá Mirim — Município Potiraguá — Bahia.

3) Frequência: 7384,5 kHz

4) Potência: 0,100 Kw

5) Horário: HX. (Compartilhado, indeterminado).

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — estações fixas de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J banda lateral superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de 1/2 onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Técnica de Rádio Comunicações Ltda. "INTRACO", modelo SSB-102, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 480, de 5.10.66.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(Nº 47.564 — 13.12.68 — NCr\$ 20,00)

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 20.084-66, resolve:

Nº 1.341 — 1. Permitir à "Cia. Industrial Mussurepe S. A." executar a título precário "Serviço Limitado Privado", mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Conselheiro Portela, 203 — Recife-PE.

b) Usina Mussurepe — Município de Pau D'Alho — PE.

3) Frequência: 43,62 MHz

4) Potência: 0,026 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas de correspondências Privadas

7) Classe das emissões e largura de faixas: 16F3

8) Sistema Irradiante: Direcional-YAGI de 3 Elementos

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Eletrônica Xavante Comércio e Indústria Ltda.", modelo TR-25-VHF-FM, de 26 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 204 de 16.3.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

Proc. nº 20.084.66.

(Nº 47.388 — 12.12.68 — NCr\$ 22,00)

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Re-

solução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 15.006-68, resolve:

Nº 1.344 (2) — Permitir à "Cia. Agro-Pecuária Rio Araguaia", executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Chácara Santa Olívia — Bairro dos Alvarengas — S. Bernardo do Campo-SP.

b) Gleba de Terras — Lote nº 1 — Município de Conceição do Araguaia-PA.

3 — Frequência: 11.446,0 kHz

4 — Potência: 0,100 Kw

5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6 — Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — Estações fixas de correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — Banda lateral superior

8 — Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

2. — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Eletrônica AVOTEL" modelo SSB-150-FX de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 273 de 10.4.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(Nº 47.570 — 13.12.68 — NCr\$ 21,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 106, incisos 18 e 41, do Decreto nº 51.902 de 19 de abril de 1963, resolve

Nº 2.311 — Delegar competência a Manoel Brazzeiro Junior ocupante do cargo em comissão símbolo 6-C, de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Juiz de Fora, para, na forma do que dispõe o art. 2º da Portaria nº 991 de 4 de junho de 1968, celebrar convênios com as Prefeituras Municipais interessadas na criação de Postos de Correios em localidades que não disponham de serviço postal, atendidas as condições estabelecidas no referido diploma legal. — *Rubens Rosado Teixeira*.

Nº 2.311 — Delegar competência a Manoel Brazzeiro Junior ocupante do cargo em comissão símbolo 6-C, de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Juiz de Fora, para, na forma do que dispõe o art. 2º da Portaria nº 991 de 4 de junho de 1968, celebrar convênios com as Prefeituras Municipais interessadas na criação de Postos de Correios em localidades que não disponham de serviço postal, atendidas as condições estabelecidas no referido diploma legal. — *Rubens Rosado Teixeira*.

Diretoria de Correios

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor de Correios, usando das atribuições que lhe confere o art. 107,

Item I) do Decreto nº 51.902 de 19 de abril de 1963, combinado com o item II, letra "b" do ato delegatório do Senhor Diretor Geral consubstanciado pela Portaria nº 1.020, de 22 de maio de 1967, resolve

Nº 2.201 — Determinar que a correspondência oficial oriunda do Poder Judiciário e que por sua natureza deva o remetente ter imediato conhecimento da impossibilidade de sua entrega ao destinatário seja restituída imediatamente ao remetente, desde que este faça constar no anverso da sobrecarta os seguintes dados, através de carimbo: "Não sendo possível a entrega ao destinatário, restituir ao remetente imediatamente". — *F. de Paula e Silva Saldanha.*

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATO Nº 176 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo nº 71, item II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acordo com o disposto no artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, resolve alterar o

quadro de detalhamento dos projetos e atividades das dotações orçamentárias consignadas no Subanexo 4.07.01 da Lei citada, segundo o esquema de demonstração analítica constante da Tabela anexa.

Brasília, 31 de outubro de 1968. — Desembargador *Joaquim de Souza Neto*, Presidente do Tribunal.

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE ACÓRDO COM O ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 5.373 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967.

- ANEXO 4 - PODER JUDICIÁRIO

SUBANEXO 4.07.01 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

C A T E G O R I A E C O N Ô M I C A	Programa 113.2.0167		TOTAL
	ATUAL	NOVA	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0 - PESSOAL			
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL			
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas			
01.01 - Vencimentos			
1) Magistrados e Serventuários da Justiça do DF e dos Territórios (Lei 5.368/67).....	825.000	855.000	
2) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal	1.193.260	1.130.260	
01.05 - Gratificação de função.....	4.800	4.800	
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço			
1) Magistrados e Serventuários do DF e dos Territórios (Lei 5.368/67)	123.120	123.120	
2) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal	211.500	211.500	
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	63.700	63.700	
01.13 - Gratificação de representação.....	420	420	
01.15 - Absorção (I)			
a) Magistrados e Serventuários do DF.....	147.100	147.100	
b) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal.....	113.000	113.000	
2) Gratificação especial de nível universitário	5.600	5.600	
3) Gratificação aos Juizes dos Territórios pelo efetivo exercício do cargo (art. 12 do Decreto-lei 113/67).....	37.000	45.000	
Total de 3.1.1.1 - 01.00			2.724.500
02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil			
02.01 - Ajuda de custo	19.000	19.000	
02.02 - Diárias			
1) Lei 4.019, de 20-12-61	366.000	357.000	
2) Art. 135, da Lei 1.711, de 28-10-52	5.000	5.000	
02.03 - Substituições	40.000	40.000	
02.04 - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	4.900	4.900	
02.05 - Gratificação pela Representação de Gabinete	41.000	38.000	
02.09 - Pessoal Em Disponibilidade	76.100	88.100	
02.11 - Salário de Pessoal Temporário	30.000	30.000	
Total de 3.1.1.1 - 02.00			582.000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia
Federal

Contrato de Empreitada Global que entre si fazem o Departamento de Polícia Federal — "DPF" — e a firma Inbelsa — Indústria Brasileira de Eletricidade S.A., na forma abaixo:

O Departamento de Polícia Federal "DPF", com sede em Brasília — Distrito Federal, instalado no Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Setor Bancário Sul subordinado ao Ministério da Justiça na forma do artigo primeiro da Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, neste Ato designado simplesmente "DPF" e representado pelo seu Diretor-Geral — José Brétas Cupertino, brasileiro, casado, General do Exército, residente e domiciliado em Brasília — Distrito Federal e a firma Inbelsa — Indústria Brasileira de Eletricidade S.A. estabelecida a Avenida W-2, Quadra 512-B loja 10, em Brasília — Distrito Federal, neste Ato designada simplesmente "Fornecedora" e representada pelo seu Procurador Senhor Joaquim José Ribeiro brasileiro, casado, Gerente Administrativo da S.A. Philips do Brasil, residente e domiciliado nesta Capital Federal pelo presente Instrumento, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços número 24-68-C.C de 21.XI.68 homologada pela Comissão Permanente de Concorrências em Ata de 12.XII.68 têm entre si justo e avençado o Fornecimento e Instalação pela "Fornecedora" para o "DPF", dos equipamentos do Sistema de Sonorização e Comunicação destinados ao Restaurante do Departamento de Polícia Federal, de conformidade com o texto do Edital de Tomada de Preços número 24-68-CPC e as Cláusulas e Condições seguintes:

Primeira — Objeto do Contrato — A "Fornecedora" neste Ato via deste Instrumento, se obriga e se compromete a Fornecer e Instalar para o "DPF" os equipamentos do Sistema de Sonorização e Comunicação, destinados ao Restaurante do Departamento de Polícia Federal em Brasília — Distrito Federal na forma dos Projetos, Detalhes e Especificações fornecidos pelo Serviço de Obras do "DPF" os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato como se nele transcritos houvessem sido.

Segunda — Preços e Forma de Pagamento — O "DPF" se obriga e se compromete a pagar a "Fornecedora" pelos Fornecimento e Instalação dos equipamentos Objeto deste Contrato, o preço global de NCr\$ 16.460,21 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos e vinte e hum centavos) importância esta que será paga dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do Sistema instalado e em funcionamento mediante visto do Chefe do Serviço de Obras do "DPF".

Terceira — Despesas — Todas as Despesas com a execução dos serviços Objeto deste Contrato, correrão por conta da "Fornecedora", e no preço avençado na Cláusula Segunda, inclusive material, mão de obra especializada ou não seguros em geral, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos da legislação social, trabalhista previdenciária e de infortúnio do trabalho, bem como os resultados de fenômenos da natureza ou de atos de terceiros, sem que lhes caiba, em qualquer caso direito regressivo em relação ao "DPF".

Quarta — Reajustamento — Os preços oferecidos e constantes da Proposta da "Fornecedora" não so-

TÉRMINOS DE CONTRATO

frerão Reajustamento salvo os previstos em Lei.

Quinta — Prazo, Prorrogações e Multas — A "Fornecedora" se obriga a iniciar a execução dos serviços, Objeto do presente Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do Empenho, obedecida a programação feita pela Firma Empreiteira dos serviços de reparos e adaptações do Prédio do Restaurante, constantes da Tomada de Preços n.º 20-68-CPC, de 12 de novembro de 1968 comprometendo-se a concluí-los, totalmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data do referido Empenho.

§ 1.º Os prazos para início e conclusão dos serviços poderão ser prorrogados a requerimento da "Fornecedora", cujo atendimento ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do "DPF" ouvido o Serviço de Obras, mas apenas nos seguintes casos:

a) Ordem escrita do Diretor-Geral do "DPF" para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração; e
b) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao "DPF".

§ 2.º Os prazos a serem prorrogados, desde que aceitas as alegações como procedentes pelo "DPF" o serão pelo tempo em que durar a omissão aludida.

§ 3.º A "Fornecedora" fica sujeita ainda mais e desde já, as seguintes multas contratuais:

a) Será aplicada a multa de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por infração de qualquer Cláusula Contratual e no dobro desse valor no caso de reincidência numa mesma falta.

b) No caso de não ser cumprido o andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela "Fornecedora" nem obedecidas as especificações técnicas do projeto, nem as constantes das Normas Técnicas da A.B.N.T., a "Fornecedora" fica sujeita a multa de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia excedente.

c) As multas deverão ser recolhidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação respectiva diretamente na Tesouraria do "DPF".

§ 4.º A Juízo do Diretor-Geral do "DPF" e em face da gravidade da falta cometida pela "Fornecedora", na execução do Contrato, podem ser ainda aplicadas as penalidades previstas nos itens II e III do artigo 136 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sexta — Caução — A "Fornecedora" se obriga para assinatura e validade do presente Instrumento a recolher na Tesouraria do "DPF" até a data marcada para assinatura do mesmo, importância em moeda corrente ou títulos da dívida pública, correspondente ao valor de 1% (um por cento) do total a ser empregado.

Parágrafo único — A Caução poderá ser levantada a requerimento da "Fornecedora", após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento de todos os serviços e lavrado o competente "Termo de Recebimento" por uma Comissão designada para esse fim pelo Diretor-Geral do "DPF". Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a Caução a menos que a Rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acórdão com o "DPF".

Sétima — Rescisão — Este Contrato poderá ser Rescindido por mútuo acórdão atendida a conveniência

dos serviços recebendo a "Fornecedora" o valor dos serviços executados.

Parágrafo único — Cabera Rescisão deste Contrat por iniciativa do "DPF", independentemente de interposição judicial sem que a "Fornecedora" tenha direito a indenização a qualquer título e ainda com a perda total da Caução quando a "Fornecedora":

a) Não cumprir quaisquer das obrigações no presente Instrumento;
b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo estipulado;
c) Incorrer em multas por mais de duas vezes;
d) Falir; e

e) Transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços Objeto do presente Contrato sem prévia autorização por escrito, do "DPF".

Oitava — Recebimento dos Serviços e Responsabilidade — O "DPF" só considerará totalmente concluídos os serviços Objeto do presente Contrato após a lavratura do competente "Termo de Recebimento" por Comissão designada para esse fim, pelo Diretor-Geral do "DPF", por indicação do Diretor da Divisão de Administração do "DPF".

Parágrafo único — A "Fornecedora" se obriga a responder pela boa qualidade, perfeição, solidez, segurança, funcionamento dos equipamentos Objeto do presente Contrato, indenizando o "DPF" por qualquer prejuízo nos termos da legislação em vigor reservando-se a última o direito de fiscalizar sua execução através do Serviço de Obras ao qual a "Fornecedora" se compromete a prestar com exatidão e presteza todos os esclarecimentos solicitados.

Nona — Execução do Contrato — A execução do presente Contrato dar-se-á através do Serviço de Obras do "DPF" e sob sua fiscalização, observados, a Lei e os Regulamentos em vigor.

Décima — Do Contrato e dos Recursos — O valor do presente Contrato é fixado em NCr\$ 16.460,21 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros novos e vinte e hum centavos) correndo as despesas a cargo do Departamento de Polícia Federal a conta do Orçamento Geral da União para 1968, Lei n.º 5.373, de 16.12.67 — *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1967 na seguinte classificação:

4.000 — Despesa de Capital.
4.100 — Investimentos.
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
4.1.4.0 — Material Permanente.
Projeto: 1-1.613 — Equipamento do Departamento na forma do Empenho n.º 1.943-68 de 13.XII.68.

Décima Primeira — Do Foro — Fica eleito o Foro de Brasília — Distrito Federal par adirmir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente Contrato, com expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim Justas e Contratadas mandaram que lhes preparassem este Instrumento em 7 (sete) vias de igual teor par sum só efeito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a partes a cumprir e a fazer cumprir o presente Contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas Cláusulas e Condições por si e por seus sucessores, dando-se sempre por firme, bom e valioso em juízo ou fora dele.

Brasília — Distrito Federal, em 13 de dezembro de 1968. — Pelo "DPF" Gen. José Brétas Cupertino — Diretor-Geral. — Pelo "Fornecedora" Joaquim José Ribeiro — Procurador.

Testemunhas: — Antônio Esteves Coutinho — Cel. Zomiro Fortes Flores.

(N.º 2.761 — 16-12-68 — NCr\$ 112 00)

Contrato de empreitada global que entre si fazem o Departamento de Polícia Federal — "DPF" — e a firma Leal Vianna Indústria e Comércio de Móveis Ltda., na forma abaixo:

O Departamento de Polícia Federal, "DPF", com sede em Brasília — Distrito Federal, instalado no Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Setor Bancário Sul, subordinado ao Ministério da Justiça, na forma do artigo primeiro da Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, neste ato designado simplesmente "DPF" e representado pelo seu Diretor-Geral — José Brétas Cupertino, brasileiro, casado, General do Exército, residente e domiciliado em Brasília — Distrito Federal, e a firma Leal Vianna Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3, Lotes 1345-1355, em Brasília — Distrito Federal, neste ato designada simplesmente "Empreiteira" e representada pelo senhor Jairo Therezínho Leal Vianna, brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado nesta Capital Federal, pelo presente instrumento, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n.º 21-68-CPC, de 14.II.68, homologada pela Comissão Permanente de Concorrências, em ata de 9-XI-68, têm entre si justo e avençado a execução pela "Empreiteira" para o "DPF", sob o regime de empreitada global, dos serviços de reparos e adaptações dos Pontos de Assistência e Segurança das Entreparedas 108-308-Sul, Quadra 706 — Av. W-4 e Entrepareda 204-404-Norte, destinados ao Instituto Nacional de Identificação e o Posto de Assistência e Segurança da Entrepareda 212-412-Sul, destinado à Delegacia de Entreparedas da Polícia Federal de Investigações, do Departamento de Polícia Federal, de conformidade com o texto do Edital de Tomada de Preços n.º 21-68-CPC, e as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Objeto do Contrato — A "Empreiteira" neste ato, via deste Instrumento, se obriga e se compromete a executar para o "DPF", sob o regime de empreitada global, os serviços de reparos e adaptações dos Pontos de Assistência e Segurança das Entreparedas 108-308-Sul, Quadra 706 — Av. W-4 e Entrepareda 204-404-Norte, destinados ao Instituto Nacional de Identificação e o Posto de Assistência e Segurança da Entrepareda 212-412-Sul, destinado à Delegacia de Entreparedas da Polícia Federal de Investigações, do Departamento de Polícia Federal, de conformidade com o texto do Edital de Tomada de Preços n.º 21-68-CPC, e as cláusulas e condições seguintes:

Segunda — Preços e forma de pagamento — O "DPF" se obriga e se compromete a pagar a "Empreiteira" pelos serviços objeto deste Contrato, o preço global de NCr\$ 244.511,59 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos), importância esta que será paga contra faturamentos quinzenais, conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado pela "Em-

preiteira obedecidos os percentuais executados de acordo com o andamento das etapas cumpridas, mediante visto do Chefe do Serviço de Obras do "DPF".

Parágrafo único. O valor exato dos serviços programados para cada período será determinado à vista dos preços unitários e parciais, constantes da proposta da "Empreiteira" e do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela "Empreiteira" e aprovado pelo Serviço de Obras, Órgão executor do Contrato, fazendo o mesmo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Terceira — Despesas — Todas as despesas com a execução dos serviços empreitados, objeto deste Contrato, correrá por conta da "Empreiteira", e no preço avençado na Cláusula Segunda, inclusive material, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e de infortúnio do trabalho, bem como os resultados e fenômenos da natureza ou de atos de terceiros, sem que lhes caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao "DPF".

Quarta — Reajustamento — Os preços oferecidos e constantes da proposta da "Empreiteira" não sofrerão reajustamento de qualquer natureza, salvo os previstos em Lei.

Parágrafo único. No caso de reajustamento, o mesmo será calculado segundo a fórmula $R = 0,9 \frac{I - I_0}{I_0}$

Lei n.º 4.370.

Quinta — Prazos, prorrogações e multa — A "Empreiteira" se obriga a iniciar a execução dos serviços objeto do Empenho, comprometendo-se a concluí-los totalmente no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do referido Empenho.

§ 1.º Os prazos para início e conclusão dos serviços poderão ser prorrogados a requerimento da "Empreiteira", cujo atendimento ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do "DPF", ouvido o Serviço de Obras, mas apenas nos seguintes casos:

- falta de material específico na obra;
- período excepcional de chuvas;
- ordem escrita do Diretor-Geral do "DPF" para paralisar os trabalhos de execução dos trabalhos no interesse da administração; e
- falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao "DPF".

§ 2.º Os prazos a serem prorrogados, desde que aceitas as alegações com procedimentos pelo "DPF", o serão pelo tempo que durar a omissão aludida.

§ 3.º A "Empreiteira" fica sujeita ainda mais e desde já, às seguintes multas contratuais:

a) será aplicada a multa de ... NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por infração de qualquer cláusula contratual e no dobro dessa valor no caso de reincidência, numa mesma falta;

b) no caso de não ser cumprido o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado, nem obedidas as especificações técnicas do projeto, nem as constantes das Normas Técnicas da A.B.N.T., a "Empreiteira" fica sujeita à multa de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia excedente;

c) as multas deverão ser recolhidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação respectiva diretamente na Tesouraria do "DPF".

4.º A falta do Diretor-Geral do "DPF" em face da gravidade da falta cometida pela "Empreiteira", na execução do Contrato, podem ser aplicadas as penalidades previstas nos

itens II e III do artigo 136 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sexta — Caução — A "Empreiteira" se obriga, para assinatura e validade do presente instrumento, a recolher na Tesouraria do "DPF", até a data marcada para assinatura do mesmo, importância em moeda corrente ou títulos da dívida pública, correspondente ao valor de 1% (um por cento) do total a ser empregado.

Parágrafo único. A caução poderá ser levantada a requerimento da "Empreiteira" após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento de todos os serviços e lavrado o competente "Termo de Recebimento", por uma Comissão designada para esse fim, pelo Diretor-Geral do "DPF". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o "DPF".

Sétima — Rescisão — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a "Empreiteira" o valor dos serviços executados.

Parágrafo único. Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa do "DPF", independentemente de interposição judicial sem que a "Empreiteira" tenha direito a indenização a qualquer título e ainda com a perda total da Caução, quando a "Empreiteira":

- não cumprir quaisquer das obrigações do presente instrumento;
- não recolher qualquer multa dentro do prazo estipulado;
- incorrer em multas por mais de duas vezes;
- falir; e
- transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização por escrito do "DPF".

Oitava — Recebimento dos serviços e responsabilidade — O "DPF" só considerará totalmente concluídos os serviços objeto do presente Contrato após a lavratura do competente "Termo de Recebimento" por Comissão designada para esse fim, pelo Diretor-Geral do "DPF", motivado por requerimento da "Empreiteira" e no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da entrada do requerimento no Serviço de Obras do "DPF".

Parágrafo único. A "Empreiteira" se obriga a responder pela boa qualidade, perfeição, solidez, segurança e funcionamento dos serviços objeto do presente Contrato, indenizando o "DPF" por qualquer prejuízo nos termos da legislação em vigor, reservando-se à última o direito de fiscalizar sua execução através do seu Serviço de Obras, ao qual a "Empreiteira" se compromete a prestar, com exatidão e presteza todos os esclarecimentos solicitados.

Nona — Execução do Contrato — A execução do presente Contrato dar-se-á através do Serviço de Obras do "DPF" e sob a sua fiscalização, observados a Lei e os regulamentos em vigor.

Décima — Do Contrato e dos Recursos — O valor do presente Contrato é fixado em NCr\$ 224.511,59 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos), correndo as despesas a cargo do Departamento de Polícia Federal, à conta do Crédito Suplementar aberto pelo Decreto número 63.787, de 11-XII-68, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de dezembro de 1968. Elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros. Programa 230 — Defesa e Segurança. Subprograma 231 — Administração. Atividade 2-1610 — Coordenação do Policiamento Federal, na forma do Empenho n.º 1951, de 13-XII-68.

Décima Primeira — Do Fôro — Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida

oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenha ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, mandaram que lhes preparassem este instrumento em 7 (sete) vias de igual teor para um só efeito sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e por seus sucessores, dando-se sempre por firme, bom e valioso em julgo ou fora dele. — Brasília, 13 de dezembro de 1968. — Gen. José Bretas Cupertino, Diretor-Geral do "DPF". — Pela "Empreiteira" Jairo Therezinho Leal Vianna.

Testemunhas: Clodomiro Fortes Flores — Antônio Estêves Coutinho (Nº 2.764-B - 19.12.68 - NCr\$ 117,00)

TERMO DE CONTRATO

Térmo de aditamento ao contrato celebrado entre o Departamento de Polícia Federal e os arquitetos José Marcos Loureiro Prado, Jaime Lerner e Domingos Henrique Bongestabs, na forma abaixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, presente os Arquitetos José Marcos Loureiro Prado, Jaime Lerner e Domingos Henrique Bongestabs, brasileiros casados, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, doravante designados Arquiteto e o General José Bretas Cupertino, brasileiro, casado residente e domiciliado em Brasília-Distrito Federal, representado na qualidade de seu Diretor-Geral o Departamento de Polícia Federal (DPF), doravante designado simplesmente Departamento, com sede no setor Bancário Sul, em Brasília — Distrito Federal, na conformidade do disposto na cláusula segunda parágrafo quarto, do Contrato celebrado entre o Departamento e o Arquiteto em sete de abril de mil novecentos e sessenta e sete, publicado no Diário Oficial de 27 (vinte e sete), de abril de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), pelo presente instrumento resolvem editar ao Contrato firmado entre as partes em sua cláusula segunda, parágrafo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — (Segunda): Parágrafo terceiro — A parcela de NCr\$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscientos e cinquenta cruzeiros novos), correspondente à fiscalização arquitetônica do Projeto será paga de uma só vez, a partir do 1.º (primeiro) dia, após o início da execução do projeto, ficando o Arquiteto obrigado a fiscalizar, sem reajuste até a conclusão das obras.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato firmado em 7 (sete) de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Cláusula Terceira — O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e só se tornará efetivo após sua publicação.

E, achando-se assim justas e convenientes, mandaram que se lhes preparasse em 7 (sete) vias de igual teor para um só efeito o qual depois de lido e achado conforme na presença das duas testemunhas, ao fim nomeadas, vai por todos assinada para que produza seus jurídicos e legais efeitos obrigando-se os contratantes, por si e seus sucessores, a cumprir e fazer cumprir o contrato mencionado com as modificações resultantes do presente editivo, em todos os seus tér-

mos, cláusulas e condições tão inteiro e fielmente como nele se contém fazendo o presente instrumento sempre firme, bom e valioso em qualquer tempo, em julgo ou fora dele.

Pelo Departamento: General José Bretas Cupertino.

Pelo Arquiteto: José Marcos Loureiro Prado — Jaime Lerner — Domingos Henrique Bongestabs.

Testemunhas: — Clodomiro Fortes Flores — Austregesilo Moreira Catunda. (Nº 2.766-B — 19-2-68 — NCr\$ 32.00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação dos Criadores do Gado Jersey.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1968, presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, o Sr. Dr. Ivo Arzuza Pereira, titular da Pasta da Agricultura e o Sr. Euclides Aranha Netto, por parte da Associação de Criadores de Gado Jersey, conforme habilitação que exibiu, resolveram o presente Termo Aditivo que ratifica e ratifica todas as cláusulas do contrato originário celebrado no dia 20 de novembro de 1967 e altera a cláusula terceira que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — Para a execução deste contrato, o Ministério da Agricultura contribuirá, para cobertura das despesas realizadas no exercício de 1968, com a importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), oriundos do Fundo Federal Agropecuario, a conta da rubrica Restos a Pagar, do Orçamento-Programa de 1967, Projeto 03.1.0675 — Revenda de Material Agrícola, nos termos do Projeto FFAP 152-68. Os exercícios subsequentes, pelos recursos do mesmo FFAP ou por outro item da receita da União.

Parágrafo único. A contratante dará recibo ao Executor do Projeto e achado conforme, vai assinado pelo dezembro de 1968, adotando, em tal sentido, a mecânica utilizada nos processos de "subvenções e auxílios".

Cláusula Segunda — Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas testemunhas instrumentais, Ulisses Consanção Acioli Filho, Engenheiro Agrônomo nível 21-B e Urquiza Luza Hoffmann, Assessora Administrativa 4-F Agrícola, respectivamente Chefe da Seção de Anúncios de Grande Porte do D.P.A. (GTA-GEAPE) e Auxiliar do D.D.I.A. (EPA). — Raymundo Bruno Marung. — Euclides Aranha Netto.

Testemunhas: Ulisses Consanção Acioli Filho. — Urquiza Luza Hoffmann.

(Nº 2.754 B — 18.12.68 — NCr\$ 25.000)

Térmo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação Brasileira de Criadores de Gado Guernsey.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1968, presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, o Dr. Ivo Arzuza Pereira, titular da Pasta da Agricultura e o Senhor Gabriel Luiz Junqueira Pedras por parte da Associação Brasileira de Criadores de Gado Guernsey, conforme habilitação que exibiu, resolveram assinar o presente Termo Aditivo que ratifica e ratifica todas as cláusulas do contrato originário, celebrado no dia 27 de novembro de 1967 e altera

a cláusula terceira que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — Para a execução deste contrato, o Ministério da Agricultura contribuirá, para cobertura das despesas realizadas no exercício de 1968, com a importância de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), oriundos do Fundo Federal Agropecuário, à conta da rubrica Restos a Pagar, do Orçamento-Programa de 1967, Projeto 03.1.0675 — Revenda de Material Agrícola, nos termos do Projeto FFAP 152-68. Nos exercícios subsequentes, pelos recursos do mesmo FFAP ou por outro item da receita da União.

Parágrafo único A contratante dará recibo ao Executor do Projeto e prestará contas ao FFAP, até 31 de dezembro de 1968, adotando, em tal sentido, a mecânica utilizada nos processos de "subvenções e auxílios".

Cláusula Segunda — Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas testemunhas instrumentárias, Ulisses Cansanção Acioli Filho, Engenheiro-Agrônomo nível 21-B e Uigula Luiza Hoffmann, Assessora Administrativa 4-F Agregada, respectivamente Chefe da Seção de Animais de Grande Porte do D.P.A. (ETAGE-EPA) e Auxiliar do, D.D.I.A. (EPA). — *Raymundo Bruno Marussig.* — *Gabriel Luiz Junqueira Pedras.*

Testemunhas: — *Ulisses Cansanção Acioli Filho.* — *Uigula Luiz Hoffmann.* (Nº 2.755-B — 18.12.68 — NCr\$ 25,00)

Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação Riograndense de Criadores de Ovinos (A.R.C.O.).

Às dezoito dias do mês de dezembro de 1968, presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, o Dr. Ivo Arzua Pereira, titular da

Pasta da Agricultura e o Sr. Roberto Magalhães Suñe, por parte da Associação Riograndense de Criadores de Ovinos (ARCO), conforme habilitação que exibiu, resolveram assinar o presente Termo Aditivo que retifica e ratifica todas as cláusulas do contrato originário, celebrado em 3 de agosto de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 10 de agosto do mesmo ano e altera a cláusula primeira que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — Para a execução deste contrato, o Ministério da Agricultura contribuirá, para cobertura das despesas realizadas no exercício de 1968, com a importância de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), oriundos do Fundo Federal Agropecuário, à conta da rubrica Restos a Pagar, do Orçamento-Programa de 1967, Projeto 03.1.0675 — Revenda de Material Agrícola, nos termos do Projeto FFAP 152-68. Nos exercícios subsequentes, pelos recursos do mesmo FFAP ou por outro item da receita da União.

Parágrafo único A contratante dará recibo ao Executor do Projeto e prestará contas ao FFAP, até 31 de dezembro de 1968 (adotando, em tal sentido, a mecânica utilizada nos processos de "subvenções e auxílios").

Cláusula Segunda — Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas testemunhas instrumentárias, Ulisses Cansanção Acioli Filho, Engenheiro-Agrônomo nível 21-B e Uigula Luiza Hoffmann, Assessora Administrativa 4-F Agregada, respectivamente chefe da Seção de Animais de Grande Porte do D.P.A. (ETAGE-EPA) e Auxiliar do D.D.I.A. (EPA). — *Raymundo Bruno Marussig.* — *Roberto Magalhães Suñe.*

Testemunhas: — *Ulisses Cansanção Acioli Filho.* — *Uigula Luiza Hoffmann.*

(Nº 2.753-B — 18.12.68 — NCr\$ 19,00)

planada dos Ministérios, nesta Capital, para prestar depoimento sobre os fatos relacionados com o Pro-

cesso nº MF-415.083-68. — *Glauco Vaz Torres*, Secretário. (Dias: 19, 20 e 23-12-68).

SOCIEDADES

BANCO DOS PROPRIETARIOS S. A.

CERTIDÃO

O Bacharel em Direito Rodrigo Otávio Correia Barbosa Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dele consta sob nº DO-403-68, por despacho de 25 de outubro de 1968, o arquivamento do *Diário Oficial* da União, edição do dia 16 de outubro de 1968 que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil aprovando o registro, no Passivo não Exigível do Banco dos Proprietários S. A., da importância de NCr\$ 66.101,98 (sessenta e seis mil cento e um cruzeiros novos e noventa e oito centavos), para futura incorporação ao capital, conforme deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 1967. O referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Italo Assis, Assistente de Administração R-15, datilografar e conferi. E eu, Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário, a assino. *R.O.C. Barbosa*, Secretário. (Nº 2.732-B — 17-12-68 — NCr\$ 10,00)

BANCO DA BAHIA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 5-11-68, exarado no processo nº 1.039-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 11-11-68, aprovou a incorporação do Banco do Povo S. A. pelo Banco da Bahia S. A., sediados em Recife (PE) e Salvador (BA), respectivamente, o aumento de seu capital, de NCr\$ 15.000.000,00 para NCr\$ 22.000.000,00, e a reforma do art. 3º de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 16-9 e 31-10-68 e de 26-8 e 29-10-68. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouveia, em 21-11-68. (Nº 2.735-B — 17-12-68 — NCr\$ 9,00)

CASA DE PNEUS ITALIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA

CERTIDÃO

Certifico que Casa de Pneus Itália S. A. Comércio e Indústria arquivou nesta Divisão sob o nº 399 (trezentos e noventa e nove) por despacho de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, os seus Atos Constitutivos, assim consubstanciados: — Ata da Assembleia Geral realizada em 1 (um) do corrente mês, que elegeu os peritos para Avaliação de bens; — Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 11 (onze) do corrente, que aprovou o laudo dos peritos, os Estatutos Sociais, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração; — Boletim de Subscrição; comprovante do depósito bancário do valor das entradas e o pagamento do selo por verba. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro-Grupo de Seções do Distrito Federal. Eu,

Eliza Botelho, Oficial de Administração nível 12-A, datilografar, conferi e assino. *Elza Botelho*. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado da Divisão de Registro e Cadastro — DF., subscrevo e assino. *Alfredo Costa de Oliveira*. (Nº 2.746-B — 18-12-68 — NCr\$ 12,00)

DIREÇÃO S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 5,00 estaduais e protocolada sob nº 5.371-68, que a firma "Direção S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede em Santos, neste Estado, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 303.059, por despacho da Junta Comercial em sessão de 7 de outubro de 1965; — Posteriormente a referida firma arquivou sob nº 388.825, em sessão de 22 de outubro de 1968, ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de junho de 1968, pela qual elevou seu capital social de NCr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros novos), estando anexada a referida ata, a fotocópia autenticada do *Diário Oficial* da União edição de 27 de agosto de 1968, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o mencionado aumento, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de novembro de 1968. Eu, Anna Cardoso de Souza, escrivão assistente de administração, escrevi, conferi e assino: *Anna Cardoso de Souza*. Eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Santa de Souza Queiroz*. Vista, Perceval Leite Britto, Secretário Geral. (Nº 2.748-B — 18-12-68 — NCr\$ 15,00)

SOCREDITO S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de três de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil e quinhentos e publicado no *Diário Oficial* da União de dez do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos e seis mil cruzeiros novos para um milhão duzentos e seis mil cruzeiros novos, efetuado em espécie, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em primeiro de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Cláudio José Paes de Oliveira*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. (Nº 2.749-B — 18-12-68 — NCr\$ 14,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificações

Diário Oficial de 6 de dezembro de 1968

No edital DSA-589, referente ao concurso de Motorista, do Q.P. do Território Federal de Roraima à página nº 10.611, 1ª e 2ª colunas,

Onde se lê:
15 — Pa — Riberto Corrêa da Silva — 281,50.

3. Os resultados dos parciais do concurso.

Leia-se:
15 — Pa — Roberto Corrêa da Silva — 281,50.

3. Os resultados parciais do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília

durante o ano de 1969, publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 25 de novembro de 1968, às páginas 246-47, cientificando-os de que a concorrência em questão se realizará às 14 (quatorze) horas do dia 27 (vinte e sete) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). — *Carlos Varjão* — Presidente da Comissão de Concorrência.

Dias 2-12, 12-12 e 23-12-68).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Imposto de Renda em Brasília Distrito Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 152-68, de 4 de dezembro de 1968, do Delegado Regional do Imposto de Renda em Brasília (DF), fica o Senhor Waldyr Machado Homem, ex-Servidor do Departamento do Imposto de Renda, Convoado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital, a comparecer à Comissão de Inquérito em causa, instalada na Sala 622 do Ministério da Fazenda, no 6º andar do Bloco cinco da Es-

DECLARAÇÃO

A firma Construtora Rio Branco Ltda., com Escritório no Edifício Arnaldo Villares S/413, 4º andar declara que se extraviou a ficha do operário Joaquim Nicolau da Silva, sob o número 131.

Dias 20, 23 e 24.12.68.
(Nº 2.65 — 19.12.68 — NCr\$ 6,00)

S.A. RESTAURANTES REUNIDOS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Ficam avisados os senhores acionistas que se acham à disposição, para seu exame, na Sede da Sociedade, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto lei 2.627, de 26-9-1940, como também convidados a se reunirem na Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de janeiro de 1969, às 20 horas, na Sede Social, sita a Plataforma Rodoviária, loja 15, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) estudo e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1968;

b) eleição dos Membros do Conselho Fiscal — efetivos e suplentes — para o exercício de 1969, fixando-lhes a respectiva remuneração.

c) eleição dos Membros da Diretoria para o exercício de 1969 e fixação de seus honorários.

Brasília, 11 de dezembro de 1968. — Renato Lobão Barroso, Presidente.
Dias — 16, 20 e 23-12-68)

(Nº 2 653-B — 12-12-68 — NCr\$ 33,00)

MOISEM, LEONARDOS & CIA.

Agente da Propriedade Industrial
A. Rio Branco, 37, 2º andar
Rio de Janeiro — Brasil

AVISO

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de invenção nº 58.000, de 22 de junho de 1960, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativo à fixação de elctro flexíveis num suporte", de propriedade de La Maison des Insulteurs, sociedade francesa, estabelecida em St. Germain em Laye (Seine et Oise), França, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.022, de 28 de dezembro de 1962, para: "Capelão de polpa moldada", de propriedade de Keyes Fibre Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Maine, industrial, estabelecida em Waterville, Estado de Maine, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 71.378, de 23 de dezembro de 1964, para: "Caixa para ovos", de propriedade da Keyes Fibre Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Maine, industrial, estabelecida em Waterville, Estado de Maine, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.224, de 28 de dezembro de 1962, para: "Engrenagem de relação variável", de propriedade de Arthur E. Bishop, austriano, engenheiro, domiciliado em Birmingham, Estado de Michigan, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.397, de 3 de dezembro de 1962, para: "Prevenção de escapamento em conjuntos esvaziados de cavidades", de propriedade de Richard L. Olson, americano, engenheiro, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 58.803, de 7 de dezembro de 1960, para: "Processo para fabricação de extrato de café em forma de pó e com as propriedades gustativas e aromáticas naturais", de propriedade do Dr. Max Moenthaler, suíço, químico, domi-

ANÚNCIOS

ciado em Vevey, Suíça, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 71.285, de 15 de dezembro de 1964, para: "Aperfeiçoamento em, ou relacionados com evaporadores", de propriedade de H. J. Heinz Company Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 76.487, de 11 de novembro de 1966, para: "Processo para a obtenção de sais de hidroxilamônio", de propriedade da Badische Anilin- & Soda-Fabrik Aktiengesellschaft, alemã, industrial, estabelecida em Ludwigshafen/Rehein, Alemanha, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 63.625, de 28 de dezembro de 1962, para: "Processo de esterilização de recipientes de vidro, destinados a receberem substâncias alimentares", de propriedade da Société D'Electro-Chimie D'Electro-Metallurgie et des Acieres Electriques D'Ugine, francesa, industrial, estabelecida em Paris, França, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 71.453, de 30 de dezembro de 1964, para: "Aperfeiçoamentos em bomba eletromagnética para a elevação de líquidos", de propriedade de Enrique Clapés Massóns, espanhol, industrial, domiciliado em Barcelona, Espanha, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 63.411, de 28 de dezembro de 1962, para: "Dispositivo de pontaria para o lançamento de granadas de espingarda e análogas", de propriedade da Anstalt Für Die Entwicklung Von Erfindungen Und Gewerblichen Anwendungen Enerca, de Liechtenstein, estabelecida em Vaduz, Principado de Liechtenstein para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.355, de 28 de dezembro de 1962, para: "Processo para vedar a parte inferior dos furos deixados pelos pinos em anódios auto-ajustantes com pinos adutores de corrente verticalis em fornos de electrólise de alumínio", de propriedade da Elektrokemisk A/S, norueguesa, industrial, estabelecida em Oslo, Noruega, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 67.259, de 7 de outubro de 1963, para: "Máquina de fabricar gelo", de propriedade da Icecrafter (Liquidating) Trust norte-americana, estabelecida em Sherman Oaks, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.956, de 28 de dezembro de 1962, para: "Dispositivo de estiragem para máquinas de fiar", de propriedade da S.K.F. Kugellagerfabriken Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, alemã, estabelecida em Schweinfurt, Alemanha, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 63.774, de 1 de abril de 1963, para: "Processo para a produção de 1,4 ceto-

-esteróides", de propriedade da Takeda Pharmaceutical Industries, Ltd., japonesa estabelecida em Hivashi-Ku, Osaka, Japão, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.773, de 28 de dezembro de 1962, para: "Concentrador por gravidade para materiais metálicos", de propriedade de Howard Peter Beck & Sharon Rishon Ternon norte-americano, mecânico domiciliado em Salt Lake City, Estado de Utah, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 74.207, de 30 de dezembro de 1965, para: "Armarção de construção auto-sustentada para pisos naves e semelhantes" de propriedade da Aktiebolaget Electrolux, sueca, industrial, estabelecida em

Estocolmo, Suécia, para o ano de 1963.

Patente de invenção nº 45.840, de 28 de agosto de 1954, para: "Máquina para dar pontos com máquinas de coser", de propriedade da Husqvarna Vapenfabriks Aytiebolag, companhia sueca, estabelecida em Husqvarna, Suécia, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.502, de 28 de dezembro de 1962, para: "Mancal de rolos" de propriedade da SKF Aktiebolaget Svenska Kullagenfabriken, sueca, industrial, estabelecida em Goteborg, Suécia, para o ano de 1962.

Patente de invenção nº 68.516, de 20 de dezembro de 1963, para: "Válvula de controle", de propriedade da Acme Industrial Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Illinois, industrial, estabelecida em Chicago, Estado do Illinois, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Momen, Leonardos & Cia., com escritório à Av. Rio Branco nº 37, 2º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — Momen, Leonardos & Cia. (Nº 47.366 — 12-12-68 — NCr\$ 62,00)

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

Contribuição Sindical — "Imposto Sindical" — 1969

O Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, com sede à Rua Visconde de Inhauma, 134 — 10º andar — salas 1.005 a 1.012, no Rio de Janeiro (GB), adaptado ao regime instituído pelo Decreto-lei nº 1.402, de 5 de junho de 1939, tendo seus estatutos aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social conforme Carta Sindical assinada em 29 de maio de 1942, comunica às firma e empresas que pertencem à categoria econômica — Navegação Marítima — que o Imposto Sindical na forma do artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, devido pelos empregadores conforme artigos 579; 58º, letra c) e parágrafos 1º e 2º; 581 e 87 da C.L.T. sob nova denominação de Contribuição Sindical, que lhe foi dada pela Lei nº 5.172 art. 218, de 25 de novembro de 1966 (vide Decreto-lei nº 27, de 14 de novembro de 1966), deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S.A., durante o próximo mês de Janeiro de 1969, segundo a tabela constante da Lei nº 4.140, de 21 de setembro de 1962, que se acha impressa no verso das guias.

As guias de recolhimento acham-se à disposição dos contribuintes na Secretaria deste Sindicato, no endereço acima.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — Paulo Ferraz — Presidente. (Nº 47.469 — 12.12.68 — NCr\$ 12,00)

DIACONIA

Reunido do Conselho Diretor

Comunicamos aos senhores membros do Conselho Diretor que, conforme ato de convocação constante da Ata aprovada na Reunião do Conselho, em 28 de junho de 1968, ficam os mesmos convocados a comparecer à próxima Reunião Ordinária do Conselho Diretor, a realizar-se no Hotel Argentina, sito a Rua Cruz Lima, nº 30 — Rio de Janeiro.

GB, no dia 27 de dezembro do corrente ano às 10 horas. — H. D. Swartzendruber — Secretário Executivo.

(Nº 47.656 — 13-12-63 — NCr\$ 7,00)

DIACONIA

Assembléia Geral Ordinária

Comunicamos aos senhores Socios Membros, em condição de voto, que, conforme Art. 22 dos Estatutos, ficam os mesmos convocados a comparecer à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de dezembro do corrente ano às 10 horas no Hotel Argentina, sito a Rua Cruz Lima nº 30 — Rio de Janeiro — GB, tendo por Ordem do Dia os seguintes itens:

- a) eleição do Conselho Diretor.
 - b) recebimento, exame e aprovação do relatório da Diretoria anterior. — H. D. Swartzendruber — Secretário Executivo.
- (Nº 47.658 — 13.12.58 — NCr\$ 21,00)

SOCIEDADE CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE BRASÍLIA

Edital de Convocação de Assembléia Geral

Na forma do art. 22 dos Estatutos Sociais, ficam convocados todos os sócios regularmente inscritos, para se reunirem em Assembléia Geral, a ser realizada no dia 29 de dezembro de 1968, às 13 horas, na sede social, em Taguatinga D.F., com a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura e aprovação do Relatório da Diretoria.
 - 2) Prestação de Contas.
 - 3) Eleição da nova Diretoria com mandato no ano de 1969.
- Encarece-se o interesse do comparecimento de todos os socios da Entidade.

Brasília D.F., 27 de novembro de 1968. — P-Diretoria. — Sinnoke Matsunaga — Presidente. (Nº 2.734 — 17-12-68 — NCr\$ 8,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

DECLARAÇÕES
Alfaiataria Neves

a) Firma ou Razão Comercial: José das Neves Coutinho
Denominação do Estabelecimento: "Alfaiataria Neves".
b) Endereço: Cs 1 — Bloco B — Sala 32 — Cobreloja — Ed. Maristela — Telefone: 43-1733.

Localidade — Endereço:
c) Denúncia de Filiais: Não possui filiais.

d) Nome Civil por extenso: José das Neves Coutinho.

e) Nacionalidade: Brasileiro.
Naturalidade: Jataí — Estado de Goiás.

Estado Civil: Casado.
Data de Nascimento: 10 de setembro de 1919.

Residência: CS 1 — Bloco B — Sala 32 — Sobrelaja — Edifício Maristela.

Profissão: Alfaiate.
Identidade nº 34 234 — Título Eleitoral — 1ª Zona Eleitoral — Goiânia — GO.

Expedida pelo Tribunal Eleitoral de Goiânia — Estado de Goiás.

f) A assinatura da Firma Comercial por quem de direito: José das Neves Coutinho.

g) Capital: NCr\$ 1.000,00 num mil cruzeiros novos.

h) Firma de Inscrição no Capital: Em queda corrente nacional, no presente ato.

i) Tempo de duração: Indeterminado.

Genero do Comércio: confecção de roupas, sem o fornecimento de tecido.

j) Data do início das operações: 18 de dezembro de 1968. — José das Neves Coutinho.